



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
SECRETARIA EXECUTIVA**



**fnma**  
FUNDO NACIONAL DO  
MEIO AMBIENTE

Plano Nacional de Prevenção, Preparação e  
Resposta Rápida a Emergências Ambientais com  
Produtos Químicos Perigosos (P2R2)

Mapeamento de Áreas de Risco

Termo de Referência FNMA nº 04/2004

# Termo de Referência FNMA 04/2004

---

**PLANO NACIONAL DE PREVENÇÃO, PREPARAÇÃO E RESPOSTA RÁPIDA A EMERGÊNCIAS  
AMBIENTAIS COM PRODUTOS QUÍMICOS PERIGOSOS (P2R2)**

## **MAPEAMENTO DE ÁREAS DE RISCO**



**Ministério do  
Meio Ambiente**

**Ministério da  
Saúde**



**BRASÍLIA, OUTUBRO DE 2004**



**República Federativa do Brasil**

**Presidente:** Luiz Inácio Lula da Silva

**Vice-Presidente:** José Alencar Gomes da Silva

**Ministério do Meio Ambiente**

**Ministra:** Maria Osmarina Marina da Silva Vaz de Lima

**Secretário Executivo:** Cláudio Roberto Bertoldo Langone

**Ministério da Saúde**

**Ministro:** Humberto Costa

**Secretário Executivo:** Wagner de Sousa Campos

**Secretaria de Qualidade Ambiental nos Assentamentos Humanos - SQA**

**Secretário:** Ruy de Góes Leite de Barros

**Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS**

**Secretário:** Jarbas Barbosa da Silva Júnior



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
FUNDO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

Termo de Referência FNMA 04/2004

**BRASÍLIA, OUTUBRO DE 2004**



**Fundo Nacional do Meio Ambiente – FNMA**

Elias de Paula Araújo  
**Diretor Substituto**

Marília Marreco Cerqueira  
**Assessora Especial SQA / MMA**

Guilherme Franco Netto  
**Coordenação Geral de Vigilância Ambiental – CGVAM**  
**Ministério da Saúde**

**Termo de Referência FNMA 04/2004**

**Ministério do Meio Ambiente**

**Fundo Nacional do Meio Ambiente**  
**Esplanada dos Ministérios, Bloco B – 7º andar**  
**CEP: 70.068-900**  
**Tel: (61) 317-1203**  
**Fax: (61) 317-1377**  
**fnma@mma.gov.br**

**Plano Nacional de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Químicos Perigosos – P2R2**  
**Mapeamento de Áreas de Risco**  
**Esplanada dos Ministérios, Bloco B – 8º andar – sala 817**  
**CEP: 70.068-900**  
**Tel: (61) 317-1373 / 1016**  
**Fax: (61) 317-1944**  
**P2R2@mma.gov.br**

O Fundo Nacional do Meio Ambiente, doravante denominado FNMA, torna público que estará realizando a seleção de propostas orientadas à identificação, à caracterização e ao mapeamento de áreas de risco de acidentes com produtos químicos perigosos.

## **1) A integração do Ministério do Meio Ambiente e Ministério da Saúde**

A necessidade da colaboração entre os setores saúde e meio ambiente está explicitada na Constituição Federal de 1988, em seus artigos 23, 200, inciso VIII e 225, inciso V. Assim, esses setores têm buscado contemplar em suas práticas a integração das ações de promoção à saúde pública e ao meio ambiente saudável, considerando a complexidade e dinâmica do conjunto de fatores e problemas ambientais na produção dos efeitos ou agravos à saúde humana.

Um exemplo dessa integração foi a elaboração do Plano Nacional de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Químicos Perigosos – P2R2<sup>1</sup>, conduzida pelo Ministério do Meio Ambiente e que contou com a cooperação e participação do Ministério da Saúde, além de outros Ministérios relacionados com a dinâmica dos acidentes e desastres ambientais, bem como de representantes dos governos estaduais e municipais.

Dentre os instrumentos essenciais à evolução e efetivo desenvolvimento de um sistema de prevenção e resposta a situações emergenciais foi apontada a necessidade da **identificação, caracterização e mapeamento** de áreas que, efetiva ou potencialmente, apresentem risco de exposição da população e contaminação do meio ambiente com produtos químicos perigosos.

## **2) Objetivo**

Este Termo de Referência tem por objetivo a seleção de propostas de projetos que tenham por finalidade identificar, caracterizar e mapear áreas e atividades que, efetiva ou potencialmente, apresentem risco de ocorrência de acidentes envolvendo produtos químicos perigosos e populações expostas.

## **3) Justificativa**

O mapeamento de áreas de risco de acidentes com produtos químicos perigosos visa subsidiar os órgãos públicos, o setor privado e a comunidade na tarefa de prevenção, preparação e resposta a esses acidentes. O conhecimento do risco irá permitir a otimização e racionalização dessas atividades, bem como, a minimização das conseqüências danosas ao meio ambiente e à saúde da população.

---

<sup>1</sup> O P2R2 foi instituído pelo Decreto Presidencial nº 5.098 de 3 de junho de 2004.

É indiscutível a importância dos órgãos públicos, do setor privado e da comunidade terem amplo e total conhecimento do risco ambiental que alguns empreendimentos e atividades representam. Em especial, as populações sob risco de envolvimento direto com emergências ambientais podem e devem estar preparadas para tais situações e suas consequências.

Com a realização da identificação, caracterização e mapeamento de áreas de risco ambiental, os Órgãos Estaduais de Meio Ambiente – OEMAs, o IBAMA, as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, a Defesa Civil e demais instituições envolvidas, poderão agir estrategicamente no que se refere à prevenção de acidentes envolvendo produtos químicos perigosos, tornando-se aptos a atuarem prontamente na contenção e mitigação de danos ambientais e reflexos na saúde provocados por acidentes.

Dessa forma, o mapeamento permitirá a atuação de forma proativa das instituições ambientais, por meio do monitoramento, licenciamento e fiscalização ambiental das atividades potencialmente impactantes. E, ainda, possibilitará que os órgãos ambientais revejam os licenciamentos já emitidos e reavaliem os planos de contingência daqueles empreendimentos e atividades localizadas nessas áreas de risco ambiental, como forma de prevenção à ocorrência de danos ambientais.

No que diz respeito à saúde humana, os órgãos estaduais e municipais de saúde, informados das áreas de risco, poderão, de acordo com o Sistema Único de Saúde - SUS, definir diretrizes e procedimentos para a vigilância da saúde das populações sob risco de exposição, ou das populações efetivamente expostas, visto que essas a partir de uma exposição ambiental tem potencial risco adicional a sua saúde.

Adicionalmente, o mapeamento das áreas de risco de ocorrência de acidentes com produtos químicos perigosos irá incentivar ações integradas e articuladas entre as diversas instituições governamentais e não governamentais com atuação direta e/ou indireta na área.

#### **4) Enquadramento das Propostas**

As propostas deverão ser enquadradas conforme a chamada abaixo:

**Elaboração de Projetos de Identificação, Caracterização e Mapeamento de Áreas de Risco de Acidentes com Produtos Químicos Perigosos considerando processos Iniciais ou em fase de Consolidação dessa atividade.**

Visa fomentar projetos tanto em fase **inicial** quanto em processo de **consolidação** referentes à identificação, caracterização e mapeamento de áreas/atividades de risco, com a perspectiva de subsidiar a implementação do Plano Nacional de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Químicos Perigosos (P2R2).

## **5) Abrangência**

Estados Brasileiros e Distrito Federal, representados pelos órgãos estaduais/distrital de meio ambiente, saúde e defesa civil de forma integrada, sendo que cada Estado/Distrito somente poderá apresentar uma proposta.

## **6) Critérios de Elegibilidade**

- a) Poderão participar desta seleção instituições públicas pertencentes à administração pública estadual, direta ou indireta;
- b) Apresentação de documento/instrumento formal de constituição de comissão estadual para atuar no Plano Nacional de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Químicos Perigosos – P2R2<sup>2</sup>, conforme estrutura institucional prevista no Decreto 5.098 de 03 de junho de 2004, que cria o Plano P2R2;
- c) Comprometimento da proposta de estar em conformidade com a metodologia de mapeamento de áreas de risco elaborada pelo Grupo de Trabalho do P2R2<sup>2</sup>, conforme descrito no próximo item e no ANEXO METODOLÓGICO desse Termo de Referência;
- d) Apresentação de estratégias para atuar na prevenção, preparação e respostas rápidas a emergências ambientais com produtos químicos perigosos.

## **7) Requisitos para Apresentação de Projeto**

A chamada deverá atender, ainda, os seguintes aspectos:

- a) Demonstrar as estratégias de trabalho que serão utilizadas pela comissão intersetorial para a execução do projeto;
- b) Prever a divulgação pública dos resultados finais obtidos contendo a identificação, caracterização e mapeamento das áreas de risco de acidentes com produtos químicos perigosos;
- c) Ter como objetivo o envolvimento de todos os atores da comissão estadual/distrital intersetorial exigida, de forma que as ações obtenham respaldo e controle social, bem como apoio e responsabilidade institucional;
- d) Seguir a metodologia proposta para a Identificação, Caracterização e Mapeamento de Áreas de Risco Ambiental, parte integrante do PLANO

---

<sup>2</sup> O Grupo de Trabalho (GT) Mapeamento de Áreas de Risco, juntamente com outros três GTs, foi instituído pela Portaria nº 393 do Ministério do Meio Ambiente para elaborar e implementar o Plano Nacional de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida (P2R2).

NACIONAL DE PREVENÇÃO, PREPARAÇÃO E RESPOSTA RÁPIDA A EMERGÊNCIAS AMBIENTAIS COM PRODUTOS QUÍMICOS PERIGOSOS (P2R2), apresentada no ANEXO METODOLÓGICO;

- e) Relatar, quando houver, as atividades executadas e produtos, inclusive mapas, já existentes, relacionados ao mapeamento de áreas de acidentes com produtos químicos perigosos.

## 8) Produtos

- Banco de dados estruturado contemplando as seguintes bases de informações georreferenciadas: atividades potencialmente impactantes, áreas contaminadas e passivos ambientais, sítios frágeis e vulneráveis, histórico de ocorrência de acidentes e unidades de resposta a acidentes.
- Mapa georreferenciado das áreas de risco de acidentes com produtos químicos perigosos relacionado ao banco de dados acima mencionado, constituído a partir de bases cartográficas contendo características fisiográficas e antrópicas, unidades da federação e limites das bacias hidrográficas, apresentado nos seguintes formatos:
  - digital - em escala de maior detalhe disponível no estado/distrito utilizando projeção cartográfica “geográfica” e datum SAD-69 em formato shape file,
  - impresso - mapa síntese em tamanho A0.
- Disponibilização na internet, de forma permanente, utilizando a tecnologia de web-service de todas as informações levantadas (bancos de dados e mapas).

A lista abaixo apresenta algumas exigências básicas para um mapa compreensível e de fácil uso:

- conter uma mensagem imediata de forma a não exigir conhecimento especializado para ser entendido e interpretados;
- apresentar informações suficientes, mas não sobrecarregadas para evitar confusões;
- adotar as instruções de harmonização de conceitos e padrões de interoperabilidade entre os sistemas de informações e conseqüentes produtos cartográficos, a serem divulgados pela coordenação geral do P2R2 em reunião a ser provida em Brasília com os representantes estaduais/distrital;
- usar escala adequada considerando a precisão inerente ao conjunto de dados disponíveis.

- Consolidação da comissão estadual/distrital intersetorial<sup>3</sup>.

## 9) Documentação das instituições proponentes

As instituições proponentes que tiverem propostas selecionadas deverão estar adimplentes junto ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados (CADIN) e ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) para fins de celebração do convênio.

As instituições estaduais, municipais e do Distrito Federal deverão comprovar regularidade junto ao Cadastro Único das Exigências para Transferências Voluntárias aos Estados e Municípios- CAUC, mediante:

- cópia da publicação do relatório de Gestão fiscal do último quadrimestre;
- resumo da Execução orçamentária do último bimestre;
- cópia da publicação do balancete financeiro do ano anterior e/ou LDO estadual do ano em curso;
- comprovação de aplicação dos limites constitucionais (art. 25, §1º, inciso 4, alínea b da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 212 da Constituição Federal), que poderá ser feita mediante certidão ou declaração expedida por Tribunal ou Conselho de Contas sob cuja jurisdição esteja a instituição;
- comprovação do encaminhamento das contas à Secretaria do Tesouro Nacional ou entidade preposta (Caixa Econômica Federal).

Caso a instituição proponente já tenha sido cadastrada no CAUC e estiver com a documentação válida, ficará dispensada da apresentação de toda documentação acima solicitada devendo apenas apresentar:

- extrato do CAUC atualizado, mediante consulta no SIAFI.

---

<sup>3</sup> Conforme discussões e documentos produzidos no âmbito do Plano Nacional de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Químicos Perigosos – P2R2 foi sugerida a seguinte composição para a comissão estadual/distrital ou estrutura equivalente: Órgão Estadual de Meio Ambiente, Secretaria Estadual de Saúde, Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar Ambiental, Polícia Rodoviária Federal e Estadual, Secretaria Estadual de Transporte, Capitania dos Portos, Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte, IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, ANAMMA – Associação Nacional de Municípios para o Meio Ambiente, Federação das Indústrias, Delegacia Regional do Trabalho, Associações e Sindicatos de Classe, Organizações Não-Governamentais e outras instituições que o estado entender pertinente em função de suas particularidades.

## 10) Prazos e Valores

<b>Encaminhamento das Propostas</b>	As propostas deverão ser postadas até 10/11/2004 ou entregues em mãos no protocolo do FNMA até 12/11 /2004
<b>Câmara Técnica – Avaliação das Propostas</b>	16 e 17/11/2004
<b>Data provável de divulgação dos Resultados - CTT</b>	24/11/2004
<b>Reunião do Conselho Deliberativo FNMA</b>	29 e 30 / 11 / 2004
<b>Data provável de divulgação dos resultados finais</b>	03 / 12 / 2004

<b>Chamada</b>	<b>Prazo Máximo de Execução</b>	<b>Valores Financiados (R\$)</b>	<b>Recursos Previstos (R\$)</b>
Elaboração de Projetos de Identificação, Caracterização e Mapeamento de Áreas de Risco de Acidentes com Produtos Químicos Perigosos considerando processos Iniciais ou em fase de Consolidação dessa atividade.	<b>18 MESES</b>	As propostas deverão ser apresentadas considerando o intervalo entre os seguintes valores <b>R\$ 300.000,00 a</b> <b>R\$ 600.000,00</b>	<b>2.000.000,00*</b>

\* R\$ 1.000.000,00 proveniente do FNMA/MMA e R\$ 1.000.000,00 do Ministério da Saúde

## 11) Itens Financiáveis

Poderão ser realizadas despesas identificadas nas categorias econômicas de Despesas Correntes e Despesas de Capital, com a seguinte ressalva de que as Despesas de Capital são limitadas a 30% do valor solicitado.

## 12) Itens Não Financiáveis

Não serão financiadas, com recursos deste Termo de Referência, as despesas referentes a:

- ▶ elaboração da proposta apresentada;
- ▶ taxa de administração, gerência e/ou similar;
- ▶ gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional ao pessoal com vínculo empregatício com instituições da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, Direta ou Indireta;
- ▶ gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional aos integrantes das Diretorias das instituições proponentes;

- ▶ pagamentos de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- ▶ despesas com pessoal e obrigações patronais, exceto as decorrentes de serviços prestados por pessoas físicas, exclusivamente, na execução do projeto;
- ▶ pagamento de dividendos ou recuperação de capital investido;
- ▶ compra de ações, debêntures ou outros valores mobiliários;
- ▶ despesas gerais de manutenção das instituições proponentes ou executoras do projeto;
- ▶ financiamento de dívida;
- ▶ aquisição de bens móveis usados;
- ▶ aquisição de bens imóveis;
- ▶ despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que não contenham nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou pessoas, servidores ou não, das instituições proponentes ou executoras.

### 13) Contrapartida

É obrigatória a apresentação de contrapartida. A contrapartida será composta por recursos financeiros próprios ou a serem agregados por instituições parceiras no projeto.

#### Valores de contrapartida

Localização	Mínimo e máximo
Estados localizados nas áreas da ADENE, ADA, Centro-Oeste e Distrito Federal	10% a 20%
Demais Estados	20% a 40%

### 14) Encaminhamento das Propostas

O **encaminhamento da proposta** deverá ser feito por meio de expediente formal assinado pelo representante legal da instituição proponente do projeto, **impreterivelmente**, até o dia 12/11/2004.

Será exigida a apresentação da proposta de projeto em 02 (duas) vias impressas encadernadas em espiral e em 1 (uma) via digital (magnética ou óptica). A parte dissertativa e a planilha de execução financeira da proposta de projeto devem ser redigidas pelo formulário eletrônico **FaçaProjeto**. As páginas deverão estar numeradas e ordenadas seqüencialmente, sendo que, na via impressa, será obrigatória a aposição da rubrica do Coordenador Técnico do projeto em todas elas.

O formulário eletrônico **FaçaProjeto** deverá ser obtido no portal

[www.mma.gov.br/fnma](http://www.mma.gov.br/fnma).

Os documentos de elegibilidade institucional deverão ser encaminhados com a proposta, formando um único volume encadernado e numerado. A proposta encaminhada deverá conter, obrigatoriamente, o nome e endereço da instituição remetente, permitindo assim a comprovação de seu recebimento pelo Ministério do Meio Ambiente (comprovante de recebimento), em envelope lacrado, nominal ao FNMA.

No envelope deverá constar claramente a seguinte referência:

**CONFIDENCIAL FNMA**  
**P2R2 – TOR 04/2004**  
Ministério do Meio Ambiente  
Fundo Nacional do Meio Ambiente  
Esplanada dos Ministérios – Bloco B – 7º andar  
70068-900 – Brasília – DF.

### **15) Análise e Julgamento dos Projetos**

Encerrado o prazo para recebimento das propostas, a Diretoria do FNMA, o SQA/MMA, e a CGVAM/SVS/MS verificarão o atendimento das exigências quanto à habilitação das instituições proponentes, a partir dos documentos exigidos e ao enquadramento dos projetos aos termos do presente Termo de Referência. A relação das instituições habilitadas será divulgada no Diário Oficial da União, e disponibilizada na Internet, no endereço eletrônico do Ministério do Meio Ambiente/FNMA.

As instituições habilitadas terão seu projeto avaliado por uma Câmara Técnica Temporária, composta por especialistas convidados pelo FNMA, SQA e MS. O processo de análise técnica ocorrerá conforme os procedimentos e critérios descritos no presente Termo de Referência, dentre os quais são fundamentais:

- **qualidade técnica do projeto;**
- **conformidade da proposta à metodologia de mapeamento de áreas de risco elaborado pelo Grupo de Trabalho do P2R2;**
- **clareza e pertinência dos objetivos, metas e resultados esperados;**
- **aplicabilidade dos objetivos, metas e atividades no tempo fixado;**

- os impactos sociais e ambientais decorrentes da execução do projeto;
- maturidade institucional do proponente;
- capacidade técnica da equipe executora do projeto; e
- adequação do orçamento proposto às atividades a serem desenvolvidas.

Os projetos serão classificados por pontos obtidos, conforme tabelas abaixo, sendo, posteriormente, submetidas a julgamento pelo Conselho Deliberativo do FNMA. As propostas serão classificadas conforme os critérios descritos a seguir:

Tabela 1 – Qualidade Técnica / Orçamento / Impactos e Produtos Esperados – T1		
	Peso	Pontos
Qualidade técnica do projeto e estratégia de abordagem	3	0 a 3
Justificativa do problema abordado considerando a realidade estadual/distrital	1	0 a 3
Clareza e pertinência dos objetivos, metas, resultados e impactos esperados	1	0 a 3
Rigor metodológico e clareza das ferramentas metodológicas propostas	4	0 a 3
Estratégia de monitoria dos resultados esperados	1	0 a 3
Projeto factível no tempo fixado	2	0 a 3
Adequação do orçamento às atividades propostas e contrapartidas disponibilizadas	1	0 a 3
Impactos econômicos, à saúde pública e ambientais esperados	2	0 a 3
Estratégia de comunicação e divulgação do projeto	1	0 a 3
Pontuação máxima		48

Tabela 2 – Instituição Proponente – T2		
	Peso	Pontos
Capacidade técnica e experiência estadual/distrital da proponente do projeto	1	0 a 3
Estratégia de formação multidisciplinar da Equipe Técnica	1	0 a 3
Comprometimento na constituição de Comissão Estadual/Distrital do P2R2 ou estrutura equivalente	2	0 a 3
Estratégia de funcionamento da Comissão Estadual/Distrital do P2R2 ou estrutura equivalente	3	0 a 3
Pontuação máxima		21

Os pontos obtidos em cada critério servirão para a classificação dos projetos. Os pontos das tabelas T1 e T2 variam de 0 a 3 correspondendo o valor 0 ao pior desempenho e o valor 3 ao melhor, sendo que a pontuação máxima não excederá a 69 pontos. A nota de corte é 35 pontos, considerando a soma de T1 e T2.

Após esta etapa, as propostas de projetos serão submetidas a julgamento pelo Conselho Deliberativo do FNMA.

A pontuação final (PF) será dada pela somatória das duas tabelas anteriores: **PF = àT1+àT2**

## 16) Supervisão

O acompanhamento da execução técnico-financeira do projeto estará sob responsabilidade do FNMA. A contratada será obrigada a disponibilizar todas as informações e os elementos necessários ao acompanhamento dos técnicos do

FNMA, SQA/MMA e CGVAM/SVS/MS que, devidamente autorizados, vierem a efetuar o monitoramento das atividades e a verificar a preparação dos produtos contratados.

### **17) Divulgação dos Resultados**

A divulgação dos resultados desta Seleção deverá ocorrer em 03/12/04 e será publicada no Diário Oficial da União – Seção 3, e disponibilizada no portal do Ministério do Meio Ambiente – [www.mma.gov.br/fnma](http://www.mma.gov.br/fnma)

### **18) Instrumento de Repasse**

As instituições contempladas serão convocadas para a apresentação da documentação e a assinatura de contrato ou outro instrumento congêneres. O não atendimento à convocação ou a não aceitação do contrato, no prazo de 30 dias após a convocação, caracterizará a desistência da instituição proponente.

O Conselho Deliberativo do FNMA, no uso de suas competências estabelecidas pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial/MMA nº 170, de 03 de maio de 2001, poderá determinar a realização de ajustes técnicos e orçamentários nas propostas aprovadas, desde que não descaracterizem o objeto da seleção e sejam atendidos em data anterior e como condição à celebração do instrumento.

No caso de inadimplência que perdure por prazo superior a 30 dias, contados à partir da convocação para formalização do instrumento, o projeto será arquivado e a instituição proponente perderá o direito aos recursos destinados para sua execução.

No ato da contratação será exigida a existência de conta corrente exclusiva para a movimentação dos recursos a serem repassados. Esta conta deverá ser constituída em banco oficial federal. No caso de inexistência de agência de um banco oficial federal no local, será dada preferência ao banco oficial estadual.

A qualquer momento, a partir da publicação deste Termo de Referência, e tendo como data limite o prazo final de recebimento das propostas, os documentos demandados poderão ser entregues ao FNMA para a realização de um cadastro prévio, o qual será efetivado com o envio de cópias autenticadas, acompanhadas de um ofício assinado pelo representante legal da Instituição, mencionando o Termo de Referência, dirigido à Diretoria do FNMA, que confirmará seu recebimento por intermédio de ofício. Até a data prevista como prazo final da entrega das propostas, estes documentos deverão ser atualizados no que couber. As normas relativas à execução dos contratos estão disponíveis no portal do Ministério do Meio Ambiente – [www.mma.gov.br/fnma](http://www.mma.gov.br/fnma)

### **19) Disposições Gerais**

As instituições parceiras que integrem a execução de proposta selecionada se reportarão unicamente à instituição proponente, não adquirindo direitos ou recebendo recursos diretamente do FNMA.

Serão desqualificadas as propostas que:

Forem encaminhadas após o prazo fixado para apresentação. Para efeito de verificação do prazo, será considerada a data de postagem gravada pela Empresa de Serviço Postal nos envelopes e no Comprovante de Recebimento;

Não obedecerem rigorosamente as disposições deste Termo de Referência.

No caso de desqualificação ou não seleção das propostas, os projetos e respectivos documentos serão colocados à disposição das instituições proponentes na Diretoria, a partir de 15/12/2004. Aqueles não reclamados até sessenta dias da data fixada serão inutilizados.

As disposições deste Termo de Referência, bem como o projeto da instituição proponente, farão, para todos os efeitos legais, parte integrante e complementar de cada instrumento jurídico assinado, independentemente de transcrição.

Todas as informações fornecidas pelos proponentes serão mantidas em caráter reservado e serão usadas exclusivamente no âmbito do FNMA, SQA/MMA e CGVAM/SVS/MS.

Os direitos sobre os produtos do projeto apoiado serão objeto de tratamento específico no Instrumento a ser firmado, em conformidade com as disposições normativas do FNMA.

A critério da Diretoria, ouvido o Conselho Deliberativo do FNMA, os valores e percentuais consignados para este Termo de Referência poderão ser alterados em razão de eventuais mudanças ou determinações superiores na ordem econômica do País.

A instância administrativa competente para homologar o resultado final da presente seleção de projetos é o Conselho Deliberativo do FNMA. As decisões pertinentes à anulação ou revogação, assim como aquelas relativas à aplicação das penalidades previstas, serão publicadas no Diário Oficial da União.

Este Termo de Referência poderá ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ser anulado por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

Os termos deste Termo de Referência somente poderão ser impugnados mediante pedido formal protocolizado na Diretoria do FNMA, até 05 dias úteis anteriores a data final de recebimento das propostas, impreterivelmente. Após essa data,

qualquer questionamento não terá efeito impugnatório.

Informações e esclarecimentos complementares pertinentes a esta seleção de projetos poderão ser obtidos diretamente na Diretoria do FNMA ou no seguinte endereço:

**Ministério do Meio Ambiente**  
**Fundo Nacional do Meio Ambiente**  
**Esplanada dos Ministérios – Bloco B – 8º andar**  
**CEP 70.068-900**  
**Brasília - DF**  
**Telefone: (61) 317.1203**  
**Fax: (61) 317.1377**  
**Correio eletrônico: [fnma@mma.gov.br](mailto:fnma@mma.gov.br)**

## ANEXO 1 – INFORMAÇÕES MÍNIMAS

A seguir são apresentadas as informações mínimas necessárias ao levantamento de dados em cada plano de informações. As unidades responsáveis pelo levantamento de dados poderão incluir outros dados que julguem necessários.

Essas informações deverão ser suportadas por banco de dados, porém permitem a sua utilização, em formato impresso, em trabalhos de campo desde que devidamente acompanhado do Manual Orientador de Levantamento das Informações, constante do anexo 2.

### Quadro 1. Atividades Potencialmente Impactantes

Bloco 1. DADOS GERAIS				
1. UNIDADE(S) FEDERATIVA				
2. MUNICÍPIO(S) DE LOCALIZAÇÃO				
3. BACIA HIDROGRÁFICA				
4. RAZÃO SOCIAL				
5. INSCRIÇÃO ESTADUAL		6. CNPJ		
7. ENDEREÇO				
LOGRADOURO:			NUMERO:	
BAIRRO OU DISTRITO:			CEP:	
Bloco 2. CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE POTENCIALMENTE IMPACTANTE				
8. ATIVIDADE		9. CÓDIGO DA ATIVIDADE	10. FONTE DO CÓDIGO	
			( ) CNAE/03 ( ) COPAM/90	
Bloco 2.1 FONTES FIXAS				
11. ÁREA UTIL OCUPADA (hectare)	12. NÚMERO DE EMPREGADOS	13. OUTROS		
		( ) Extensão (km)	( ) Volume dragado (m <sup>3</sup> )	
		( ) Vazão máx. prevista (m <sup>3</sup> /s)	( ) Vazão média prevista (m <sup>3</sup> /s)	
		( ) Número de veículos, embarcações ou aeronaves		
14. Localização		15. OUTROS DADOS QUANTITATIVOS		
Latitude (GG:MM:SS)	LONGITUDE (GG:MM:SS)			
Bloco 2.2 FONTES MOVEIS				
16. TIPO		17. MODAL DE TRANSPORTE	18. VIA / ESTAÇÃO DE REFERÊNCIA	
( ) Transporte ( ) Transbordo				
19. Localização de início do trecho crítico		20. Localização de término do trecho crítico	21. EXTENSÃO	
Latitude (GG:MM:SS)	Latitude (GG:MM:SS)	Latitude (GG:MM:SS)	LONGITUDE (GG:MM:SS)	
22. NÚMERO DE VEÍCULOS, EMBARCAÇÕES, AERONAVES		23. OUTROS DADOS QUANTITATIVOS		
Bloco 3. POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR E PORTE				
24. POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR	( ) Pequeno	( ) Médio	( ) Grande	
25. PORTE	( ) Pequeno	( ) Médio	( ) Grande	
Bloco 4. CARACTERIZAÇÃO DOS PRODUTOS QUÍMICOS				
Bloco 4.1 MATÉRIAS-PRIMAS E INSUMOS				
26. NOME DO PRODUTO		27. NÚMERO ONU		
28. QUANTIDADE ATUAL (por ano)	29. CAPACIDADE MÁXIMA	30. UNIDADE		
31. FABRICANTE	32. FORMA DE ARMAZENAMENTO			
Bloco 4.2 PRODUÇÃO ANUAL				
33. NOME DO		34. NÚMERO ONU		

PRODUTO				
35. QUANTIDADE ATUAL (por ano)		36. CAPACIDADE MÁXIMA		37. UNIDADE
38. FORMA DE ARMAZENAMENTO				
<b>Bloco 5. CARACTERIZAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS</b>				
39. NOME DO RESÍDUO			40. CÓDIGO DO RESÍDUO	
41. CLASSE DO RESÍDUO	( ) Perigoso / Classe I ( ) Não Inerte / Classe II ( ) Inerte / Classe III			
42. QUANTIDADE ATUAL (por ano)		43. CAPACIDADE MÁXIMA		44. UNIDADE
45. FORMA DE DISPOSIÇÃO				
46. LOCAL	( ) <i>ex-situ</i> ( ) <i>in-situ</i>		47. Localização	
			Latitude (GG:MM:SS)	LONGITUDE (GG:MM:SS)
<b>Bloco 6. ESTRUTURAS DE CONTENÇÃO E INSTRUMENTOS DE GESTÃO AMBIENTAL</b>				
48. HÁ ESTRUTURA DE CONTENÇÃO?	( ) Sim / Especificar:		( ) Não	
49. HÁ SIST. DE MONITORAMENTO?	( ) Sim / Especificar:		( ) Não	
50. HÁ PLANO DE EMERGÊNCIA?	( ) Sim / Especificar:		( ) Não	
51. HÁ CERTIFICAÇÃO DE QUALIDADE?	( ) Sim / Especificar:		( ) Não	
52. SITUAÇÃO DO LICENC. AMBIENTAL	( ) Licenciado: ( ) Licença Prévia ( ) Licença de Instalação ( ) Licença de Operação ( ) Não Licenciado			
<b>Bloco 7. OBSERVAÇÕES GERAIS</b>				
53. FONTE DE INFORMAÇÕES				
54. OUTRAS OBSERVAÇÕES				

## Quadro 2. Áreas Contaminadas e Passivos Ambientais

Bloco 1. DADOS GERAIS			
1. UNIDADE(S) FEDERATIVA			
2. MUNICÍPIO(S) DE LOCALIZAÇÃO			
3. BACIA HIDROGRÁFICA			
4. DENOMINAÇÃO DO LOCAL			
5. ENDEREÇO			
LOGRADOURO:		NÚMERO:	
BAIRRO OU DISTRITO:		CEP:	
Bloco 2. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA CONTAMINADA / PASSIVO AMBIENTAL			
6. LOCALIZAÇÃO		7. ATIVIDADE DESENVOLVIDA	
Latitude (GG:MM:SS)	LONGITUDE (GG:MM:SS)	8. FONTE DE CONTAMINAÇÃO	
9. EM ATIVIDADE		( ) Sim ( ) Não	
10. PROPRIEDADE		( ) Área pública ( ) Área particular	
11. RESPONSÁVEL			
Bloco 3. IMPACTOS			
11. Meio impactado	( ) Solo ( ) Ar ( ) Água	12. Área atingida/comprometida	
13. Corpo híd. impactado	( ) Rio ( ) Lago ( ) Águas subterrâneas	14. Nome corpo híd.	
15. Utilização da água	( ) Uso doméstico local ( ) Captação ( ) Irrigação agrícola ( ) Não há uso		
16. Moradores próximos	( ) Sim ( ) Não	17. Exploração comercial do local	( ) Sim ( ) Não
18. Prob. saúde humana	( ) Sim ( ) Não	19. Queixas mais frequentes	
20. Estudos ambientais e/ou de saúde no local	( ) Sim ( ) Não	21. Instituição resp.	
Bloco 4. CARACTERIZAÇÃO DO PRODUTO QUÍMICO ENVOLVIDO			
22. NOME DO PRODUTO		23. NÚMERO ONU	
24. QUANTIDADE	25. UNIDADE	26. FABRICANTE	
27. FORMA DE ARMAZENAMENTO			
Bloco 5. CARACTERIZAÇÃO DOS RESÍDUOS ENVOLVIDOS			
28. NOME DO RESÍDUO		29. CÓDIGO DO RESÍDUO	
30. CLASSE DO RESÍDUO	( ) Perigoso / Classe I ( ) Não Inerte / Classe II ( ) Inerte / Classe III		
31. QUANTIDADE		32. UNIDADE	
33. FORMA DE DISPOSIÇÃO		35. Localização	
34. LOCAL	( ) <i>ex-situ</i> ( ) <i>in-situ</i>	Latitude (GG:MM:SS)	LONGITUDE (GG:MM:SS)
Bloco 6. ESTRUTURAS DE CONTENÇÃO E INSTRUMENTOS DE GESTÃO AMBIENTAL			
36. HÁ ESTRUTURA DE CONTENÇÃO?	( ) Sim / Especificar:		( ) Não
37. HÁ SIST. DE MONITORAMENTO?	( ) Sim / Especificar:		( ) Não
38. HÁ PLANO DE EMERGÊNCIA?	( ) Sim / Especificar:		( ) Não
39. SITUAÇÃO DO LICENC. AMBIENTAL	( ) Licenciado: ( ) Licença Prévia ( ) Licença de Instalação ( ) Licença de Operação ( ) Não Licenciado		
Bloco 7. OBSERVAÇÕES GERAIS			
40. FONTE DE INFORMAÇÕES			
41. OUTRAS OBSERVAÇÕES			

### Quadro 3. Sítios Frágeis / Vulneráveis

Bloco 1. DADOS GERAIS				
1. UNIDADE(S) FEDERATIVA				
2. MUNICÍPIO(S) DE LOCALIZAÇÃO				
3. BACIA(S) HIDROGRÁFICA(S)				
4. CÓDIGO				
5. TIPOLOGIA				
6. NOME				
Bloco 2. CARACTERIZAÇÃO DO SÍTIO FRÁGIL / VULNERÁVEL				
Bloco 2.1 ASSENTAMENTO HUMANO				
7. LOCALIZAÇÃO (coord. geográficas)		8. POPULAÇÃO	9. MEIO	10. ÁREA (hectare)
Latitude (GG:MM:SS)	Longitude (GG:MM:SS)			
		( ) Urbano ( ) Rural		
Bloco 2.2 ÁREA LEGALMENTE PROTEGIDA				
11. LOCALIZAÇÃO (coord. geográficas)		12. ESFERA	13. ÁREA (hectare)	
Latitude (GG:MM:SS)	Longitude (GG:MM:SS)			
		( ) Municipal ( ) Estadual ( ) Federal		
14. TIPO				
15. FINALIDADE				
16. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				
Bloco 2.3 ÁREA DE RECARGA DE AQUÍFERO				
17. LOCALIZAÇÃO (coord. geográficas)		18. DOMÍNIO DO AQUÍFERO	19. SITUAÇÃO DA ÁREA EM RELAÇÃO A ATIVIDADES ANTROPICAS	20. ÁREA (hectare)
Latitude (GG:MM:SS)	Longitude (GG:MM:SS)			
		( ) Protegida ( ) Vulnerável		
Bloco 2.4 CAPTAÇÃO				
21. FONTE		( ) Superficial ( ) Subterrânea		
22. DOMINIALIDADE		( ) Estadual ( ) Federal		
23. LOCALIZAÇÃO (coord. geográficas)		24. MEIO		
Latitude (GG:MM:SS)	Longitude (GG:MM:SS)			
		( ) Urbano ( ) Rural		
25. POPULAÇÃO ABASTECIDA	26. CURSO D'ÁGUA	27. VAZÃO DO CURSO D'ÁGUA (L/s)	28. VAZÃO DE CAPTAÇÃO (L/s)	
Bloco 2.5 OUTROS				
29. LOCALIZAÇÃO (coord. geográficas)		30. ÁREA (hectare)		
Latitude (GG:MM:SS)	Longitude (GG:MM:SS)			
31. DESCRIÇÃO				
Bloco 3. OBSERVAÇÕES GERAIS				
32. FONTE DE INFORMAÇÕES				
33. OUTRAS OBSERVAÇÕES				

#### Quadro 4. Histórico de Ocorrência de Acidentes Ambientais

Bloco 1. DADOS GERAIS			
1. UNIDADE FEDERATIVA			
2. MUNICÍPIO(S) DE LOCALIZAÇÃO			
3. BACIA HIDROGRAFICA			
4. LOCAL		<input type="checkbox"/> Sede / filial de empresa <input type="checkbox"/> Transporte <input type="checkbox"/> Outro / Especificar:	
5. TIPOLOGIA			
6. NOME			
Bloco 2. CARACTERIZAÇÃO DO PRODUTO QUIMICO ENVOLVIDO			
7. NOME DO PRODUTO		8. NUMERO ONU	
9. QUANTIDADE		10. UNIDADE	
12. FORMA DE ARMAZENAMENTO		11. FABRICANTE	
Bloco 3. CARACTERIZAÇÃO DOS RESÍDUOS ENVOLVIDOS			
13. NOME DO RESÍDUO		14. CÓDIGO DO RESÍDUO	
15. CLASSE DO RESÍDUO		<input type="checkbox"/> Perigoso / Classe I <input type="checkbox"/> Não Inerte / Classe II <input type="checkbox"/> Inerte / Classe III	
16. QUANTIDADE		17. UNIDADE	
18. FORMA DE DISPOSIÇÃO			
19. LOCAL		<input type="checkbox"/> <i>ex-situ</i> <input type="checkbox"/> <i>in-situ</i>	
		20. Localização	
		Latitude (GG:MM:SS)	LONGITUDE (GG:MM:SS)
Bloco 4. CARACTERIZAÇÃO DO ACIDENTE			
21. LOCALIZAÇÃO (coord. geográficas)		22. DATA DE OCORRÊNCIA	
Latitude (GG:MM:SS)		Longitude (GG:MM:SS)	
		23. HORÁRIO DE OCORRÊNCIA (HH:MM)	
24. UNIDADE DE RESPOSTA ENVOLVIDA NO ATENDIMENTO			
25. DESCRIÇÃO			
Bloco 5. CARACTERIZAÇÃO DOS DANOS PROVOCADOS PELO ACIDENTE			
26. SÍTIOS FRÁGEIS/VULNERÁVEIS AFETADOS			
27. OBITOS		<input type="checkbox"/> Sim / Quantidade: <input type="checkbox"/> Não	
28. DANOS AMBIENTAIS		<input type="checkbox"/> Sim / Especificar: <input type="checkbox"/> Não	
29. OUTROS DANOS			
Bloco 6. OBSERVAÇÕES GERAIS			
30. FONTE DE INFORMAÇÕES			
31. OUTRAS OBSERVAÇÕES			

### Quadro 5. Unidades de Resposta a Acidentes

Bloco 1. DADOS GERAIS					
1. UNIDADE FEDERATIVA					
2. MUNICÍPIO(S) DE LOCALIZAÇÃO					
3. BACIA HIDROGRAFICA					
4. TIPOLOGIA					
5. NOME					
Bloco 2. CARACTERIZAÇÃO DA UNIDADE DE RESPOSTA					
6. TIPO		<input type="checkbox"/> Público		<input type="checkbox"/> Particular	
7. FONTE DE RECURSOS		<input type="checkbox"/> Municipal		<input type="checkbox"/> Estadual <input type="checkbox"/> Federal	
8. LOCALIZAÇÃO (coord. geográficas)		9. MEIO DE ATUAÇÃO			
Latitude (GG:MM:SS)	Longitude (GG:MM:SS)				
		<input type="checkbox"/> Urbano		<input type="checkbox"/> Rural <input type="checkbox"/> Industrial <input type="checkbox"/> Todos	
Bloco 2. CARACTERIZAÇÃO DO ATENDIMENTO					
10. TIPO DE ATENDIMENTO DISPONIVEL					
Bloco 3. CARACTERIZAÇÃO DA ESTRUTURA DISPONIVEL					
11. EQUIPAMENTOS		12. VEICULOS		13. QUADRO DE PESSOAL	
TIPO	QUANTIDADE	TIPO	QUANTIDADE	TÉCNICO	ADMINISTRATIVO
Bloco 4. OBSERVAÇÕES GERAIS					
14. FONTE DE INFORMAÇÕES					
15. OUTRAS OBSERVAÇÕES					

## **ANEXO 2 - MANUAL ORIENTADOR DE LEVANTAMENTO DAS INFORMAÇÕES**

A seguir tem-se um manual de preenchimento dos quadros do anexo 1.

### **Quadro 1. Atividades Potencialmente Impactantes**

Campo 1:

Campo destinado ao registro de um dos 27 estados brasileiros em que se localize a Atividade Potencialmente Impactante.

Campo 2:

Campo destinado ao registro de um ou mais dos 5.561 municípios brasileiros em que se localize a Atividade Potencialmente Impactante.

Campo 3:

Campo destinado ao registro de uma das 12 bacias/regiões hidrográficas brasileiras em que se localize a Atividade Potencialmente Impactante.

Campo 4:

Campo destinado ao registro da razão social da atividade/empreendimento, conforme registro na Secretaria de Fazenda.

Campo 5:

Campo destinado ao registro do número da inscrição estadual da atividade/empreendimento.

Campo 6:

Campo destinado ao registro do número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do empreendimento – CNPJ.

Campo 7:

Campo destinado ao registro do endereço da atividade/empreendimento, incluindo o logradouro (rua, avenida, praça, etc.), o número, o bairro ou distrito e o CEP.

Campo 8:

Campo destinado ao registro do tipo de atividade desenvolvida, conforme anexo 3.

Campo 9:

Campo destinado ao registro do código associado ao tipo de atividade inserido no campo 8 e listado no anexo 3.

Campo 10:

Campo destinado ao registro da fonte associada ao código da atividade: CNAE/03 ou COPAM/90.

Campo 11:

Campo destinado ao registro da área útil ocupada pela atividade/empreendimento ou área requerida para pesquisa junto ao DNPM (em hectares).

Campo 12:

Campo destinado ao registro do número de empregados associados à atividade/ empreendimento.

Campo 13:

Campo destinado ao registro de outros dados quantitativos sobre o empreendimento. Este campo deverá ser preenchido somente para algumas atividades que necessitem desses dados para definição do porte do empreendimento, conforme COPAM/90 e anexo 3. Além de especificar o número, é necessário especificar a que se refere:

- (i) extensão (km);
- (ii) volume dragado (m<sup>3</sup>);
- (iii) vazão máxima prevista (m<sup>3</sup>/s);
- (iv) vazão média prevista (m<sup>3</sup>/s);

(v) número de veículos, embarcações ou aeronaves.

Campo 14:

Campo destinado ao registro das coordenadas geográficas da atividade/empreendimento (latitude e longitude, em graus:minutos:segundos), que podem ser tomadas como as coordenadas do ponto central do parque de instalação.

Campo 15:

Campo destinado ao registro de outros dados quantitativos relacionados à atividade/ empreendimento e não contemplados anteriormente.

Campo 16

Campo destinado ao tipo de atividade relacionada a uma fonte móvel potencialmente impactante, podendo ser atividade de transporte (vias, dutos e outros) ou de transbordo (portos, aeroportos, terminais e outros).

Campo 17

Campo destinado ao registro do modal de transporte relacionado com a fonte móvel potencialmente impactante:

- (i) rodovia;
- (ii) hidrovia;
- (iii) ferrovia;
- (iv) oleoduto;
- (v) gasoduto;
- (vi) mineroduto;
- (vii) transporte aéreo;
- (viii) outro modal de transporte – especificar -

Campo 18:

Campo destinado à identificação da via, dutos, portos, aeroporto, terminal ou outro trecho crítico de transporte ou transbordo relacionado à fonte móvel potencialmente impactante.

Campo 19:

Campo destinado ao registro das coordenadas geográficas (latitude e longitude, em graus:minutos:segundos) do início do trecho crítico do modal de transporte identificado.

Campo 20:

Campo destinado ao registro das coordenadas geográficas (latitude e longitude, em graus:minutos:segundos) do término do trecho crítico do modal de transporte identificado.

Campo 21:

Campo destinado ao registro da extensão do trecho crítico do modal de transporte identificado.

Campo 22:

Campo destinado ao registro do número de veículos, embarcações ou aeronaves dos empreendimentos transportadores de cargas perigosas.

Campo 23:

Campo destinado ao registro de outros dados quantitativos relacionados à atividade/ empreendimento e não contemplados anteriormente.

Campo 24:

Campo destinado à especificação do potencial poluidor/degradador, de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 01/90. Esse campo será preenchido em função do potencial impacto sobre o ar, a água e o solo, conforme COPAM (1990).

Campo 25:

Campo destinado ao registro do porte do empreendimento, de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 01/90. Esse campo será preenchido em função da área útil ocupada, do número de empregados, outros, conforme COPAM (1990).

Campo 26:

Campo destinado ao registro do nome do produto químico ou sinônimo, conforme constante do anexo 4 (Produtos Químicos, Sinônimos e Número ONU).

Campo 27:

Campo destinado ao registro do número ONU do produto químico ou sinônimo, conforme constante do anexo 4 (Produtos Químicos, Sinônimos e Número ONU).

Campo 28:

Campo destinado ao registro da quantidade anual total utilizada do produto químico constante do campo 26.

Campo 29:

Campo destinado ao registro da capacidade máxima anual total do produto químico constante do campo 26.

Campo 30:

Campo destinado ao registro da unidade de massa ou de volume relacionada à quantidade de produto constante do campo 26. As principais unidades são: kg, ton, L e m<sup>3</sup>.

Campo 31:

Campo destinado ao registro do nome do fabricante do produto químico constante do campo 26.

Campo 32:

Campo destinado ao registro da forma de armazenamento do produto químico. A seguir tem-se uma listagem das possíveis formas de armazenamento:

- (i) contêiner em depósito fechado;
- (ii) contêiner em depósito aberto;
- (iii) a céu aberto;
- (iv) tanque construído;
- (v) a granel em veículo-tanque;
- (vi) em contêiner em veículo-transportador;
- (vii) outra forma de armazenamento – especificar -

Campo 33:

Campo destinado ao registro do nome do produto químico ou sinônimo, conforme constante do anexo 4 (Produtos Químicos, Sinônimos e Número ONU).

Campo 34:

Campo destinado ao registro do número ONU do produto químico ou sinônimo, conforme constante do anexo 4 (Produtos Químicos, Sinônimos e Número ONU).

Campo 35:

Campo destinado ao registro da quantidade anual total produzida do produto químico constante do campo 33.

Campo 36:

Campo destinado ao registro da capacidade máxima anual total produzida do produto químico constante do campo 33.

Campo 37:

Campo destinado ao registro da unidade de massa ou de volume relacionada à quantidade de produto constante do campo 33. As principais unidades são: kg, ton, L e m<sup>3</sup>.

Campo 38:

Campo destinado ao registro da forma de armazenamento do produto químico. A seguir tem-se uma listagem das possíveis formas de armazenamento:

- (i) contêiner em depósito fechado;
- (ii) contêiner em depósito aberto;

- (iii) a céu aberto;
- (iv) tanque construído;
- (v) a granel em veículo-tanque;
- (vi) em contêiner em veículo-transportador;
- (vii) outra forma de armazenamento – especificar -

Campo 39:

Campo destinado ao registro do nome do resíduo sólido industrial, conforme constante do anexo 6 (Resíduos Sólidos Industriais).

Campo 40:

Campo destinado ao registro do código do resíduo sólido industrial, conforme constante do anexo 6 (Resíduos Sólidos Industriais).

Campo 41:

Campo destinado ao registro da classe do resíduo.

Campo 42:

Campo destinado ao registro da quantidade anual total produzida de resíduo sólido industrial constante do campo 39.

Campo 43:

Campo destinado ao registro da capacidade máxima anual total produzida de resíduo sólido industrial constante do campo 39.

Campo 44:

Campo destinado ao registro da unidade de massa ou de volume relacionada à quantidade de resíduo sólido industrial constante do campo 39. As principais unidades são: kg, ton, L e m<sup>3</sup>.

Campo 45:

Campo destinado ao registro da forma de disposição do resíduo sólido industrial. A seguir tem-se uma listagem das possíveis formas de armazenamento:

- (i) aterro sanitário;
- (ii) aterro de entulhos;
- (iii) aterro industrial;
- (iv) lixão;
- (v) bota fora;
- (vi) outro – especificar -

Campo 46:

Campo destinado ao registro do local de disposição dos resíduos em relação ao parque industrial:

- (i) *ex-situ* – fora do parque industrial;
- (ii) *in-situ* – dentro do parque industrial.

Campo 47:

Campo destinado ao registro das coordenadas geográficas do local de disposição de resíduos sólidos industriais da atividade/empreendimento (latitude e longitude, em graus:minutos:segundos), se *ex-situ*, que podem ser tomadas como as coordenadas do ponto central do parque de disposição.

Campo 48:

Campo destinado ao registro da existência ou não de estruturas de contenção em caso de acidentes. Em caso afirmativo, a estrutura deverá ser especificada.

Campo 49:

Campo destinado ao registro da existência ou não de sistema de monitoramento. Em caso afirmativo, o sistema deverá ser especificado.

Campo 50:

Campo destinado ao registro da existência ou não de plano de atendimento em caso de emergência. Em caso afirmativo, o plano deverá ser especificado.

Campo 51:

Campo destinado ao registro da existência ou não de certificação de qualidade. Em caso afirmativo, a certificação deverá ser especificada.

Campo 52:

Campo destinado ao registro da situação atual do licenciamento ambiental da Atividade Potencialmente Impactante:

- (i) licenciada – (a) licença prévia;  
(b) licença de instalação;  
(c) licença de operação.
- (ii) não licenciado.

Campo 53:

Campo destinado ao registro da fonte de informações. No anexo 5 tem-se uma listagem das principais fontes de informações a se utilizar na coleta de dados.

Campo 54:

Campo destinado ao registro de informações pertinentes, não contempladas nos campos anteriores.

## **Quadro 2. Áreas Contaminadas e Passivos Ambientais**

Campo 1:

Campo destinado ao registro de um dos 27 estados brasileiros em que se localize a Atividade Potencialmente Impactante.

Campo 2:

Campo destinado ao registro de um ou mais dos 5.561 municípios brasileiros em que se localize a Atividade Potencialmente Impactante.

Campo 3:

Campo destinado ao registro de uma das 12 bacias/regiões hidrográficas brasileiras em que se localize a Atividade Potencialmente Impactante.

Campo 4:

Campo destinado ao registro da denominação do local onde se encontra a área contaminada ou passivo ambiental.

Campo 5:

Campo destinado ao registro do endereço da atividade/empreendimento, incluindo o logradouro (rua, avenida, praça, etc.), o número, o bairro ou distrito e o CEP.

Campo 6:

Campo destinado ao registro das coordenadas geográficas (latitude e longitude, em graus:minutos:segundos), que podem ser tomadas como as coordenadas do ponto central da área contaminada ou passivo ambiental.

Campo 7:

Campo destinado ao registro do tipo de atividade desenvolvida na área, a qual se atribui a responsabilidade pela contaminação.

Campo 8:

Campo destinado ao registro da fonte de contaminação, seja uma barragem de rejeito, um tanque em vazamento, um depósito abandonado, um aterro, materiais contaminados, entre outros.

Campo 9:

Campo destinado a identificar se a atividade desenvolvida responsável pela contaminação ainda se encontra em operação.

Campo 10:

Campo destinado ao registro do responsável pela área/atividade em questão.

Campo 11:

Campo destinado ao registro do meio impactado: solo, ar ou água.

Campo 12: Campo destinado ao registro da área total atingida ou comprometida. Especificar a unidade.

Campo 13:

Campo destinado ao registro do corpo hídrico impactado, seja rio, lago ou águas subterrâneas.

Campo 14:

Campo destinado ao registro no nome do corpo hídrico impactado.

Campo 15:

Campo destinado à identificação dos usos de água no corpo hídrico impactado.

Campo 16:

Campo destinado ao registro da existência de moradores nas proximidades da área contaminada/passivo ambiental.

Campo 17:

Campo destinado a identificar se há algum tipo de exploração comercial do local.

Campo 18:

Campo destinado ao registro de problemas de saúde humana nas imediações do local.

Campo 19:

Campo destinado ao registro das queixas mais freqüentes relacionadas aos problemas de saúde humana nas imediações do local. Especificar os tipos de problemas de saúde (respiratórios, dermatológicos, digestivos, outros).

Campo 20:

Campo destinado a identificar se há estudos ambientais e/ou de saúde pública em andamento no local.

Campo 21:

Campo destinado ao registro da instituição responsável pelo(s) estudo(s) identificado(s) no campo 20.

Campo 22:

Campo destinado ao registro do nome do produto químico ou sinônimo envolvido no acidente, conforme constante do anexo 4 (Produtos Químicos, Sinônimos e Número ONU).

Campo 23:

Campo destinado ao registro do número ONU do produto químico ou sinônimo, conforme constante do anexo 4 (Produtos Químicos, Sinônimos e Número ONU).

Campo 24:

Campo destinado ao registro da quantidade do produto químico constante do campo 22.

Campo 25:

Campo destinado ao registro da unidade de massa ou de volume relacionada à quantidade de produto constante do campo 22. As principais unidades são: kg, ton, L e m<sup>3</sup>.

Campo 26:

Campo destinado ao registro do nome do fabricante do produto químico.

Campo 27:

Campo destinado ao registro da forma de armazenamento do produto químico. A seguir tem-se uma listagem das possíveis formas de armazenamento:

- (i) contêiner em depósito fechado;
- (ii) contêiner em depósito aberto;
- (iii) a céu aberto;
- (iv) tanque construído;
- (v) a granel em veículo-tanque;
- (vi) em contêiner em veículo-transportador;
- (vii) outra forma de armazenamento – especificar -

Campo 28:

Campo destinado ao registro do nome do resíduo sólido industrial envolvido no acidente, conforme constante do anexo 6 (Resíduos Sólidos Industriais).

Campo 29:

Campo destinado ao registro do código do resíduo sólido industrial, conforme constante do anexo 6 (Resíduos Sólidos Industriais).

Campo 30:

Campo destinado ao registro da classe do resíduo.

Campo 31:

Campo destinado ao registro da quantidade total de resíduo sólido industrial constante do campo 28.

Campo 32:

Campo destinado ao registro da unidade de massa ou de volume relacionada à quantidade de resíduo sólido industrial constante do campo 28. As principais unidades são: kg, ton, L e m<sup>3</sup>.

Campo 33:

Campo destinado ao registro da forma de disposição do resíduo sólido industrial. A seguir tem-se uma listagem das possíveis formas de armazenamento:

- (i) aterro sanitário;
- (ii) aterro de entulhos;
- (iii) aterro industrial;
- (iv) lixão;
- (v) bota fora;
- (vi) outro – especificar -

Campo 34:

Campo destinado ao registro do local de disposição dos resíduos envolvido em acidente em relação ao parque industrial:

- (i) *ex-situ* – fora do parque industrial;
- (ii) *in-situ* – dentro do parque industrial.

Campo 35:

Campo destinado ao registro das coordenadas geográficas do local de disposição de resíduos sólidos industriais (latitude e longitude, em graus:minutos:segundos), se *ex-situ*, que podem ser tomadas como as coordenadas do ponto central do parque de disposição.

Campo 36:

Campo destinado ao registro da existência ou não de estruturas de contenção em caso de acidentes. Em caso afirmativo, a estrutura deverá ser especificada.

Campo 37:

Campo destinado ao registro da existência ou não de sistema de monitoramento. Em caso afirmativo, o sistema deverá ser especificado.

Campo 38:

Campo destinado ao registro da existência ou não de plano de atendimento em caso de emergência. Em caso afirmativo, o plano deverá ser especificado.

Campo 39:

Campo destinado ao registro da situação atual do licenciamento ambiental da Atividade Potencialmente Impactante:

- (i) licenciada – (a) licença prévia;  
(b) licença de instalação;  
(c) licença de operação.
- (ii) não licenciado.

Campo 40:

Campo destinado ao registro da fonte de informações. No anexo 5 tem-se uma listagem das principais fontes de informações a se utilizar na coleta de dados.

Campo 41:

Campo destinado ao registro de informações pertinentes, não contempladas nos campos anteriores.

### **Quadro 3. Sítios Frágeis / Vulneráveis**

Campo 1:

Campo destinado ao registro de um ou mais dos 27 estados brasileiros em que se localize o Sítio Frágil/Vulnerável.

Campo 2:

Campo destinado ao registro de um ou mais dos 5.561 municípios brasileiros em que se localize o Sítio Frágil/Vulnerável.

Campo 3:

Campo destinado ao registro de uma ou mais das 12 bacias/regiões hidrográficas brasileiras em que se localize o Sítio Frágil/Vulnerável.

Campo 4:

Campo destinado ao registro do código equivalente ao polígono constante da base georreferenciada, se pertinente.

Campo 5:

Campo destinado ao registro da tipologia dos Sítios Frágeis/Vulneráveis. A seguir tem-se uma listagem dos possíveis Sítios Frágeis/Vulneráveis:

- (i) assentamento humano;
- (ii) área legalmente protegida;
- (iii) área de recarga de aquífero;
- (iv) captação;
- (v) outros – especificar –

Campo 6:

Campo destinado ao registro do nome do Sítio Frágil/Vulnerável.

Campo 7:

Campo destinado ao registro das coordenadas geográficas do assentamento humano (latitude e longitude, em graus:minutos:segundos). As coordenadas deverão ser registradas somente na situação em que não haja polígono associado na base georreferenciada. Nesse caso, as coordenadas deverão ser tomadas como as coordenadas do ponto central do assentamento humano.

Campo 8:

Campo destinado ao registro da população.

Campo 9:

Campo destinado ao registro do meio em que se localiza o assentamento humano:

- (i) urbano;
- (ii) rural.

Campo 10:

Campo destinado ao registro da área ocupada pelo assentamento humano (em hectares).

Campo 11:

Campo destinado ao registro das coordenadas geográficas da área legalmente protegida (latitude e longitude, em graus:minutos:segundos). As coordenadas deverão ser registradas somente na situação em que não haja polígono associado na base georreferenciada. Nesse caso, as coordenadas deverão ser tomadas como as coordenadas do ponto central da área legalmente protegida.

Campo 12:

Campo destinado ao registro da esfera governamental responsável pela administração da área legalmente protegida:

- (i) municipal;
- (ii) estadual;
- (iii) federal.

Campo 13:

Campo destinado ao registro da área ocupada pela área legalmente protegida (em hectares).

Campo 14:

Campo destinado ao registro do tipo de área legalmente protegida:

- (i) parque nacional;
- (ii) reserva particular do patrimônio nacional;
- (iii) área de proteção ambiental;
- (iv) reserva extrativista;
- (v) reserva biológica;
- (vi) estação ecológica;
- (vii) área de relevante interesse ecológico;
- (viii) outros – especificar.

Campo 15:

Campo destinado ao registro da finalidade de proteção da área legalmente protegida.

Campo 16:

Campo destinado ao registro das atividades desenvolvidas dentro da área legalmente protegida. A seguir tem-se uma listagem das possíveis atividades desenvolvidas:

- (i) captação;
- (ii) silvicultura;
- (iii) outros – especificar –

Campo 17:

Campo destinado ao registro das coordenadas geográficas da área de recarga de aquífero (latitude e longitude, em graus:minutos:segundos). As coordenadas deverão ser registradas somente na situação em que não haja polígono associado na base georreferenciada. Nesse caso, as coordenadas deverão ser tomadas como as coordenadas do ponto central da área de recarga de aquífero.

Campo 18:

Campo destinado ao registro do domínio do aquífero:

- (i) poroso;
- (ii) fissural;
- (iii) carstico.

Campo 19:

Campo destinado ao registro da situação da área de recarga de aquífero em relação a atividades antrópicas:

- (i) protegida;
- (ii) vulnerável.

Campo 20:

Campo destinado ao registro da área ocupada pela área de recarga de aquífero (em hectares).

Campo 21:

Campo destinado ao registro da fonte de captação:

- (i) superficial;
- (ii) subterrânea.

Campo 22:

Campo destinado ao registro da dominialidade do curso d'água, caso a captação seja efetuada em uma fonte superficial:

- (i) estadual;
- (ii) federal.

Campo 23:

Campo destinado ao registro das coordenadas geográficas da captação (latitude e longitude, em graus:minutos:segundos).

Campo 24:

Campo destinado ao registro do meio abastecido pela captação:

- (i) urbano;
- (ii) rural.

Campo 25:

Campo destinado ao registro da população abastecida pela captação.

Campo 26:

Campo destinado ao registro do curso d'água em que é feita a captação, se superficial.

Campo 27:

Campo destinado ao registro da vazão do curso d'água (em L/s) em que é feita a captação, se superficial.

Campo 28:

Campo destinado ao registro da vazão de captação (em L/s).

Campo 29:

Campo destinado ao registro das coordenadas geográficas do Sítio Frágil/Vulnerável não contemplado nos campos anteriores (latitude e longitude, em graus:minutos:segundos). As coordenadas deverão ser registradas somente na situação em que não haja polígono associado na base georreferenciada. Nesse caso, as coordenadas deverão ser tomadas como as coordenadas do ponto central da área dada como Sítio Frágil/Vulnerável.

Campo 30:

Campo destinado ao registro da área ocupada por Sítio Frágil/Vulnerável não contemplado nos campos anteriores (em hectares).

Campo 31:

Campo destinado ao registro da descrição detalhada do Sítio Frágil/Vulnerável não contemplado nos campos anteriores.

Campo 32:

Campo destinado ao registro da fonte de informações. No anexo 5 tem-se uma listagem das principais fontes de informações a se utilizar na coleta de dados.

Campo 33:

Campo destinado ao registro de informações pertinentes, não contempladas nos campos anteriores.

## Quadro 4. Histórico de Ocorrência de Acidentes Ambientais

Campo 1:

Campo destinado ao registro de um dos 27 estados brasileiros em que haja ocorrido o acidente.

Campo 2:

Campo destinado ao registro de um ou mais dos 5.561 municípios brasileiros em que haja ocorrido o acidente.

Campo 3:

Campo destinado ao registro de uma das 12 bacias/regiões hidrográficas brasileiras em que haja ocorrido o acidente.

Campo 4:

Campo destinado ao registro do local em que haja ocorrido o acidente:

- (i) sede/filial da empresa;
- (ii) durante transporte;
- (iii) outros - especificar -

Campo 5:

Campo destinado ao registro da tipologia de acidente. A seguir tem-se uma listagem dos possíveis tipos de acidentes:

- (i) vazamento;
- (ii) incêndio;
- (iii) explosão;
- (iv) acidente no modal de transporte;
- (v) outros - especificar -

Campo 6:

Campo destinado ao registro do nome da empresa envolvida no acidente.

Campo 7:

Campo destinado ao registro do nome do produto químico ou sinônimo envolvido no acidente, conforme constante do anexo 4 (Produtos Químicos, Sinônimos e Número ONU).

Campo 8:

Campo destinado ao registro do número ONU do produto químico ou sinônimo, conforme constante do anexo 4 (Produtos Químicos, Sinônimos e Número ONU).

Campo 9:

Campo destinado ao registro da quantidade do produto químico constante do campo 7.

Campo 10:

Campo destinado ao registro da unidade de massa ou de volume relacionada à quantidade de produto constante do campo 7. As principais unidades são: kg, ton, L e m<sup>3</sup>.

Campo 11:

Campo destinado ao registro do nome do fabricante do produto químico.

Campo 12:

Campo destinado ao registro da forma de armazenamento do produto químico. A seguir tem-se uma listagem das possíveis formas de armazenamento:

- (viii) contêiner em depósito fechado;
- (ix) contêiner em depósito aberto;
- (x) a céu aberto;
- (xi) tanque construído;
- (xii) a granel em veículo-tanque;
- (xiii) em contêiner em veículo-transportador;
- (xiv) outra forma de armazenamento – especificar -

Campo 13:

Campo destinado ao registro do nome do resíduo sólido industrial envolvido no acidente, conforme constante do anexo 6 (Resíduos Sólidos Industriais).

Campo 14:

Campo destinado ao registro do código do resíduo sólido industrial, conforme constante do anexo 6 (Resíduos Sólidos Industriais).

Campo 15:

Campo destinado ao registro da classe do resíduo.

Campo 16:

Campo destinado ao registro da quantidade total de resíduo sólido industrial constante do campo 13.

Campo 17:

Campo destinado ao registro da unidade de massa ou de volume relacionada à quantidade de resíduo sólido industrial constante do campo 13. As principais unidades são: kg, ton, L e m<sup>3</sup>.

Campo 18:

Campo destinado ao registro da forma de disposição do resíduo sólido industrial. A seguir tem-se uma listagem das possíveis formas de armazenamento:

- (vii) aterro sanitário;
- (viii) aterro de entulhos;
- (ix) aterro industrial;
- (x) lixão;
- (xi) bota fora;
- (xii) outro – especificar -

Campo 19:

Campo destinado ao registro do local de disposição dos resíduos envolvido em acidente em relação ao parque industrial:

- (iii) *ex-situ* – fora da parque industrial;
- (iv) *in-situ* – dentro do parque industrial.

Campo 20:

Campo destinado ao registro das coordenadas geográficas do local de disposição de resíduos sólidos industriais envolvido em acidente (latitude e longitude, em graus:minutos:segundos), se *ex-situ*, que podem ser tomadas como as coordenadas do ponto central do parque de disposição.

Campo 21:

Campo destinado ao registro das coordenadas geográficas do local em que ocorreu o acidente (latitude e longitude, em graus:minutos:segundos).

Campo 22:

Campo destinado ao registro da data de ocorrência do acidente (dia/mês/ano).

Campo 23:

Campo destinado ao registro do horário de ocorrência do acidente (hora:minutos).

Campo 24:

Campo destinado ao registro do nome da Unidade de Resposta que atendeu ao acidente.

Campo 25:

Campo destinado ao registro da descrição detalhada do acidente.

Campo 26:

Campo destinado ao registro dos Sítios Frágeis/Vulneráveis afetados pelo acidente. A seguir tem-se uma listagem dos possíveis Sítios Frágeis/Vulneráveis afetados:

- (i) assentamento humano;

- (ii) área legalmente protegida;
- (iii) área de recarga de aquífero;
- (iv) captação;
- (v) outros – especificar –

Campo 27:

Campo destinado ao registro de ocorrência ou não de óbitos. Em caso afirmativo, a quantidade deverá ser especificada.

Campo 28:

Campo destinado ao registro de ocorrência ou não de danos ambientais. Em caso afirmativo, os danos deverão ser especificados.

Campo 29:

Campo destinado ao registro da outros danos não contemplados nos campos anteriores.

Campo 30:

Campo destinado ao registro da fonte de informações. No anexo 5 tem-se uma listagem das principais fontes de informações a se utilizar na coleta de dados.

Campo 31:

Campo destinado ao registro de informações pertinentes, não contempladas nos campos anteriores.

## **Quadro 5. Unidades de Resposta a Acidentes**

Campo 1:

Campo destinado ao registro de um dos 27 estados brasileiros em que se localize a Unidade de Resposta a Acidentes.

Campo 2:

Campo destinado ao registro de um ou mais dos 5.561 municípios brasileiros em que se localize a Unidade de Resposta a Acidentes.

Campo 3:

Campo destinado ao registro de uma das 12 bacias/regiões hidrográficas brasileiras em que se localize a Unidade de Resposta a Acidentes.

Campo 4:

Campo destinado a tipologia Unidade de Resposta a Acidentes. A seguir tem-se uma listagem das possíveis tipologias:

- (i) Corpo de Bombeiros;
- (ii) hospital;
- (iii) defesa civil;
- (iv) outros –especificar -

Campo 5:

Campo destinado ao registro do nome da Unidade de Resposta a Acidentes.

Campo 6:

Campo destinado ao registro do tipo de Unidade de Resposta a Acidentes:  
pública;  
particular.

Campo 7:

Campo destinado ao registro da fonte de recursos fomentadores da Unidade de Resposta a Acidentes, se pública.

Campo 8:

Campo destinado ao registro das coordenadas geográficas da Unidade de Resposta a Acidentes (latitude e longitude, em graus:minutos:segundos).

Campo 9:

Campo destinado ao registro do meio de atuação em caso de acidentes da Unidade de Resposta a Acidentes:

- (i) urbano;
- (ii) rural;
- (iii) industrial;
- (iv) todos os meios anteriores.

Campo 10:

Campo destinado ao registro da especificação do tipo de atendimento disponível.

Campo 11:

Campo destinado ao registro dos tipos e quantidades de equipamentos disponíveis para utilização em caso de acidentes. A seguir tem-se uma listagem das possíveis tipos de equipamentos:

- (i) bóias para contenção de óleo;
- (ii) retroescavadeira;
- (iii) outros - especificar -

Campo 12:

Campo destinado ao registro dos tipos e quantidades de veículos disponíveis para utilização em caso de acidentes. A seguir tem-se uma listagem das possíveis tipos de veículos:

- (i) ambulância;
- (ii) uti móvel;
- (iii) caminhão;
- (iv) helicóptero;
- (v) avião;
- (vi) barco;
- (vii) outros - especificar -

Campo 13:

Campo destinado ao registro do quadro de pessoal, especificando o número de pessoal técnico e administrativo.

Campo 14:

Campo destinado ao registro da fonte de informações. No anexo 5 tem-se uma listagem das principais fontes de informações a se utilizar na coleta de dados.

Campo 15:

Campo destinado ao registro de informações pertinentes, não contempladas nos campos anteriores.

### Anexo 3 – Listagem de Atividades e/ou Empreendimentos a serem Cadastrados

A listagem dos empreendimentos selecionados a partir da Resolução CONAMA 237/97 é apresentada a seguir. Estas atividades listadas são compatibilizadas com a Deliberação Normativa COPAM nº 01/90 e a classificação do CNAE.

Dentre todas as atividades selecionadas da listagem original do Anexo 1 da Resolução CONAMA 237, fica a cargo dos Estados enriquecer ou não a lista de atividades e empreendimentos mapeados, mas o mínimo deve ser estabelecido como padrão.

Anexo 3 – Listagem de Atividades e/ou Empreendimentos a serem Cadastrados

CONAMA 237/97 Descrição	Código	COPAM 01/90 Descrição	Código	CNAE Descrição	Atividades compreendidas
<b>EXTRAÇÃO E TRATAMENTO DE MINERAIS</b>					
- pesquisa mineral com guia de utilização	00.01.00-9	Pesquisa mineral de qualquer natureza. Pot. Poluidor/Degradador: Geral: P Porte: AR < 200 e NE < 5 : pequeno AR > 500 ou NE > 5 : grande os demais : médio]			
- lavra garimpeira					
- lavra subterrânea com beneficiamento	00.12.00-9	Lavra subterrânea com cominuição. Pot. Poluidor/Degradador: Geral: P Porte: AU < 50 e NE < 50 : pequeno AU > 200 ou NE > 200 : grande os demais : médio	<b>13</b>	<b>EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS</b>	Esta divisão compreende: • A atividade de extração, subterrânea ou a céu aberto, de minerais metálicos e as atividades e beneficiamento associadas ou em continuação à extração (moagem, trituração, classificação, concentração, pelotização, sinterização, etc.) Os minerais metálicos compreendidos nesta seção são: ferrosos (ferro); não-ferrosos (alumínio, estanho, cobre, manganês, vanádio, etc.) e os preciosos (ouro, prata, platina).
	00.13.00-9 -	Lavra subterrânea com classificação e concentração física. Pot. Poluidor/Degradador: Geral: M Porte: AU < 50 e NE < 50 : pequeno AU > 200 ou NE > 200 : grande os demais : médio			
	00.14.00-9	Lavra subterrânea com flotação. Pot. Poluidor/Degradador: Geral: M Porte: AU < 50 e NE < 50 : pequeno AU > 200 ou NE > 200 : grande os demais : médio			
	00.15.00-9	Lavra subterrânea com hidrometalurgia e/ou pirometalurgia. Pot. Poluidor/Degradador: Geral: M Porte: AU < 50 e NE < 50 : pequeno AU > 200 ou NE > 200 : grande os demais : médio			

Legenda: **AR** - Área Requerida para pesquisa junto ao DNPM (hectare); **AU** - Área útil (hectare); **NE** - Número de empregados nas instalações do empreendimento a ser licenciado; **P** – Pequeno; **M** – Médio; **G** – Grande; < - Menor; > - Maior; <= - Menor ou igual; >= - Maior ou igual; **NC** - Número de Cabeças; **L** - extensão (Km); **V** - Volume dragado (m3); **Q2** - Vazão máxima prevista (L/s); **Q3** - Vazão média prevista (L/s); **NV** - número de veículos, embarcações ou aeronaves; **AT** - Área total (hectares)

Anexo 3 – Listagem de Atividades e/ou Empreendimentos a serem Cadastrados

<b>CONAMA 237/97</b> <b>Descrição</b>	<b>Código</b>	<b>COPAM 01/90</b> <b>Descrição</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>CNAE</b> <b>Atividades compreendidas</b>
- lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com beneficiamento	00.22.00-9	Lavra a céu aberto com cominuição. Pot. Poluidor/Degradador: Geral: M Porte: AU < 300 e NE < 50 : pequeno AU > 800 ou NE > 200 : grande os demais : médio	<b>13</b>	<b>EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS</b>	Esta divisão compreende: • A atividade de extração, subterrânea ou a céu aberto, de minerais metálicos e as atividades e beneficiamento associadas ou em continuação à extração (moagem, trituração, classificação, concentração, pelotização, sinterização, etc.) Os minerais metálicos compreendidos nesta seção são: ferrosos (ferro); não-ferrosos (alumínio, estanho, cobre, manganês, vanádio, etc.) e os preciosos (ouro, prata, platina).
	00.23.00-9 -	Lavra a céu aberto com classificação e concentração física. Pot. Poluidor/Degradador: Geral: M Porte: AU < 30 e NE < 50 : pequeno AU > 800 ou NE > 200 : grande os demais : médio			
	00.24.00-9	Lavra a céu aberto com flotação. Pot. Poluidor/Degradador: Geral: M Porte: AU < 300 e NE < 50 : pequeno AU > 800 ou NE > 200 : grande os demais : médio			
	00.25.00-9	Lavra a céu aberto com hidrometalurgia e/ou pirometalurgia. Pot. Poluidor/Degradador: Geral: G Porte: AU < 300 e NE < 50 : pequeno AU > 800 ou NE > 200 : grande os demais : médio			
	00.32.00-9	Lavra de aluvião com cominuição. Pot. Poluidor/Degradador: Geral: M Porte: AU < 200 e NE < 50 : pequeno AU > 500 ou NE > 200 : grande os demais : médio			
	00.33.00-9	Lavra de aluvião com classificação e concentração física. Pot. Poluidor/Degradador Geral:M Porte: AU < 200 e NE < 50 : pequeno AU > 500 ou NE > 200 : grande os demais : médio			

Anexo 3 – Listagem de Atividades e/ou Empreendimentos a serem Cadastrados

<b>CONAMA 237/97</b> <b>Descrição</b>	<b>Código</b>	<b>COPAM 01/90</b> <b>Descrição</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>CNAE</b> <b>Atividades compreendidas</b>
- lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com beneficiamento (cont.)	00.34.00-9	Lavra de aluvião com flotação. Pot. Poluidor/Degradador: Geral: M Porte: AU < 200 e NE < 50 : pequeno AU > 500 ou NE > 200 : grande os demais : médio	13	<b>EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS</b>	Esta divisão compreende: • A atividade de extração, subterrânea ou a céu aberto, de minerais metálicos e as atividades e beneficiamento associadas ou em continuação à extração (moagem, trituração, classificação, concentração, pelotização, sinterização, etc.) Os minerais metálicos compreendidos nesta seção são: ferrosos (ferro); não-ferrosos (alumínio, estanho, cobre, manganês, vanádio, etc.) e os preciosos (ouro, prata, platina).
	00.35.00-9	Lavra de aluvião com hidrometalurgia e/ou pirometalurgia. Pot. Poluidor/Degradador: Geral: M Porte: AU < 200 e NE < 50 : pequeno AU > 500 ou NE > 200 : grande os demais : médio			
<b>EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E SERVIÇOS RELACIONADOS</b>					
- perfuração de poços e produção de petróleo e gás natural					
<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS</b>					
<b>Indústria de produtos minerais não metálicos</b>					
- fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como: produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto e vidro, entre outros.	10.70.00	Fabricação e elaboração de vidro e cristal. Pot. Poluidor/Degradador: Geral: P Porte: AU < 10 e NE < 50 : pequeno AU > 100 ou NE > 500 : grande os demais : médio	26.1	<b>FABRICAÇÃO DE VIDRO E DE PRODUTOS DO VIDRO</b>	
	10.50.00	Fabricação de cimento. Pot. Poluidor/Degradador: Geral: M Porte: AU < 10 e NE < 50 : pequeno AU > 100 ou NE > 500 : grande os demais : médio	26.2	<b>FABRICAÇÃO DE CIMENTO</b>	
	10.40.00	Fabricação de material cerâmico. Pot. Poluidor/Degradador: Geral: M Porte: AU < 10 e NE < 50 : pequeno AU > 100 ou NE > 500 : grande os demais : médio	26.4	<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS</b>	

Anexo 3 – Listagem de Atividades e/ou Empreendimentos a serem Cadastrados

<b>CONAMA 237/97</b> <b>Descrição</b>	<b>Código</b>	<b>COPAM 01/90</b> <b>Descrição</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>CNAE</b> <b>Atividades compreendidas</b>
- fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como: produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto e vidro, entre outros (cont)	10.60.00	Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento, gesso e amianto. Pot. Poluidor/Degradador: Geral: P Porte: AU < 10 e NE < 50 : pequeno AU > 100 ou NE > 500 : grande os demais : médio	<b>26.3</b>	<b>FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E ESTUQUE</b>	
			<b>26.9</b>	<b>APARELHAMENTO DE PEDRAS E FABRICAÇÃO DE CAL E DE OUTROS PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS</b>	
	10.20.00	Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta. Pot. Poluidor/Degradador: Geral: M Porte: AU < 10 e NE < 50 : pequeno AU > 100 ou NE > 500 : grande os demais : médio	26.92-1	Fabricação de cal virgem, cal hidratada e gesso	

Anexo 3 – Listagem de Atividades e/ou Empreendimentos a serem Cadastrados

<b>CONAMA 237/97</b> <b>Descrição</b>	<b>Código</b>	<b>COPAM 01/90</b> <b>Descrição</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>CNAE</b> <b>Atividades compreendidas</b>
- beneficiamento de minerais não metálicos, não associados à extração	10.80.00	Beneficiamento e preparação de minerais não metálicos, não associados à extração. Pot. Poluidor/Degradador Geral: P Porte: AU < 10 e NE < 50 : pequeno AU > 100 ou NE > 500 : grande os demais : médio	26.99-9	Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos	Esta classe compreende: <ul style="list-style-type: none"> <li>• A fabricação de fios e tecidos de amianto ou asbesto</li> <li>• A fabricação de artefatos de amianto ou asbesto, tais como: fitas, cordoalhas, juntas, gaxetas, massa para revestimento de metais, peças para isolamento térmico, peças e acessórios para veículos, máquinas, aparelhos, etc.</li> <li>• A fabricação de roupas e artefatos do vestuário (capacetes, calçados e outros artefatos do vestuário) para segurança industrial, de amianto ou asbesto</li> <li>• A produção de artigos de lã de vidro, lã de escória, lã de rocha e outras lãs minerais para isolamento térmico e acústico</li> <li>• A fabricação de artefatos de grafita (anéis, mancais, cadinhos, etc.)</li> <li>• A fabricação de misturas betuminosas de asfalto ou de breu, alcatrão, hulha e materiais similares obtidas com a incorporação de matérias minerais, tais como areia, pedrisco e amianto</li> <li>• A fabricação de materiais abrasivos (lixas de papel ou de pano, rebolos de esmeril, pedras de afiar, etc.)</li> <li>• A fabricação de artigos de mica, turfa, etc.</li> <li>• A fabricação de artigos elaborados com outras substâncias minerais não classificados em outras partes</li> <li>• A fabricação de material isolante de origem mineral (lã de escória, lã de rocha e outras lãs similares)</li> <li>• O beneficiamento de minerais não-metálicos não associado à extração</li> </ul>

Anexo 3 – Listagem de Atividades e/ou Empreendimentos a serem Cadastrados

CONAMA 237/97 Descrição	Código COPAM 01/90 Descrição	Código Descrição	CNAE Atividades compreendidas
<b>INDUSTRIA METALURGICA</b>			
	11 Indústria Metalúrgica	27 METALURGIA BASICA	<p>Esta divisão compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A conversão de minérios ferrosos e não-ferrosos em produtos metalúrgicos por meios térmicos</li> <li>- eletrometalúrgicos ou não - (fornos, convertedores, etc.) e outras técnicas metalúrgicas de processamento para a obtenção de produtos intermediários do processamento de minérios metálicos, tais como gusa, aço líquido, alumina calcinada ou não, mates metalúrgicos de cobre e níquel, etc.</li> <li>• A produção de metais em formas primárias ou semi-acabadas (lingotes, placas, tarugos, biletas, palanquilhas, etc.)</li> <li>• A produção de laminados, relaminados, trefilados, retrefilados (chapas, bobinas, barras, perfis, trilhos, vergalhões, fio-máquina, etc.)</li> <li>• A produção de canos e tubos.</li> </ul>

Anexo 3 – Listagem de Atividades e/ou Empreendimentos a serem Cadastrados

CONAMA 237/97 Descrição	Código	COPAM 01/90 Descrição	Código	Descrição	CNAE Atividades compreendidas
- fabricação de aço e de produtos siderúrgicos	11.00.01-9	Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa. Pot. Poluidor/Degradador: Geral: G Porte: AU < 10 e NE < 50 : pequeno AU > 100 ou NE > 500 : grande os demais : médio	27.1	<b>PRODUÇÃO DE FERRO-GUSA E DE FERROLIGAS</b>	Este grupo compreende: • A produção de ferro-gusa e ferroligas em formas primárias ou semi-acabadas por produtores independentes.
			27.2	<b>SIDERURGIA</b>	Este grupo compreende: • A produção de produtos à base de ferro (gusa, ferro-esponja, aços-carbono e aços especiais/ ligados), na forma de granéis (ferro-esponja) • A produção de semi-acabados (placas, blocos e tarugos em aços-carbono e aços especiais/ligados) • A produção de laminados (planos ou longos) em aços-carbono e aços especiais, usando processos eletrometalúrgicos ou outras técnicas metalúrgicas, em unidades produtivas integradas, semi-integradas ou não-integradas As unidades integradas são aquelas que produzem aço a partir da obtenção do ferro-gusa líquido, em alto-forno, através do aproveitamento do ferro contido no minério, com aproveitamento do coque ou carvão vegetal como redutor. As unidades semi-integradas são aquelas que produzem aço a partir da fusão de sucata, gusa e/ou ferro-esponja em aciaria elétrica) e as unidades não-integradas são aquelas que não produzem aço, dispondo apenas de unidades de redução ou de processamento. Também são consideradas como integradas as unidades que fabricam o ferro-esponja (minério de ferro reduzido no estado sólido por processo de redução direta) fundido e refinado em forno elétrico.

Anexo 3 – Listagem de Atividades e/ou Empreendimentos a serem Cadastrados

CONAMA 237/97 Descrição	Código	COPAM 01/90 Descrição	Código	Descrição	CNAE	Atividades compreendidas
- produção de fundidos de ferro e aço, forjados, arames, relaminados com tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	11.00.02-9	Produção de ferro e aço e suas ligas em qualquer forma, sem redução de minérios, com fusão. Pot. Poluidor/Degradador: Geral: M Porte: AU < 10 e NE < 50 : pequeno AU > 100 ou NE > 500 : grande os demais : médio				
	11.00.05-9	Produção de laminados de aço, inclusive ferro-ligas, a frio, com tratamento químico superficial ou galvanotécnico. Pot. Poluidor/Degradador: Geral: M Porte: AU < 10 e NE < 50 : pequeno AU > 100 ou NE > 500 : grande os demais : médio				
	11.00.06-9	- Produção de canos e tubos de ferro e aço, com fusão, tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico. Pot. Poluidor/Degradador: Geral: G Porte: AU < 10 e NE < 50 : pequeno AU > 100 ou NE > 500 : grande os demais : médio				
	11.00.07-9	Produção de canos e tubos de ferro e aço, sem fusão, porém com tratamento químico superficial ou galvanotécnico. Pot. Poluidor/Degradador: Geral: M Porte: AU < 10 e NE < 50 : pequeno AU > 100 ou NE > 500 : grande os demais : médio				
	11.00.10-9	Produção de fundidos de ferro e aço, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico. Pot. Poluidor/Degradador: Geral: G Porte: AU < 10 e NE < 50 : pequeno AU > 100 ou NE > 500 : grande os demais : médio				

Anexo 3 – Listagem de Atividades e/ou Empreendimentos a serem Cadastrados

CONAMA 237/97 Descrição	Código	COPAM 01/90 Descrição	Código	CNAE Descrição	Atividades compreendidas
- produção de fundidos de ferro e aço, forjados, arames, relaminados com tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia (cont.)	11.00.11-9	Produção de forjados, arames e relaminados de aço, a quente, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico. Pot. Poluidor/Degradador: Geral: M Porte: AU < 10 e NE < 50 : pequeno AU > 100 ou NE > 500 : grande os demais : médio			
- metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro	11.10.00-9	Metalurgia dos metais não-ferrosos em formas primárias, inclusive metais preciosos. Pot. Poluidor/Degradador: Geral: G Porte: AU < 10 e NE < 50 : pequeno AU > 100 ou NE > 500 : grande os demais : médio	<b>27.4</b>	<b>METALURGIA DOS METAIS NÃO-FERROSOS</b>	Este grupo compreende: • A produção de metais não-ferrosos utilizando minério em bruto, materiais intermediários (alumina, p. ex.) e sucata Nota: A metalurgia realizada como parte do processo produtivo de produtos com classificação própria fica incluída na classe dos produtos fabricados

Anexo 3 – Listagem de Atividades e/ou Empreendimentos a serem Cadastrados

<b>CONAMA 237/97</b> <b>Descrição</b>	<b>COPAM 01/90</b> <b>Código</b> <b>Descrição</b>	<b>CNAE</b> <b>Código</b> <b>Descrição</b> <b>Atividades compreendidas</b>
- produção de laminados, ligas, artefatos de metais não-ferrosos com tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	11.11.01-9 Produção de ligas de metais não-ferrosos em formas primárias, exclusive de metais preciosos. Pot. Poluidor/Degradador: Geral: G Porte: AU < 10 e NE < 50 : pequeno AU > 100 ou NE > 500 : grande os demais : médio	
	11.11.02-9 Produção de laminados de metais e de ligas de metais não-ferrosos (placas, discos, chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões), com fusão, exclusive canos, tubos e arames. Pot. Poluidor/Degradador: Geral: M Porte: AU < 10 e NE < 50 : pequeno AU > 100 ou NE > 500 : grande os demais : médio	
	11.11.03-9 Produção de laminados de metais e de ligas de metais não-ferrosos (placas, discos, chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadrada, vergalhões), sem fusão, exclusive canos, tubos e arames. Pot. Poluidor/Degradador: Geral: M Porte: AU < 10 e NE < 50 : pequeno AU > 100 ou NE > 500 : grande os demais : médio	
	11.11.04-9 Produção de canos e tubos de metais não-ferrosos, inclusive ligas, com fusão e com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico. Pot. Poluidor/Degradador: Geral: M Porte: AU < 10 e NE < 50 : pequeno AU > 100 ou NE > 500 : grande os demais : médio	

Anexo 3 – Listagem de Atividades e/ou Empreendimentos a serem Cadastrados

<b>CONAMA 237/97</b> <b>Descrição</b>	<b>Código</b>	<b>COPAM 01/90</b> <b>Descrição</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>CNAE</b> <b>Atividades compreendidas</b>
- produção de laminados, ligas, artefatos de metais não-ferrosos com tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia (cont.)	11.11.06-9	Produção de canos e tubos de metais não-ferrosos, inclusive ligas, sem fusão e com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico. Pot. Poluidor/Degradador: Geral: M Porte: AU < 10 e NE < 50 : pequeno AU > 100 ou NE > 500 : grande os demais : médio			
	11.11.08-9	Produção de formas, moldes e peças fundidas de metais não ferrosos, inclusive ligas, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico. Pot. Poluidor/Degradador: Geral: G Porte: AU < 10 e NE < 50 : pequeno AU > 100 ou NE > 500 : grande os demais : médio			
	11.11.10-9	Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não-ferrosos, inclusive fios, cabos e condutores elétricos, com fusão. Pot. Poluidor/Degradador: Geral: M Porte: AU < 10 e NE < 50 : pequeno AU > 100 ou NE > 500 : grande os demais : médio			
- metalurgia de metais preciosos	11.12.00-9	Metalurgia dos metais preciosos. Pot. Poluidor/Degradador: Geral: P Porte: AU < 10 e NE < 50 : pequeno AU > 100 ou NE > 500 : grande os demais : médio	27.42-1	Metalurgia dos metais preciosos	Esta classe compreende: • A metalurgia dos metais preciosos e suas ligas (fundição, laminação, trefilação, etc.)

Anexo 3 – Listagem de Atividades e/ou Empreendimentos a serem Cadastrados

CONAMA 237/97 Descrição	Código COPAM 01/90 Descrição	Código CNAE Descrição	Atividades compreendidas
- produção de soldas e anodos	11.11.13-9 Produção de soldas e ânodos. Pot. Poluidor/Degradador: Geral: M Porte: AU < 10 e NE < 50 : pequeno AU > 100 ou NE > 500 : grande os demais : médio	27.49-9 Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas	Esta classe compreende: <ul style="list-style-type: none"> <li>• A metalurgia dos metais não-ferrosos (chumbo, zinco, estanho, cobre, cromo, níquel, tungstênio, titânio, etc.) e suas ligas (bronze, latão, etc.), em formas primárias, laminados, trefilados (arames, tubos), relaminados e retrefilados</li> <li>• A fabricação de fios e cabos elétricos não-isolados de metais não-ferrosos e suas ligas</li> <li>• A produção de soldas (fios, barras e tubos), ânodos e cátodos</li> <li>• A fabricação de mates de níquel e cobre</li> </ul>
- fabricação de estruturas metálicas com tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	11.30.01-9 Fabricação de estruturas metálicas, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão. Pot. Poluidor/Degradador: Geral: G Porte: AU < 10 e NE < 50 : pequeno AU > 100 ou NE > 500 : grande os demais : médio	<b>28.1</b> <b>FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E OBRAS DE CALDEIRARIA PESADA</b>	
- relaminação de metais não ferrosos, inclusive ligas			
- fabricação de artefatos de ferro / aço e de metais não-ferrosos com tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	11.40.01-9 Fabricação de artefatos de trefilados de ferro e aço, e de metais não ferrosos, exclusive móveis com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão. Pot. Poluidor/Degradador: Geral: G Porte: AU < 10 e NE < 50 : pequeno AU > 100 ou NE > 500 : grande os demais : médio		
- metalurgia do pó, inclusive peças moldadas	11.20.00 Metalurgia de pó, inclusive peças moldadas. Pot. Poluidor/Degradador: Geral: M Porte: AU < 10 e NE < 50 : pequeno AU > 100 ou NE > 500 : grande os demais : médio	28.34-7 Metalurgia do pó	Esta classe compreende: <ul style="list-style-type: none"> <li>• A produção de peças moldadas em pó metálico (sinterizadas) ou revestidas</li> </ul>

Anexo 3 – Listagem de Atividades e/ou Empreendimentos a serem Cadastrados

<b>CONAMA 237/97</b> <b>Descrição</b>	<b>Código</b>	<b>COPAM 01/90</b> <b>Descrição</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>CNAE</b> <b>Atividades compreendidas</b>
- têmpera e cementação de aço, recozimento de arames, tratamento de superfície	11.80.01-9	Têmpera e cementação de aço, recozimento de arames e serviços de galvanotécnico. Pot. Poluidor/Degradador: Geral: M Porte: AU < 10 e NE < 50 : pequeno AU > 100 ou NE > 500 : grande os demais : médio	28.39-8	Têmpera, cementação e tratamento térmico do aço, serviços de usinagem, galvanotécnica e solda	Esta classe compreende: • Os serviços de têmpera, cementação, tratamento térmico do aço e recozimento de arames realizados para terceiros • Os serviços de galvanotécnica (cobreagem, cromagem, estanhagem, douração, zincagem, niquelação, esmaltagem, anodização, impressão e serviços afins) realizados para terceiros
<b>INDUSTRIA MECÂNICA</b>					
- fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com tratamento térmico e/ou de superfície	12.10.00-9	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios com tratamento térmico e/ou tratamento galvanotécnico e/ou fundição. Pot. Poluidor/Degradador: Geral: G Porte: AU < 10 e NE < 50 : pequeno AU > 100 ou NE > 500 : grande os demais : médio	<b>29</b>	<b>FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS</b>	Esta divisão compreende: • A fabricação de máquinas e equipamentos, inclusive os componentes mecânicos, partes e peças, para as atividades industriais, agrícolas, extração mineral e construção, transporte e elevação de cargas e pessoas, para ventilação, refrigeração, instalações térmicas ou outras atividades semelhantes Esta divisão compreende também: • A fabricação de ferramentas elétricas • A fabricação de peças para máquinas e equipamentos produzidos nesta divisão • A instalação, manutenção ou reparação de máquinas e equipamentos produzidos nesta divisão

Anexo 3 – Listagem de Atividades e/ou Empreendimentos a serem Cadastrados

CONAMA 237/97 Descrição	Código COPAM 01/90 Descrição	Código CNAE Descrição	Atividades compreendidas
<b>INDUSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E COMUNICAÇÕES</b>			
- fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores	13.10.00-9 Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores. Pot. Poluidor/Degradador: Geral: G Porte: AU < 10 e NE < 50 : pequeno AU > 100 ou NE > 500 : grande os demais : médio	31 <b>FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS</b>	Esta divisão compreende: <ul style="list-style-type: none"> <li>• A fabricação de produtos para geração, distribuição e controle de energia elétrica</li> <li>• A fabricação de lâmpadas e equipamentos de iluminação</li> <li>• A fabricação de aparelhos de sinalização e alarme</li> <li>• A fabricação de fios, cabos e outros materiais, aparelhos ou equipamentos para uso elétrico, inclusive para veículos</li> </ul> Esta divisão compreende também: <ul style="list-style-type: none"> <li>• A fabricação de cabos de fibra óptica para transmissão de dados</li> <li>• A fabricação de peças para máquinas e equipamentos produzidos nesta divisão</li> <li>• A instalação, manutenção ou reparação de máquinas e equipamentos produzidos nesta divisão</li> </ul>
		31.4 <b>FABRICAÇÃO DE PILHAS, BATERIAS E ACUMULADORES ELÉTRICOS</b>	
<b>INDUSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE</b>			
- fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios	14.30.00 Fabricação de veículos rodoviários, peças e acessórios. Pot. Poluidor/Degradador: Geral: G Porte: AU < 10 e NE < 50 : pequeno AU > 100 ou NE > 500 : grande os demais : médio	34 <b>FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS</b>	Esta divisão compreende: <ul style="list-style-type: none"> <li>• A fabricação de veículos automotores para transporte de pessoas ou mercadorias</li> <li>• A fabricação de cabines, carrocerias, reboques e semi-reboques para veículos automotores</li> </ul> Esta divisão compreende também: <ul style="list-style-type: none"> <li>• A fabricação de peças e acessórios para os veículos produzidos nesta divisão</li> <li>• A fabricação de bancos e estofados para veículos</li> <li>• A fabricação de contêineres</li> </ul>

Anexo 3 – Listagem de Atividades e/ou Empreendimentos a serem Cadastrados

<b>CONAMA 237/97</b> <b>Descrição</b>	<b>Código</b>	<b>COPAM 01/90</b> <b>Descrição</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>CNAE</b> <b>Atividades compreendidas</b>
- fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios (cont.)	14.20.00	Construção, montagem e reparação de veículos ferroviários e fabricação de peças e acessórios. Pot. Poluidor/Degradador: Geral: G Porte: AU < 10 e NE < 50 : pequeno AU > 100 ou NE > 500 : grande os demais : médio	<b>35.2</b>	<b>CONSTRUÇÃO, MONTAGEM E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS FERROVIÁRIOS</b>	
- fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes	14.10.00	Construção e reparação de embarcações e estrutura flutuantes, reparação de caldeiras, máquinas, turbinas e motores. Pot. Poluidor/Degradador: Geral: G Porte: AU < 10 e NE < 50 : pequeno AU > 100 ou NE > 500 : grande os demais : médio	<b>35.1</b>	<b>CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO DE EMBARCAÇÕES</b>	
- fabricação e montagem de aeronaves	14.40.00	Construção, montagem e reparação de aviões, fabricação e reparação de turbinas e motores de aviação, peças e acessórios. Pot. Poluidor/Degradador: Geral: G Porte: AU < 10 e NE < 50 : pequeno AU > 100 ou NE > 500 : grande os demais : médio	<b>35.3</b>	<b>CONSTRUÇÃO, MONTAGEM E REPARAÇÃO DE AERONAVES</b>	

Anexo 3 – Listagem de Atividades e/ou Empreendimentos a serem Cadastrados

CONAMA 237/97 Descrição	Código	COPAM 01/90 Descrição	Código	Descrição	CNAE Atividades compreendidas
<b>INDUSTRIA DE MADEIRA</b>					
- preservação de madeira	15.12.00-9	Preservação de madeira. Pot. Poluidor/Degradador: Geral: M Porte: AU < 5 e NE < 20 : pequeno AU > 10 ou NE > 80 : grande os demais : médio	20	<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA</b>	Esta divisão compreende: <ul style="list-style-type: none"> <li>• O desdobramento, a preservação e a imunização da madeira</li> <li>• A fabricação de madeira laminada, compensada, prensada ou aglomerada</li> <li>• A fabricação de produtos de madeira para construção, para embalagem, para uso industrial, comercial ou doméstico e as construções pré-fabricadas</li> </ul> Esta divisão compreende também: <ul style="list-style-type: none"> <li>• A fabricação de produtos de cortiça, bambu, vime, junco, palha ou outros materiais trançados</li> </ul>
			20.1	<b>DESDOBRAMENTO DE MADEIRA</b>	Esta classe compreende: <ul style="list-style-type: none"> <li>• A produção de madeira bruta desdobrada, de madeira resserrada (pranchas, pranchões, postes, tábuas, barrotes, caibros, tacos e parquetes para assoalhos, aplainados para caixas e engradados e semelhantes)</li> <li>• A fabricação de dormentes para vias férreas</li> </ul> Esta classe compreende também: <ul style="list-style-type: none"> <li>• A fabricação de lã e partículas de madeira para qualquer fim</li> <li>• A secagem, preservação e imunização da madeira</li> </ul>

Anexo 3 – Listagem de Atividades e/ou Empreendimentos a serem Cadastrados

CONAMA 237/97 Descrição	Código COPAM 01/90 Descrição	Código CNAE Descrição	Atividades compreendidas
<b>INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE</b>			
- fabricação de celulose e pasta mecânica	17.11.00-9	Fabricação de celulose. Pot. Poluidor/Degradador: Geral: G Porte: AU < 5 e NE < 20 : pequeno AU > 10 ou NE > 100 : grande os demais : médio	<p><b>21</b></p> <p><b>FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL</b></p> <p>Esta divisão compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A fabricação de pastas de celulose, papel, papelão e artefatos</li> </ul> <p>A celulose pode ser fabricada a partir de madeira, bagaço ou materiais recicláveis e é conhecida como celulose química, mecânica, semiquímica, etc., segundo o processo produtivo empregado na sua fabricação.</p> <p>Os papéis são destinados à escrita, impressão, embalagem, usos industriais diversos e de acabamento especial.</p> <p>Os artefatos de papel, empregados em diversos usos, podem ser impressos, desde que a impressão não seja a principal finalidade da unidade produtiva.</p>
	17.12.00-9	Fabricação de pasta mecânica. Pot. Poluidor/Degradador: Geral: G Porte: AU < 5 e NE < 20 : pequeno AU > 10 ou NE > 100 : grande os demais : médio	
		<b>21.1</b>	<b>FABRICAÇÃO DE CELULOSE E OUTRAS PASTAS PARA A FABRICAÇÃO DE PAPEL</b>

Anexo 3 – Listagem de Atividades e/ou Empreendimentos a serem Cadastrados

CONAMA 237/97 Descrição	COPAM 01/90 Código Descrição	CNAE Código Descrição	Atividades compreendidas
- fabricação de papel e papelão	17.21.00-9 Fabricação de papel. Pot. Poluidor/Degradador: Geral: G Porte: AU < 5 e NE < 20 : pequeno AU > 10 ou NE > 100 : grande os demais : médio	21.2 21.21-0 <b>FABRICAÇÃO DE PAPEL, PAPELÃO LISO, CARTOLINA E CARTÃO</b> Fabricação de papel	
	17.22.00-9 Fabricação de papelão, cartolina e cartão. Pot. Poluidor/Degradador: Geral: G Porte: AU < 5 e NE < 20 : pequeno AU > 10 ou NE > 100 : grande os demais : médio	21.22-9 Fabricação de papelão liso, cartolina e cartão	
<b>INDUSTRIA DE BORRACHA</b>			
- beneficiamento de borracha natural (vide 24.33-3 Fabricação de elastômeros )	18.10.00 Beneficiamento de borracha natural. Pot. Poluidor/Degradador: Geral: M Porte: AU < 5 e NE < 20 : pequeno AU > 10 ou NE > 100 : grande os demais : médio	24.3 24.33-3 <b>FABRICAÇÃO DE RESINAS E ELASTÔMEROS</b> Fabricação de elastômeros	Esta classe compreende: <ul style="list-style-type: none"> <li>• A fabricação de borrachas sintéticas como: acrílicas, cloradas, de silicone, nitrílicas</li> <li>• A fabricação de mesclas de borracha sintética e borracha natural ou gomas similares a borracha</li> <li>• A fabricação de borracha de butadieno-estireno (SBR)</li> <li>• A fabricação de elastômeros não vulcanizados</li> <li>• A fabricação de neopreno</li> <li>• A fabricação de látex (látice) de SBR, etc.</li> </ul>

Anexo 3 – Listagem de Atividades e/ou Empreendimentos a serem Cadastrados

CONAMA 237/97 Descrição	Código COPAM 01/90 Descrição	Código CNAE Descrição	Atividades compreendidas
- fabricação de câmara de ar e fabricação e condicionamento de pneumáticos	18.20.00 Fabricação e condicionamento de pneumáticos e câmaras-de-ar e fabricação de material para condicionamento de pneumáticos. Pot. Poluidor/Degradador: Geral: M Porte: AU < 5 e NE < 20 : pequeno AU > 10 ou NE > 100 : grande os demais : médio	25 FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BORRACHA E MATERIAL PLÁSTICO	Esta divisão compreende: • A fabricação de produtos de borracha ou de material plástico As atividades desta divisão são determinadas pela matéria-prima utilizada.
		25.1 FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BORRACHA	
		25.11-9 Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	
		25.12-7 Recondicionamento de pneumáticos	
- fabricação de laminados e fios de borracha	18.30.00 Fabricação de laminados e fios de borracha. Pot. Poluidor/Degradador: Geral: M Porte: AU < 5 e NE < 20 : pequeno AU > 10 ou NE > 100 : grande os demais : médio	25.19-4 Fabricação de artefatos diversos de borracha	Esta classe compreende: • A fabricação de laminados e fios de borracha • A fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha • A fabricação de colchões infláveis de borracha • A fabricação de materiais para reparação de câmaras-de-ar e outros artigos de borracha • A fabricação de artefatos de borracha para usos nas indústrias de material elétrico, eletrônico, transporte, mecânica, etc. (correias, tubos, gaxetas, juntas, etc.) • A fabricação de artefatos de borracha para usos doméstico, pessoal, higiênico e farmacêutico (preservativos, bicos para mamadeira, chupetas, etc.) • A fabricação de artigos diversos de borracha natural, sintética ou regenerada, vulcanizada ou não, inclusive borracha endurecida

Anexo 3 – Listagem de Atividades e/ou Empreendimentos a serem Cadastrados

<b>CONAMA 237/97</b> <b>Descrição</b>	<b>Código</b>	<b>COPAM 01/90</b> <b>Descrição</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>CNAE</b> <b>Atividades compreendidas</b>
- fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha , inclusive látex	18.40.00	Fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex. Pot. Poluidor/Degradador: Geral: M Porte: AU < 5 e NE < 20 : pequeno AU > 10 ou NE > 100 : grande os demais : médio			
<b>INDÚSTRIA DE COUROS E PELES</b>					
- fabricação de cola animal (vide 24.91-0)			<b>24.9</b>	<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS E PREPARADOS QUÍMICOS DIVERSOS</b>	
			24.91-0	Fabricação de adesivos e selantes	Esta classe compreende: • A fabricação de adesivos, colas, decalques e selantes para uso industrial e doméstico, de origem animal, vegetal e sintética (plástico e borracha) Esta classe compreende também: • A fabricação de gelatinas e derivados Nota: A fabricação de adesivos aplicados sobre um suporte classifica-se junto com a fabricação do respectivo suporte (papel, plástico, tecido, etc.).

Anexo 3 – Listagem de Atividades e/ou Empreendimentos a serem Cadastrados

CONAMA 237/97 Descrição	Código COPAM 01/90 Descrição	Código Descrição	CNAE Atividades compreendidas
- curtimento e outras preparações de couros e peles	19.12.00-9 Curtimento e outras preparações de couros e peles. Pot. Poluidor/Degradador: Geral: M Porte: AU < 5 e NE < 20 : pequeno AU > 10 ou NE > 80 : grande os demais : médio	<p>19 PREPARAÇÃO DE COUROS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS DE VIAGEM E CALÇADOS</p> <p>19.1 CURTIMENTO E OUTRAS PREPARAÇÕES DE COURO</p>	<p>Esta divisão compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O curtimento e outras preparações do couro</li> <li>• A fabricação de artefatos de couro, inclusive de couros artificiais</li> <li>• A fabricação de bolsas e de artigos para viagem de qualquer material</li> </ul> <p>Esta divisão compreende também:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A fabricação de calçados para todos os usos e suas partes, de qualquer material e por qualquer processo, inclusive a moldagem</li> </ul> <p>Esta classe compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A fabricação de couros curtidos, envernizados, metalizados, camurças, atanados, cromos, etc.</li> </ul> <p>Esta classe compreende também:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A regeneração, tingimento e pintura de couro</li> </ul>

Anexo 3 – Listagem de Atividades e/ou Empreendimentos a serem Cadastrados

CONAMA 237/97 Descrição	Código	COPAM 01/90 Descrição	Código	Descrição	CNAE Atividades compreendidas
<b>INDUSTRIA QUIMICA</b>					
- produção de substâncias e fabricação de produtos químicos	20.00.00	Produção de elementos químicos e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira. Pot. Poluidor/Degradador: Geral: M Porte: AU < 3 e NE < 20 : pequeno AU > 6 ou NE > 80 : grande os demais : médio	24	<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS</b>	Esta divisão compreende: <ul style="list-style-type: none"> <li>• A transformação de matérias-primas orgânicas ou inorgânicas por processos químicos e a formulação de produtos</li> <li>• A produção de gases industriais, fertilizantes, resinas e fibras, farmoquímicos e medicamentos, defensivos agrícolas e de uso domissanitário, produtos de limpeza e perfumaria, tintas, explosivos e outros produtos químicos.</li> </ul> A química fina e suas especialidades, com especificidades tecnológicas próprias, mesmo não compondo um segmento específico da CNAE, pode ser reconstituída, por aproximação, através da agregação das seguintes classes de atividades: 24.29; 24.51; 24.52; 24.53; 24.61; 24.62; 24.63; 24.69; 24.93 e 24.94 Esta divisão compreende também: <ul style="list-style-type: none"> <li>• A fabricação de produtos petroquímicos básicos e intermediários.</li> <li>• A produção de carvão vegetal</li> </ul>
- fabricação de fertilizantes e agroquímicos	20.80.00	Fabricação de adubos, fertilizantes e corretivos do solo. Pot. Poluidor/Degradador: Geral: G Porte: AU < 5 e NE < 30 : pequeno AU > 10 ou NE > 100 : grande os demais : médio	24.1 24.13-9	<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS INORGÂNICOS</b> Fabricação de fertilizantes fosfatados, nitrogenados e potássicos	Esta classe compreende: <ul style="list-style-type: none"> <li>• A fabricação de adubos e fertilizantes fosfatados, nitrogenados e potássicos, compostos e complexos, para uso agrícola e doméstico</li> <li>• A fabricação de fertilizantes compostos NPK, etc.</li> </ul> Esta classe compreende também: <ul style="list-style-type: none"> <li>• A fabricação de adubos orgânicos ou biológicos</li> </ul>

Anexo 3 – Listagem de Atividades e/ou Empreendimentos a serem Cadastrados

<b>CONAMA 237/97</b> Descrição	<b>Código</b>	<b>COPAM 01/90</b> Descrição	<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>CNAE</b> Atividades compreendidas
- fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira	20.10.00	Fabricação de produtos derivados do processamento do petróleo, de rocha oleígenas e do carvão-de-pedra. Pot. Poluidor/Degradador: Geral: M Porte: AU < 10 e NE < 100 : pequeno AU > 100 ou NE > 1.000 : grande os demais : médio	<b>23.2</b>	<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO</b>	
- fabricação de combustíveis não derivados de petróleo			23.4 23.40-0	PRODUÇÃO DE ÁLCOOL Produção de álcool	Esta classe compreende: • A fabricação de álcool etílico, anidro e hidratado por processamento da cana-de-açúcar, mandioca, madeira e outros vegetais
- produção de óleos, gorduras, ceras vegetais-animais, óleos essenciais vegetais e outros produtos da destilação da madeira	20.40.00	Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais, em bruto, de óleos essenciais vegetais e outros produtos da destilação da madeira, exclusive refinação de produtos alimentares. Pot. Poluidor/Degradador: Geral: M Porte: AU < 3 e NE < 30 : pequeno AU > 6 ou NE > 100 : grande os demais : médio			
- fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos	20.20.00	Fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos. Pot. Poluidor/Degradador: Geral: M Porte: AU < 3 e NE < 30 : pequeno AU > 6 ou NE > 100 : grande os demais : médio	<b>24.3</b>  <b>24.4</b>	<b>FABRICAÇÃO DE RESINAS E ELASTÔMEROS</b> <b>FABRICAÇÃO DE FIBRAS, FIOS, CABOS E FILAMENTOS CONTÍNUOS ARTIFICIAIS E SINTÉTICOS</b>	
- fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça-desporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos	20.30.00	Fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e desporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos. Pot. Poluidor/Degradador: Geral: M Porte: AU < 3 e NE < 30 : pequeno AU > 6 ou NE > 100 : grande os demais : médio	24.92-9	Fabricação de explosivos	Esta classe compreende: • A fabricação de explosivos, pólvoras e artigos pirotécnicos

Anexo 3 – Listagem de Atividades e/ou Empreendimentos a serem Cadastrados

<b>CONAMA 237/97</b> <b>Descrição</b>	<b>Código</b>	<b>COPAM 01/90</b> <b>Descrição</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>CNAE</b> <b>Atividades compreendidas</b>
- recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais	20.41.00-90	Recuperação e refino de óleos minerais, vegetais e animais. Pot. Poluidor/Degradador: Geral: M Porte: AU < 2 e NE < 30 : pequeno AU > 5 ou NE > 80 : grande os demais : médio			
- fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos	20.50.00	Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos, inclusive mescla. Pot. Poluidor/Degradador: Geral: P Porte: AU < 3 e NE < 30 : pequeno AU > 6 ou NE > 100 : grande os demais : médio			
- fabricação de sabões, detergentes e velas	22.20.00	Fabricação de sabões, detergentes e glicerina. Pot. Poluidor/Degradador: Geral: M Porte: AU < 3 e NE < 20 : pequeno AU > 6 ou NE > 80 : grande os demais : médio	<b>24.7</b>	<b>FABRICAÇÃO DE SABÕES, DETERGENTES, PRODUTOS DE LIMPEZA E ARTIGOS DE PERFUMARIA</b>	Esta classe compreende: <ul style="list-style-type: none"> <li>• A fabricação de sabões em diversas formas, tais como: em pó, líquida, em escamas e em barras</li> <li>• A fabricação de sabonetes nas formas líquidas e em barras</li> <li>• A fabricação de suavizantes de tecidos</li> <li>• A fabricação de glicerina</li> </ul> Esta classe compreende também: <ul style="list-style-type: none"> <li>• A fabricação de detergentes nas formas em pó e líquida, para uso industrial e doméstico</li> </ul>
			24.71-6	Fabricação de sabões, sabonetes e detergentes sintéticos	

Anexo 3 – Listagem de Atividades e/ou Empreendimentos a serem Cadastrados

CONAMA 237/97 Descrição	Código COPAM 01/90 Descrição	Código CNAE Descrição Atividades compreendidas
- fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas	20.60.00 Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas. Pot. Poluidor/Degradador: Geral: M Porte: AU < 3 e NE < 30 : pequeno AU > 6 ou NE > 100 : grande os demais : médio	<p>24.72-4 Fabricação de produtos de limpeza e polimento</p> <p><b>24.6 FABRICAÇÃO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS</b></p> <p>24.61-9 Fabricação de inseticidas</p> <p>24.62-7 Fabricação de fungicidas</p> <p>Esta classe compreende: • A fabricação de graxas, ceras artificiais ou mistas, polidores, saponáceos, branqueadores e desinfetantes • A fabricação de preparados para perfumar e desodorizar ambientes</p> <p>Esta classe compreende: • A fabricação de formulações químicas e seus princípios ativos para o controle de insetos na agricultura e para uso doméstico</p> <p>Esta classe compreende: • A fabricação de formulações químicas e seus princípios ativos para o controle de fungos na agricultura</p>
- fabricação de perfumarias e cosméticos		<p>24.73-2 Fabricação de artigos de perfumaria e cosméticos</p> <p>Esta classe compreende: • A fabricação de perfumes, produtos de beleza e higiene pessoal: • perfumes, águas de colônia, desodorantes e sais de banho • cosméticos e produtos de maquiagem • dentífricos e preparados para higiene pessoal • xampus e outros produtos capilares • depiladores, bronzeadores e protetores solares • preparados para manicure ou pedicure</p>
- fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes	20.70.00 Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes. Pot. Poluidor/Degradador: Geral: M Porte: AU < 3 e NE < 30 : pequeno AU > 6 ou NE > 100 : grande os demais : médio	<b>24.8 FABRICAÇÃO DE TINTAS, VERNIZES, ESMALTES, LACAS E PRODUTOS AFINS</b>

Anexo 3 – Listagem de Atividades e/ou Empreendimentos a serem Cadastrados

<b>CONAMA 237/97</b> <b>Descrição</b>	<b>Código</b> <b>Descrição</b>	<b>Código</b> <b>Descrição</b>	<b>CNAE</b> <b>Atividades compreendidas</b>
- fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários	21.10.00 Todas as atividades industriais dedicadas a fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários. Pot. Poluidor/Degradador: Geral: M Porte: AU < 5 e NE < 30 : pequeno AU > 10 ou NE > 100 : grande os demais : médio	<b>24.5</b> <b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS</b>	
- produção de álcool etílico, metanol e similares		<b>23.4</b> <b>PRODUÇÃO DE ÁLCOOL</b>  23.40-0 Produção de álcool	Esta classe compreende: • A fabricação de álcool etílico, anidro e hidratado por processamento da cana-de-açúcar, mandioca, madeira e outros vegetais
<b>INDUSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA</b>			
- fabricação de laminados plásticos	23.10.00 Fabricação de laminados plásticos. Pot. Poluidor/Degradador: Geral: M Porte: AU < 3 e NE < 20 : pequeno AU > 6 ou NE > 80 : grande os demais : médio	<b>25.2</b> <b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MATERIAL PLÁSTICO</b>  25.21-6 Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	Esta classe compreende: • A fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico (plástico em lençol, filmes tubulares ou não, estampados ou não, tecidos, placas, etc.) • A fabricação de fita rafia, cordoalha de material plástico e semelhantes • A fabricação de espuma de material plástico expandido

Anexo 3 – Listagem de Atividades e/ou Empreendimentos a serem Cadastrados

CONAMA 237/97 Descrição	COPAM 01/90 Código Descrição	Código Descrição	CNAE Atividades compreendidas
<b>INDUSTRIA TÊXTIL, DE VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS</b>			
- tingimento, estam para e outros acabamentos em peças do vestuário e artigos diversos de tecidos	25.70.00 Tingimento, estamparia e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos. Pot. Poluidor/Degradador Geral: M Porte: AU < 3 e NE < 30 : pequeno AU > 6 ou NE > 100 : grande os demais : médio	17 <b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS</b>	Esta divisão compreende: • As atividades de preparação das fibras têxteis, a fiação, a tecelagem (plana ou não). As fibras têxteis podem ser naturais (algodão, seda, linho, lã, rami, juta e sisal) ou químicas (artificiais e sintéticas). A preparação das fibras têxteis naturais consiste em processos tais como: lavagem, carbonização, cardação, penteação e outras. A fiação é um processo intermediário na cadeia produtiva têxtil e tem como insumo as fibras naturais e as fibras químicas. A atividade de produção de tecidos apresenta técnicas distintas: • tecelagem de tecidos planos: resultantes do entrelaçamento de dois conjuntos de fios que se cruzam em ângulo reto; • malharia: resultado da formação de laços que se interpenetram e se apóiam lateral e verticalmente, provenientes de um ou mais fios. • não-tecidos (non-woven): tecidos obtidos diretamente de camadas de fibras que se prendem umas às outras por meios físicos ou químicos, formando uma folha contínua. Ex.: feltros, enchimentos Esta divisão compreende também: • As atividades de acabamento de fios, tecidos e artigos têxteis e do vestuário. • As atividades de acabamento podem realizar-se em fibras, fios ou tecidos e constituem-se em uma série de operações que preparam os produtos têxteis para o uso a que se destinam. Podem ser: alvejamento, tingimento, estamparia e outros.

Anexo 3 – Listagem de Atividades e/ou Empreendimentos a serem Cadastrados

<b>CONAMA 237/97</b> <b>Descrição</b>	<b>Código</b>	<b>COPAM 01/90</b> <b>Descrição</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>CNAE</b> <b>Atividades compreendidas</b>
- fabricação e acabamento de fios e tecidos	24.20.00	Fiação e tecelagem. Pot. Poluidor/Degradador: Geral: M Porte: AU < 3 e NE < 30 : pequeno AU > 6 ou NE > 100 : grande os demais : médio	17.2	<b>FIAÇÃO</b>	
			17.3	<b>TECELAGEM - INCLUSIVE FIAÇÃO E TECELAGEM</b>	
	24.60.00	Acabamento de fios e tecidos, não processado em fiações e tecelagens. Pot. Poluidor/Degradador: Geral: M Porte: AU < 3 e NE < 30 : pequeno AU > 6 ou NE > 100 : grande os demais : médio	17.5	<b>ACABAMENTO EM FIOS, TECIDOS E ARTIGOS TÊXTEIS, POR TERCEIROS</b>	
- preparação de pescados e fabricação de conservas de pescados	26.30.00	Preparação de pescado e fabricação de conservas do pescado. Pot. Poluidor/Degradador: Geral: M Porte: AU < 5 e NE < 30 : pequeno AU > 10 ou NE > 100 : grande os demais : médio	15	<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS</b>	Esta divisão compreende: • O processamento ou transformação de produtos da agricultura, pecuária e pesca em alimentos e bebidas para uso humano ou animal Esta divisão está organizada por atividades que processam e transformam diferentes tipos de produtos como carnes, pescados, leite, frutas e legumes, gorduras e óleos, grãos e produtos de moagem, etc. Esta divisão compreende também: • Os estabelecimentos que produzem e vendem seus próprios produtos, como, por exemplo, as padarias, quando têm na venda da produção própria a principal fonte de receita
			15.14-8	<b>ABATE E PREPARAÇÃO DE PRODUTOS DE CARNE E DE PESCADO</b> Preparação e preservação do pescado e fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	Esta classe compreende: • A preparação de peixes, crustáceos e moluscos (frigorificados, congelados, salgados, secos) e a fabricação de conservas do pescado, mesmo quando efetuadas em barcos -fábrica

Anexo 3 – Listagem de Atividades e/ou Empreendimentos a serem Cadastrados

<b>CONAMA 237/97</b> <b>Descrição</b>	<b>Código</b> <b>COPAM 01/90</b> <b>Descrição</b>	<b>Código</b> <b>Descrição</b> <b>CNAE</b> <b>Atividades compreendidas</b>
- preparação, beneficiamento e industrialização de leite e derivados	26.40.00 Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios. Pot. Poluidor/Degradador: Geral: M Porte: AU < 5 e NE < 20 : pequeno AU > 10 ou NE > 80 : grande os demais : médio	<b>15.4</b> <b>LATICÍNIOS</b> 15.41-5 Preparação do leite Esta classe compreende: • As atividades de filtração, esterilização, pasteurização, homogeneização e resfriamento de leite • O envasamento de leite, associado ao beneficiamento 15.42-3 Fabricação de produtos do laticínio Esta classe compreende: • A produção de creme de leite, manteiga, coalhada, iogurtes, etc. • A produção de bebidas achocolatadas • A produção de leite em pó, dietético, concentrado, maltado, aromatizado, gelificado, etc. • A produção de queijos, inclusive inacabados • A produção de farinhas e sobremesas lácteas Esta classe compreende também: • A produção de doce de leite • A obtenção de subprodutos do leite: caseína, lactose, soro e outros
- fabricação e refinação de açúcar	26.50.00 Fabricação e refinação de açúcar. Pot. Poluidor/Degradador: Geral: M Porte: AU < 5 e NE < 30 : pequeno AU > 10 ou NE > 100 : grande os demais : médio	<b>15.6</b> <b>FABRICAÇÃO E REFINO DE AÇÚCAR</b>
- refino e preparação de óleo e gorduras vegetais	26.91.00-9 Refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e de gorduras de origem animal destinadas à alimentação. Pot. Poluidor/Degradador: Geral: P Porte: AU < 2 e NE < 30 : pequeno AU > 5 ou NE > 80 : grande os demais : médio	<b>15.3</b> <b>PRODUÇÃO DE OLEOS E GORDURAS VEGETAIS E ANIMAIS</b>

Anexo 3 – Listagem de Atividades e/ou Empreendimentos a serem Cadastrados

CONAMA 237/97 Descrição	Código COPAM 01/90 Descrição	Código Descrição	CNAE Atividades compreendidas
- fabricação de bebidas alcoólicas	27.20.00 Fabricação de aguardentes, licores e outras bebidas alcóolicas. Pot. Poluidor/Degradador: Geral: P Porte: AU < 2 e NE < 30 : pequeno AU > 5 ou NE > 80 : grande os demais : médio	15.9 15.91-1 <b>FABRICAÇÃO DE BEBIDAS</b> Fabricação, retificação, homogeneização e mistura de aguardentes e outras bebidas destiladas	Esta classe compreende: <ul style="list-style-type: none"> <li>• A fabricação de aguardentes obtidas diretamente da cana-de-açúcar</li> <li>• A fabricação de aguardentes de frutas, cereais e outras matérias-primas (licor, conhaque, rum, uísque, gim, vodca, etc.)</li> <li>• A padronização, retificação, homogeneização, etc., de aguardentes para engarrafamento</li> <li>• A fabricação de licores e de bebidas alcoólicas diversas (amargos, aperitivos preparados, aguardentes compostas e semelhantes)</li> </ul>
- fabricação de vinhos e vinagre	27.10.00 Fabricação de vinhos. Pot. Poluidor/Degradador: Geral: M Porte: AU < 2 e NE < 30 : pequeno AU > 5 ou NE > 80 : grande os demais : médio	15.92-0 Fabricação de vinho	Esta classe compreende: <ul style="list-style-type: none"> <li>• A fabricação de vinhos de uva processados diretamente da uva</li> <li>• A fabricação de vinhos processados do mosto e de vinhos de uva inacabados - inclusive licorosos e compostos</li> <li>• A fabricação de vinhos de outras frutas e de essências artificiais</li> </ul>
- fabricação de cervejas, chopes e maltes	26.94.00-9 Fabricação de vinagre. Pot. Poluidor/Degradador Geral: P Porte: AU < 2 e NE < 30 pequeno AU > 5 ou NE > 80 : grande os demais : médio	15.93-8 Fabricação de malte, cervejas e chopes	Esta classe compreende: <ul style="list-style-type: none"> <li>• A fabricação de malte, inclusive malte uísque</li> <li>• A fabricação de cervejas e chopes</li> </ul>
	27.30.00 Fabricação de cervejas, chopes e maltes. Pot. Poluidor/Degradador: Geral: M Porte: AU < 5 e NE < 30 : pequeno AU > 10 ou NE > 100 : grande os demais : médio		

Anexo 3 – Listagem de Atividades e/ou Empreendimentos a serem Cadastrados

<b>CONAMA 237/97</b> <b>Descrição</b>	<b>Código</b>	<b>COPAM 01/90</b> <b>Descrição</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>CNAE</b> <b>Atividades compreendidas</b>
- fabricação de bebidas não alcoólicas, bem como engarrafamento e gaseificação de águas minerais	27.40.00	Fabricação de bebidas não alcóolicas - inclusive engarrafamento e gaseificação de águas minerais. Pot. Poluidor/Degradador: Geral: P Porte: AU < 5 e NE < 30 : pequeno AU > 10 ou NE > 100 : grande os demais : médio	15.94-6	Engarrafamento e gaseificação de águas minerais	Esta classe compreende: • O engarrafamento na fonte de águas minerais Esta classe compreende também: • O engarrafamento de água comum, purificada, adicionada ou não de sais minerais
			15.95-4	Fabricação de refrigerantes e refrescos	Esta classe compreende: • A fabricação de refrigerantes (guaraná, soda limonada, água tônica, etc.) • A fabricação de refrescos naturais ou não • A fabricação de xaropes e pós para refrescos de sabores naturais e artificiais (groselha, tamarindo, framboesa e outros) • A fabricação de xaropes de açúcares com aromatizantes ou corantes para a elaboração de bebidas
- fabricação de cigargos/ charutos/ cigarrilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo	29.90.00-9	Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e de outras atividades de elaboração do tabaco não especificados ou não classificados. Pot. Poluidor/Degradador: Geral: P Porte: AU < 5 e NE < 50 : pequeno AU > 10 ou NE > 150 : grande os demais : médio	<b>16</b>	<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO</b>	Esta divisão compreende: • A fabricação de produtos do fumo ou de misturas do fumo com seus sucedâneos Esta divisão compreende também: • A fabricação de filtros para cigarros e cigarrilhas
<b>INDUSTRIAS DIVERSAS</b>					
- usinas de asfalto - serviços de galvanoplastia					
<b>SERVIÇOS DE UTILIDADE</b>					
- produção de energia termoelétrica	35.11.00-9	Produção de energia termoelétrica. Pot. Poluidor/Degradador: Geral: G Porte: AU < 10 e NE < 50 : pequeno AU > 30 ou NE > 100 : grande os demais : médio			
- postos de armazenamento e distribuição de combustíveis			<b>50.5</b>	<b>COMÉRCIO A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS</b>	

Anexo 3 – Listagem de Atividades e/ou Empreendimentos a serem Cadastrados

<b>CONAMA 237/97</b> <b>Descrição</b>	<b>Código</b>	<b>COPAM 01/90</b> <b>Descrição</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>CNAE</b> <b>Atividades compreendidas</b>
- estações de tratamento de água	35.31.00-9	Tratamento de água para abastecimento. Pot. Poluidor/Degradador: Geral:P Porte: 20 < Q1 < 200 : pequeno 200 < Q1 < 500 : médio Q1 > 500 : grande	41	<b>CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA</b>	
- tratamento e destinação de resíduos industriais (líquidos e sólidos)	35.41.00-9	Coleta e tratamento de resíduos sólidos industriais. Pot. Poluidor/Degradador: Geral: G Porte: AU < 10 e NE < 30 : pequeno AU > 50 ou NE > 80 : grande os demais : médio	90	<b>LIMPEZA URBANA E ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS</b>	
	76.11.00-9	Beneficiamento de resíduos sólidos industriais. Pot. Poluidor/Degradador: Geral: M Porte: AU < 0,2 e NE < 10 : pequeno AU > 1 ou NE > 100 : grande Os demais : médio	90.0	<b>LIMPEZA URBANA E ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS</b>	

Anexo 3 – Listagem de Atividades e/ou Empreendimentos a serem Cadastrados

<b>CONAMA 237/97</b> <b>Descrição</b>	<b>Código</b>	<b>COPAM 01/90</b> <b>Descrição</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>CNAE</b> <b>Atividades compreendidas</b>
<p>- tratamento e destinação de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas</p> <p>- recuperação de áreas contaminadas ou degradadas</p>	35.42.00-9	<p>- Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos. Pot. Poluidor/Degradador: Geral: M Porte: QO &lt; 15 : pequeno QO &gt; 100 : grande os demais : médio</p>	90.00-0	<p>Limpeza urbana e esgoto e atividades relacionadas</p>	<p>Esta classe compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A coleta e transporte de resíduos sólidos domésticos, urbanos e industriais</li> <li>• A triagem e eliminação de resíduos sólidos por todos os meios: incineração, compostagem, despejo em sítios de disposição controlada ou vazadouros</li> <li>• A gestão de sítios de disposição controlada, de estações de transferência e de usinas incineradoras</li> <li>• A gestão de redes de esgotos domésticos e industriais. Por convenção, as unidades que operam simultaneamente nas áreas de captação e distribuição de águas e de esgotos são classificadas na classe 41.00.</li> </ul> <p>• A drenagem de águas servidas e a retirada de lama ou bloco</p> <p>• A gestão de aterros sanitários</p> <p>Esta classe compreende também:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O esvaziamento e limpeza de tanques de infiltração e fossas sépticas</li> <li>• O tratamento e eliminação de resíduos tóxicos, compreendendo a limpeza do solo contaminado</li> </ul>
<p>- interceptores, emissários, estação elevatória e tratamento de esgoto sanitário</p>	<p>35.32.01-9</p> <p>35.32.02-9</p> <p>35.32.03-9</p>	<p>Interceptores. Pot. Poluidor/Degradador: Geral: M Porte: Q2 &gt; 200 : médio</p> <p>Emissários. Pot. Poluidor/Degradador: Geral: M Porte: Q2 &gt; 200 : médio</p> <p>Reversão de esgotos sanitários. Pot. Poluidor/Degradador: Geral: M Porte: Q2 &lt; 200 : pequeno Q2 &gt; 200 : médio</p>			

Anexo 3 – Listagem de Atividades e/ou Empreendimentos a serem Cadastrados

<b>CONAMA 237/97</b> <b>Descrição</b>	<b>Código</b> <b>COPAM 01/90</b> <b>Descrição</b>	<b>Código</b> <b>Descrição</b> <b>CNAE</b> <b>Atividades compreendidas</b>
- interceptores, emissários, estação elevatória e tratamento de esgoto sanitário (cont)	35.33.00-9 - Tratamento de esgotos sanitários. Pot. Poluidor/Degradador: Geral: M Porte: Q3 < 50 : pequeno Q3 > 400 : grande os demais : médio	
- tratamento e disposição de resíduos especiais tais como: de agroquímicos e suas embalagens usadas e de serviço de saúde, entre outros		
- dragagem e derracamento em corpos d'água	35.51.00-9 Dragagem em corpos d'água. Pot. Poluidor/Degradador: Geral: M Porte: V < 100.000 : pequeno V > 500.000 : grande os demais : médio	

Anexo 3 – Listagem de Atividades e/ou Empreendimentos a serem Cadastrados

CONAMA 237/97 Descrição	Código	COPAM 01/90 Descrição	Código	Descrição	CNAE Atividades compreendidas
<b>TRANSPORTE, TERMINAIS E DEPOSITOS</b>					
- transporte de cargas perigosas			60	<b>TRANSPORTE TERRESTRE</b>	Esta divisão compreende: • O transporte de passageiros e cargas por rodovias, ferrovias e metropolitanos Esta divisão compreende também : • O transporte de cargas por dutos • O transporte regular em bondes, funiculares, teleféricos e trens próprios para a exploração de pontos turísticos
			60.2	OUTROS TRANSPORTES TERRESTRES	Este grupo compreende: • O transporte ferroviário urbano de passageiros, inclusive metroviário • O transporte rodoviário de passageiros e carga, urbano e não-urbano, intermunicipal, interestadual e internacional Este grupo compreende também: • O transporte regular em bondes, funiculares, teleféricos e trens próprios para a exploração de pontos turísticos
			60.27-5	Transporte rodoviário de produtos perigosos	Esta classe compreende: • O transporte rodoviário de produtos considerados perigosos com base no tipo de risco que apresentam (segundo legislação específica), tais como: • explosivos • gases de todos os tipos • produtos inflamáveis líquidos ou sólidos • substâncias oxidantes, tóxicas ou infectantes • matérias radioativas ou corrosivas e outras
	47.11.00-9	Transporte rodoviário de cargas perigosas. Pot. Poluidor/Degradador: Geral: M Porte: NV < 10 : pequeno NV > 50 : grande os demais : médio			
	47.12.00-9	Transporte ferroviário de cargas perigosas. Pot. Poluidor/Degradador: Geral: M Porte: NV < 50 : pequeno NV > 100 : grande os demais : médio	60.1	<b>TRANSPORTE FERROVIÁRIO INTERURBANO</b>	Esta classe compreende: • O transporte ferroviário interurbano, intermunicipal e interestadual, de passageiros e cargas

Anexo 3 – Listagem de Atividades e/ou Empreendimentos a serem Cadastrados

<b>CONAMA 237/97</b> <b>Descrição</b>	<b>COPAM 01/90</b> <b>Código</b> <b>Descrição</b>	<b>CNAE</b> <b>Código</b> <b>Descrição</b> <b>Atividades compreendidas</b>
- transporte de cargas perigosas (cont.)	47.60.00-9 Transporte aéreo de cargas perigosas. Pot. Poluidor/Degradador: Geral: M Porte: NV < 15 : pequeno NV > 30 : grande os demais : médio	<b>62</b> <b>TRANSPORTE AEREO</b> Esta divisão compreende: • O transporte aéreo de passageiros e cargas, regular e não-regular
- transporte por dutos	47.40.00 Transporte por oleodutos, gasodutos e minerodutos. Pot. Poluidor/Degradador: Geral: M Porte: L < 10 : pequeno L > 20 : grande os demais : médio	<b>60.3</b> <b>TRANSPORTE DUTOVIÁRIO</b> Esta classe compreende: • O transporte por tubulações ou dutos de gases, líquidos, grãos e minérios Esta classe compreende também: • A manutenção dos dutos • As estações de operação e de bombeamento
- marinas, portos e aeroportos	47.81.00-9 Portos. Pot. Poluidor/Degradador: Geral: M Porte: AU < 10 e NE < 100 : pequeno AU > 30 ou NE > 200 : grande os demais : médio  47.82.01.9 Aeroportos. Pot. Poluidor/Degradador: Geral: M Porte: AU < 30 e NE < 30 : pequeno AU > 80 ou NE > 80 : grande os demais : médio	
- terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos	47.83.01-9 Terminal de minério. Pot. Poluidor/Degradador: Geral: G Porte: AU < 30 e NE < 40 : pequeno AU > 80 ou NE > 100 : grande os demais : médio  47.83.02-9 Terminal de petróleo. Pot. Poluidor/Degradador: Geral: G Porte: AU < 20 e NE < 30 : pequeno AU > 80 ou NE > 80 : grande os demais : médio  47.83.03-9 Terminal de produtos químicos. Pot. Poluidor/Degradador: Geral: G Porte: AU < 20 e NE < 30 : pequeno AU > 60 ou NE > 80 : grande os demais : médio	

Anexo 3 – Listagem de Atividades e/ou Empreendimentos a serem Cadastrados

CONAMA 237/97 Descrição	Código	COPAM 01/90 Descrição	Código	Descrição	CNAE	Atividades compreendidas
- depósitos de produtos químicos e produtos perigosos			63.1	<b>MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE CARGAS</b>		
			63.12-6	Armazenamento e depósitos de cargas		Esta classe compreende: <ul style="list-style-type: none"> <li>• As atividades de armazenamento e depósito, inclusive em câmaras frigoríficas e silos, de todo tipo de produto (sólidos, líquidos e gasosos), por conta de terceiros e por conta própria</li> </ul> Esta classe compreende também: <ul style="list-style-type: none"> <li>• O armazenamento de produtos em zonas francas</li> </ul>
<b>ATIVIDADES DIVERSAS</b>						
- distrito e pólo industrial	91.21.00-9	Distrito industrial. Pot. Poluidor/Degradador: Geral: G Porte: AU < 50 : pequeno AU > 100 : grande os demais : médio				
	91.22.00-9	Zona estritamente industrial. Pot. Poluidor/Degradador: Geral: M Porte: AU < 50 : pequeno AU > 100 : grande os demais : médio				

Anexo 3 – Listagem de Atividades e/ou Empreendimentos a serem Cadastrados

CONAMA 237/97 Descrição	Código	COPAM 01/90 Descrição	Código	Descrição	CNAE Atividades compreendidas
<b>COMÉRCIO ATACADISTA</b>					
			51	COMERCIO POR ATACADO E REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO	<p>Esta divisão compreende: As atividades de venda por atacado de mercadorias, exceto de veículos automotores e motocicletas e suas peças, partes e acessórios, e prestação, por conta própria, de serviços conexos de armazenamento, refrigeração, entrega e instalação de mercadorias. Em geral, esta venda é uma etapa intermediária da distribuição de mercadorias; essa forma de venda está organizada para vender mercadorias em grandes quantidades a varejistas, a empresas e a uma clientela institucional. Entretanto alguns estabelecimentos atacadistas, sobretudo os que fornecem bens de capital de grande porte, vendem mercadorias por unidade aos usuários finais. Nesta divisão, as atividades dos representantes e agentes do comércio que, sob contrato, comercializam a mercadoria em nome de terceiros ou fazem a intermediação entre vendedores e compradores de mercadorias no atacado são compreendidas no grupo 51.1, e as atividades dos atacadistas que compram as mercadorias que revendem são tratadas nos grupos 51.2, 51.3, 51.4, 51.5, 51.6 e 51.9.</p> <p>Esta divisão compreende também:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• As manipulações habituais do comércio atacadista - montagem, classificação e agrupamento de produtos em grande escala, fracionamento, acondicionamento e envasamento, redistribuição em recipientes de menor escala - quando realizadas por conta própria.</li> <li>• As atividades de representantes comerciais e agentes do comércio atacadista realizadas através da internet</li> </ul>

Anexo 3 – Listagem de Atividades e/ou Empreendimentos a serem Cadastrados

CONAMA 237/97 Descrição	Código COPAM 01/90 Descrição	Código CNAE Descrição	Atividades compreendidas
- combustível e lubrificantes de origem vegetal e mineral	43.55.00 Combustível e lubrificantes, de origem vegetal e mineral. Pot. Poluidor/Degradador: Geral: M Porte: AU < 5 e NE < 30 : pequeno AU > 10 ou NE > 80 : grande os demais : médio	51.5 <b>COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS NÃOAGROPECUÁRIOS, RESÍDUOS E SUCATAS</b>  51.51-9 Comércio atacadista de combustíveis	Esta classe compreende: <ul style="list-style-type: none"> <li>• O comércio atacadista de:</li> <li>• combustíveis e lubrificantes derivados do refino do petróleo, inclusive para aeronaves e embarcações</li> <li>• gás liquefeito de petróleo (GLP)</li> <li>• gás natural</li> <li>• álcool carburante derivado da cana-de-açúcar</li> <li>• lenha e carvão vegetal</li> <li>• carvão mineral (linhito, turfa, antracito)</li> </ul> Esta classe compreende também: <ul style="list-style-type: none"> <li>• O comércio atacadista de combustíveis e lubrificantes realizado por transportador retalhista (TRR)</li> </ul>

Anexo 3 – Listagem de Atividades e/ou Empreendimentos a serem Cadastrados

<b>CONAMA 237/97</b> <b>Descrição</b>	<b>Código</b>	<b>COPAM 01/90</b> <b>Descrição</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>CNAE</b> <b>Atividades compreendidas</b>
- produtos químicos, inclusive fogos e explosivos	43.51.00-9	Produtos químicos, inclusive fogos e explosivos. Pot. Poluidor/Degradador: Geral: M Porte: AU < 5 e NE < 30 : pequeno AU > 10 ou NE > 80 : grande os demais : médio	51.54-3	Comércio atacadista de produtos químicos	Esta classe compreende: <ul style="list-style-type: none"> <li>• O comércio atacadista de:</li> <li>• cloro e álcalis</li> <li>• gases industriais (oxigênio, acetileno, ar comprimido, etc.)</li> <li>• produtos petroquímicos básicos (eteno, benzeno, uréia, cloreto de vinila, etileno, etc.)</li> <li>• resinas e elastômeros (polietileno, policloreto de vinila, poliéster, borrachas sintéticas, fibras de acrílico e náilon)</li> <li>• defensivos agrícolas (inseticidas, fungicidas, herbicidas, etc.)</li> <li>• adubos, fertilizantes e corretivos do solo</li> <li>• produtos químicos em geral (adesivos, colas, selantes, explosivos e artigos pirotécnicos, cargas e preparados para extintores de incêndio, fluidos para isqueiros, alvejantes e detergentes industriais, etc.)</li> </ul> Esta classe compreende também: <ul style="list-style-type: none"> <li>• O comércio atacadista de:</li> <li>• álcool etílico</li> <li>• solventes para mistura em combustíveis</li> </ul>

Anexo 4 - Produtos Químicos, Sinônimo e Número ONU (CETESB, 2004)

NÚMERO ONU	NOME DO PRODUTO	SINÔNIMOS
1993	<u>1 - DECENO</u>	alfa-DECENO
	<u>1 - DODECENO</u>	ADACENO - 12 ; alfa - DODECILENO
2278	<u>1 - HEPTENO</u>	HEPTILENO
2370	<u>1 - HEXENO</u>	alfa - HEXENO.
	<u>1 - METILPIRROLIDONA</u>	1 - METIL - 2 - PIRROLIDINONA ; N - METILPIRROLIDINONA
2077	<u>1 - NAFTILAMINA</u>	alfa - NAFTILAMINA ; 1 - AMINONAFTALENO
1993	<u>1 - NONENO</u>	n - HEPTILETILENO ; 1 - NONILENO
1993	<u>1 - OCTENO</u>	CAPRILENO ; ALFA - OCTILENO
	<u>1 - TRIDECENO</u>	UNDECILETILENO
	<u>1 - UNDECENO</u>	n - NONILETILENO
1030	<u>1.1 - DIFLUORETANO</u>	DIFLUORETO DE ETILIDENO; FLUORETO DE ETILIDENO; REFRIGERANTE 152 a
1163	<u>1.1 - DIMETILHIDRAZINA</u>	U D M H ; DIMAZINA ; DIMETILHIDRAZINA (ASSIMÉTRICA)
2047	<u>1.3 - DICLOROPROPENO</u>	1,3 - DICLORO - 1 - PROPILENO ; DICLOROPROPENO ; TELONE.
	<u>1.4 - BUTANODIOL</u>	1,4 - DIHIDROXIBUTANO ; TETRAMETILENOGLICOL
	<u>1.4 - BUTENODIOL</u>	cis - 2 BUTENO - 1,4 - DIOL ; 1,4 DIHIDROXI - 2 BUTENO
1165	<u>1.4 - DIOXANO</u>	DI (ÓXIDO DE ETILENO) ; p - DIOXANO
1191	<u>2 - ETIL - 3 - PROPILACROLEÍNA</u>	2 - ETIL - 2 - HEXENAL
2275	<u>2 - ETILBUTANOL</u>	ÁLCOOL 2 - ETILBUTÍLICO ; ÁLCOOL sec - HEXÍLICO; sec - PENTIL CARBINOL ; ÁLCOOL PSEUDO - HEXÍLICO
1987	<u>2 - ETILHEXANOL</u>	ÁLCOOL 2 - ETILHEXÍLICO ; ETIL CAPROALDEÍDO.
1661	<u>2 - NITROANILINA</u>	o - NITROANILINA ; 1 - AMINO - 2 - NITROBENZENO ; o - NITRALINA
2020	<u>2.4 - DICLOROFENOL</u>	
1596	<u>2.4 - DINITROANILINA</u>	2,4 - DINITRANILINA
76	<u>2.4 - DINITROFENOL</u>	alfa - DINITROFENOL ; 1 - HIDRÓXI - 2,4 - DINITROBENZENO ; ALDIFEN
2038	<u>2.4 - DINITROTOLUENO</u>	2,4 - DINITROTOLUOL ; 1 - METIL - 2,4 - DINITROBENZENO ; D N T
1600	<u>2.4 - DINITROTOLUENO FUNDIDO</u>	2,4 - DINITROTOLUOL ; 1 - METIL - 2,4 - DINITROBENZENO ; D N T
2239	<u>4 - CLORO - o - TOLUIDINA</u>	2 - AMINO - 5 - CLOROTOLUENO ; 5 - CLORO - 2 - AMINOTOLUENO ; 4 - CLORO - 2 - METILANILINA.
	<u>4 - CLOROBUTIRONITRILA</u>	
1661	<u>4 - NITROANILINA</u>	p - NITROANILINA ; 1 - AMINO - 4 - NITROBENZENO
2996	<u>4.4 - DICLORO-alfa-TRICLOROMETILBENZIDROL LÍQUIDO</u>	1,1 - BIS - (p-CLOROFENIL) - 2,2,2-TRICLOROETANOL ; DI - (p-CLOROFENIL) TRICLOROMETILCARBINOL ; KELTANO ; DICOFOL
2761	<u>4.4 - DICLORO-alfa-TRICLOROMETILBENZIDROL SÓLIDO</u>	1,1 - BIS - (p-CLOROFENIL) - 2,2,2-TRICLOROETANOL ; DI - (p-CLOROFENIL) TRICLOROMETILCARBINOL ; KELTANO ; DICOFOL
1089	<u>ACETALDEÍDO</u>	ETANAL ; ETILALDEÍDO ; ALDEÍDO ACÉTICO

Anexo 4 - Produtos Químicos, Sinônimo e Número ONU (CETESB, 2004)

NÚMERO ONU	NOME DO PRODUTO	SINÔNIMOS
1104	<u>ACETATO DE AMILA</u>	ACETATO DE PENTILA ; ÓLEO DE BANANA ; ÉSTER n-AMILO ACÉTICO ; ACETATO DE AMILO
	<u>ACETATO DE AMÔNIO</u>	ÁCIDO ACÉTICO - SAL DE AMÔNIO
2570	<u>ACETATO DE CÁDMIO</u>	ACETATO DE CÁDMIO DIHIDRATADO
1616	<u>ACETATO DE CHUMBO</u>	ACETATO DE CHUMBO TRIHIDRATADO ; ACETATO DE CHUMBO NEUTRO ; ACETATO DE CHUMBO NORMAL ; SAL DE SATURNO
	<u>ACETATO DE COBALTO</u>	ACETATO DE COBALTO TETRAHIDRATADO ; ACETATO COBALTOSO ; ACETATO DE COBALTO II
	<u>ACETATO DE COBRE</u>	ACETATO CÚPRICO MONOHIDRATADO ; ACETATO DE COBRE CRISTALINO ; ACETATO DE COBRE NEUTRO ; ÁCIDO ACÉTICO, SAL DE COBRE
	<u>ACETATO DE ÉTER MONOBUTÍLICO DE DIETILENOGLICOL</u>	ETANOL ACETATO (2 - BUTOXIETOXI) ; ACETATO DE ETILA 2 (2 - BUTOXIETOXI) ; BUTIL "CARBITOL" ACETATO
	<u>ACETATO DE ÉTER MONOBUTÍLICO DE ETILENOGLICOL</u>	ACETATO 2 - BUTÓXIETANOL ; GLICOL MONOBUTIL ÉTER ACETATO ; BUTIL "CELOSSOLVE" ACETATO
1172	<u>ACETATO DE ÉTER MONOETÍLICO DE ETILENOGLICOL</u>	CELOSSOLVE ACETATO ; 2 - ETOXIETANOL ACETATO ; 2 - ETOXIETIL ACETATO ; GLICOL MONOETIL ÉTER ACETATO
1173	<u>ACETATO DE ETILA</u>	ÁCIDO ACÉTICO ETIL ÉSTER ; ÉSTER ACÉTICO ; ETANOATO DE ETILA
1213	<u>ACETATO DE ISOBUTILA</u>	2-METIL-1-PROPILO ACETATO ; beta -METIL PROPIL ETANOATO ; ÉSTER ISOBUTILA
1220	<u>ACETATO DE ISOPROPILA</u>	ÁCIDO ACÉTICO, ISOPROPIL ÉSTER ; 2 - PROPILACETATO
1629	<u>ACETATO DE MERCÚRIO</u>	ACETATO MERCÚRICO
1231	<u>ACETATO DE METILA</u>	ÁCIDO ACÉTICO, METIL ÉSTER
1233	<u>ACETATO DE METILAMILA</u>	HEXILACETATO ; M A A c ; ACETATO DE 4 - METIL - 2 - PENTANOL ; 4 - METIL - 2 PENTIL ACETATO
1276	<u>ACETATO DE n - PROPILA</u>	ÁCIDO ACÉTICO, n - PROPIL ÉSTER
1123	<u>ACETATO DE n-BUTILA</u>	ÉSTER BUTÍLICO DO ÁCIDO ACÉTICO ; ACETATO DE BUTILA ; ETANOATO DE BUTILA
	<u>ACETATO DE NÍQUEL</u>	ACETATO DE NÍQUEL TETRAHIDRATADO ; ÁCIDO ACÉTICO, SAL DE NÍQUEL II ; ACETATO NIQUELOSO
	<u>ACETATO DE PRATA</u>	
	<u>ACETATO DE sec-BUTILA</u>	ÉSTER sec - BUTÍLICO DO ÁCIDO ACÉTICO
2982	<u>ACETATO DE URANILA</u>	ACETATO DE URÂNIO ; ACETATO DE URANILA HIDRATADO ; OXIACETATO DE URÂNIO DIHIDRATADO ; DI(ACETATO) DIOXIURÂNIO
1301	<u>ACETATO DE VINILA</u>	VINIL A MONÔMERO ; ETANOATO DE ETENILA ; MVA
	<u>ACETATO DE ZINCO</u>	ACETATO DE ZINCO DIHIDRATADO ; ZINCO DIACETATO ; ÁCIDOE ZINCO ; DICARBOMETOXIZINCO
	<u>ACETATO DE ZIRCÔNIO</u>	

Anexo 4 - Produtos Químicos, Sinônimo e Número ONU (CETESB, 2004)

NÚMERO ONU	NOME DO PRODUTO	SINÔNIMOS
1224	<u>ACETILACETONA</u>	DIACETILMETANO ; 2,4 - PENTANODIONA
1001	<u>ACETILENO</u>	ETINO
	<u>ACETOACETATO DE ETILA</u>	ÁCIDO ACETOACÉTICO, ETIL ÉSTER ; ÉSTER ACETOACÉTICO ; ÉSTER DIACÉTICO ; ETIL 3-OXOBUTANOATO.
1585	<u>ACETOARSENITO DE COBRE</u>	VERDE IMPERIAL ; VERDE ESMERALDA ; VERDE PARIS ; VERDE MUSGO.
1224	<u>ACETOFENONA</u>	ACETILBENZENO ; METILFENILCETONA.
1090	<u>ACETONA</u>	2 - PROPANONA ; DIMETILCETONA
1541	<u>ACETONA CIANIDRINA</u>	2 - METIL LACTONITRILA ; alfa - HIDROXISOBUTIRONITRILA.
1648	<u>ACETONITRILA</u>	ETANONITRILA ; ETILNITRILA ; CIANOMETANO ; CIANETO DE METILA.
2926	<u>ÁCIDO 2,4 - DICLOROFENOXIACÉTICO</u>	2,4 - D
2765	<u>ÁCIDO 2,4,5 - TRICLOROFENOXIACÉTICO</u>	2,4,5 - T
2790	<u>ÁCIDO ACÉTICO</u>	ÁCIDO ETANÓICO ; ÁCIDO DE VINAGRE.
2789	<u>ÁCIDO ACÉTICO GLACIAL</u>	ÁCIDO ETANÓICO ; ÁCIDO ACÉTICO ; ÁCIDO DE VINAGRE.
2218	<u>ÁCIDO ACRÍLICO</u>	ÁCIDO PROPENÓICO
	<u>ÁCIDO ADÍPICO</u>	ÁCIDO 1,4 - BUTANO DICARBOXÍLICO ; ÁCIDO HEXANODIÓICO
	<u>ÁCIDO ALQUILBENZENOSSULFÔNICO</u>	ÁCIDO UNDECILBENZENOSSULFÔNICO ; ÁCIDO SULFÔNICO ; ÁCIDO DO TRI, TETRA OU PENTA DECILBENZENOSSULFÔNICO ; ÁCIDO HEXADECILBENZENOSSULFÔNICO.
1553	<u>ÁCIDO ARSÊNICO LÍQUIDO</u>	PENTÓXIDO ARSÊNICO ; ÁCIDO orto - ARSÊNICO
1554	<u>ÁCIDO ARSÊNICO SÓLIDO</u>	PENTÓXIDO ARSÊNICO ; ÁCIDO orto - ARSÊNICO
	<u>ÁCIDO BENZÓICO</u>	ÁCIDO BENZENO CARBOXÍLICO ; CARBOXILBENZENO
	<u>ÁCIDO BÓRICO</u>	ÁCIDO BORÁCICO ; ÁCIDO ORTOBÓRICO.
2820	<u>ÁCIDO BUTÍRICO</u>	ÁCIDO BUTÂNICO ; ÁCIDO BUTANÓICO ; ÁCIDO ETILACÉTICO ; ÁCIDO PROPANOCARBOXÍLICO.
1575	<u>ÁCIDO CACODÍLICO</u>	ÓXIDO DE HIDROXIDIMETILARSINA ; ÁCIDO DIMETILARSÍNICO
1614	<u>ÁCIDO CIANÍDRICO</u>	ÁCIDO HIDROCIÂNICO ; CIANETO DE HIDROGÊNIO ; ÁCIDO PRÚSSICO.
1051	<u>ÁCIDO CIANÍDRICO ANIDRO</u>	ÁCIDO HIDROCIÂNICO ; CIANETO DE HIDROGÊNIO ; ÁCIDO PRÚSSICO.
1613	<u>ÁCIDO CIANÍDRICO SOLUÇÃO</u>	ÁCIDO HIDROCIÂNICO ; CIANETO DE HIDROGÊNIO ; ÁCIDO PRÚSSICO.
	<u>ÁCIDO CIANOACÉTICO</u>	MONONITRILÓICO
	<u>ÁCIDO CÍTRICO</u>	ÁCIDO 2 - HIDRÓXI - 1,2,3, - PROPANOTRICARBOXÍLICO ; ÁCIDO beta - HIDRÓXITRICARBOXÍLICO ; ÁCIDO beta - HIDROXITRICARBALÍLICO.
1789	<u>ÁCIDO CLORÍDRICO</u>	ÁCIDO MURIÁTICO ; CLORETO DE HIDROGÊNIO EM SOLUÇÃO AQUOSA.
1750	<u>ÁCIDO CLOROACÉTICO LÍQUIDO</u>	ÁCIDO MONOCLOROACÉTICO
1751	<u>ÁCIDO CLOROACÉTICO SÓLIDO</u>	ÁCIDO MONOCLOROACÉTICO
1754	<u>ÁCIDO CLOROSSULFÔNICO</u>	CLORIDRINA SULFÚRICA

Anexo 4 - Produtos Químicos, Sinônimo e Número ONU (CETESB, 2004)

NÚMERO ONU	NOME DO PRODUTO	SINÔNIMOS
1902	<u>ÁCIDO DI (2 - ETILHEXIL) FOSFÓRICO</u>	DI (2 - ETILHEXIL) HIDROGENO FOSFATO ; FOSFATO ÁCIDO DE DI (2 - ETILHEXIL) ; HIDROGENO FOSFATO DE 2 ETIL - 1 - HEXANOL ; FOSFATO ÁCIDO DE DIISOCTILA.
1768	<u>ÁCIDO DIFLUORFOSFÓRICO</u>	ÁCIDO DIFLUORFOSFOROSO
	<u>ÁCIDO ESTEÁRICO</u>	ÁCIDO 1 - HEPTADECANOCARBOXÍLICO ; ÁCIDO n - OCTADECÍLICO ; ÁCIDO OCTADECANÓICO ; ÁCIDO ESTEAROFÂNICO.
	<u>ÁCIDO ETILENODIAMINA TETRACÉTICO</u>	EDTA ; ÁCIDO ETILENODINITRILO TETRACÉTICO
1790	<u>ÁCIDO FLUORÍDRICO</u>	ÁCIDO FLUORÍDRICO SOLUÇÃO
1778	<u>ÁCIDO FLUORSILÍCICO</u>	ÁCIDO HEXAFLUORSILÍCICO ; ÁCIDO HIDROFLUORSILÍCICO ; ÁCIDO SILICOFLUÓRICO ; HEXAFLUORSILICATO DE HIDROGÊNIO.
1777	<u>ÁCIDO FLUORSULFÔNICO</u>	ÁCIDO FLUROSULFÚRICO
1779	<u>ÁCIDO FÓRMICO</u>	ÁCIDO METANÓICO
1805	<u>ÁCIDO FOSFÓRICO</u>	ÁCIDO ORTOFOSFÓRICO
	<u>ÁCIDO FUMÁRICO</u>	ÁCIDO ALOMALEICO ; ÁCIDO trans - BUTENODIÓICO ; ÁCIDO trans - 1, 2 - ETILENODICARBOXÍLICO ; ÁCIDO BOLÉTICO.
	<u>ÁCIDO GÁLICO</u>	ÁCIDO 3,4,5 - TRIHIDROXIBENZÓICO ; ÁCIDO GÁLICO MONOHIDRATADO.
2529	<u>ÁCIDO ISOBUTÍRICO</u>	ÁCIDO DIMETILACÉTICO ; ÁCIDO ISOPROPILFÓRMICO ; ÁCIDO 2 - METILPROPANÓICO ; ÁCIDO PROPANO - 2 - CARBOXÍLICO.
	<u>ÁCIDO ISOFTÁLICO</u>	ÁCIDO BENZENO - 1, 3 - DICARBOXÍLICO ; ÁCIDO m - FTÁLICO
	<u>ÁCIDO LÁCTICO</u>	ÁCIDO 2 - HIDROXIPROPANÓICO ; ÁCIDO alfa - HIDROXIPROPIÔNICO ; ÁCIDO DO LEITE ; ÁCIDO LÁTICO RACÊMICO.
	<u>ÁCIDO MALEICO</u>	ÁCIDO cis - BUTENODIÓICO ; ÁCIDO cis - 1,2 - ETILENODICARBOXÍLICO ; ÁCIDO MALEÍNICO ; ÁCIDO TOXÍLICO.
2031	<u>ÁCIDO NÍTRICO</u>	
	<u>ÁCIDO NITRILOTRIACÉTICO (E SAIS)</u>	NITRILOTRIACETATO DISSÓDICO ; TRIGLICINA ; NITRILOTRIACETATO TRISSÓDICO.
	<u>ÁCIDO OLEICO</u>	ÁCIDO cis - 8 - HEPTADECILENOCARBOXÍLICO ; ÁCIDO cis - 9 - OCTADECENÓICO ; ÓLEO VERMELHO ; OLEÍNA.
1759	<u>ÁCIDO OXÁLICO</u>	ÁCIDO ETANODIÓICO
	<u>ÁCIDO PERACÉTICO</u>	ACETILHIDROPERÓXIDO ; ÁCIDO PEROXIACÉTICO
1873	<u>ÁCIDO PERCLÓRICO</u>	PERCLORATO DE DIOXÔNIO, SOLUÇÃO
	<u>ÁCIDO PIROGÁLICO</u>	1,2,3 - BENZENOTRIÓL ; PIROGALÓL ; 1,2,3 - TRIHIDROXIBENZENO
1760	<u>ÁCIDO POLIFOSFÓRICO</u>	ÁCIDO FOSFÓRICO CONDENSADO
1848	<u>ÁCIDO PROPIONÍCO</u>	ÁCIDO ETANOCARBOXÍLICO ; ÁCIDO METILACÉTICO ; ÁCIDO PROPANÓICO
	<u>ÁCIDO SALICÍLICO</u>	ÁCIDO o - HIDROXIBENZÓICO
1830	<u>ÁCIDO SULFÚRICO</u>	ÁCIDO PARA BATERIA ; ÓLEO DE VITRÍOLO ; ÁCIDO FERTILIZANTE ; SULFATO DE HIDROGÊNIO.

Anexo 4 - Produtos Químicos, Sinônimo e Número ONU (CETESB, 2004)

NÚMERO ONU	NOME DO PRODUTO	SINÔNIMOS
1832	<u>ÁCIDO SULFÚRICO RESIDUAL</u>	ÁCIDO SULFÚRICO DILUÍDO
	<u>ÁCIDO TÂNICO</u>	ÁCIDO GALOTÂNICO ; GALOTANINO ; GLICERITE ; TANINO
2585	<u>ÁCIDO TOLUENOSSULFÔNICO</u>	ÁCIDO METILBENZENOSSULFÔNICO ; ÁCIDO TÓXICO ; p- TSA ; ÁCIDO p- TOLUENOSSULFÔNICO.
	<u>ÁCIDO TOLUENOSSULFÔNICO (&gt; 5% H2SO4)</u>	ÁCIDO METILBENZENOSSULFÔNICO ; ÁCIDO TÓXICO ; p- TSA ; ÁCIDO p- TOLUENOSSULFÔNICO.
2468	<u>ÁCIDO TRICLOROISOCIANÚRICO</u>	ÁCIDO TRICLOROIMINOISOCIANÚRICO ; TRICLORO -S- TRIAZINA - 2,4,6 - (1H,3H,5H)-TRIONA ; TRICLOROTRIAZINATRIONA.
	<u>ÁCIDO(S) NAFTÊNICO(S)</u>	
2713	<u>ACRIDINA</u>	DIBENZENO [b,e] PIRIDINA ; BENZO (b) QUINOLINA
2074	<u>ACRILAMIDA</u>	PROPENAMIDA 50% ; AMIDA ACRÍLICA 50%
	<u>ACRILATO DE 2- ETILHEXILA</u>	ÁCIDO ACRÍLICO, 2- ETILHEXIL ÉSTER ; 2- ETILHEXIL 2- PROPENOATO ; ACRILATO DE 2- ETILHEXIL, INIBIDO.
	<u>ACRILATO DE 2- HIDROXIETIL</u>	beta - HIDROXIETIL ACRILATO ; 2- HIDROXIETIL 2- PROPENOATO ; ACRILATO DE 2- HIDROXIETIL, INIBIDO.
1917	<u>ACRILATO DE ETILA</u>	ÁCIDO ACRÍLICO ; ÉTER ÉSTER ; 2- PROPENOATO DE ETILA
	<u>ACRILATO DE HIDROXIPROPILA</u>	MONOACRILATO DE PROPILENO GLICOL ; 1- ACRILATO 1,2- PROPANODIOL.
2527	<u>ACRILATO DE ISOBUTILA</u>	2- PROPENOATO DE ISOBUTILA ; ÉSTER ISOBUTÍLICO DO ÁCIDO ACRÍLICO.
	<u>ACRILATO DE ISODECILA</u>	
1919	<u>ACRILATO DE METILA</u>	ÁCIDO ACRÍLICO, METIL ÉSTER ; METIL 2- PROPANOATO ; METILACRILATO.
2348	<u>ACRILATO DE n- BUTILA</u>	ÉSTER BUTÍLICO DO ÁCIDO ACRÍLICO ; 2- PROPENOATO DE BUTILA
1093	<u>ACRILONITRILA</u>	CIANETO DE VINILA ; CIANETO DE ETILENO ; PROPENONITRILA ; " FUMIGRAIN ".
2607	<u>ACROLEÍNA ESTABILIZADA</u>	ACRALDEÍDO ; ALDEÍDO ACRÍLICO ; 2- PROPENAL ; ACRILALDEÍDO
1092	<u>ACROLEÍNA INIBIDA</u>	ACRALDEÍDO ; ALDEÍDO ACRÍLICO ; 2- PROPENAL ; ACRILALDEÍDO
2205	<u>ADIPONITRILA</u>	1,4 - DICIANOBTANO
	<u>ÁLCOOIS LINEARES</u>	DODECANOL ; TRIDECANOL ; TETRADECANOL ; PENTADECANOL
1098	<u>ÁLCOOL ALÍLICO</u>	2 - PROPEN - 1 - OL ; VINILCARBINÓL.
1105	<u>ÁLCOOL AMÍLICO</u>	1 - PENTANOL ; ÁLCOOL PENTÍLICO ; n- BUTILCARBINOL ; ÁLCOOL n- AMÍLICO
	<u>ÁLCOOL BENZÍLICO</u>	FENILCARBINOL ; BENZENOCARBINOL ; alfa - HIDRÓXITOLUENO ; FENILMETANOL.
	<u>ÁLCOOL DECÍLICO</u>	ÁLCOOL C - 10 ; ÁLCOOL CÁPRICO ; 1- DECANOL ; DITOL S - 91 ; (OBS. 1)
1170	<u>ÁLCOOL ETÍLICO</u>	ETANOL ; ÁLCOOL DE CEREAS ; ÁLCOOL
2874	<u>ÁLCOOL FURFURÍLICO</u>	2 - FURANCARBINOL ; FURFURALCOOL ; 2 - FURILCARBINOL ; 2 - HIDROXIMETILFURANO.
	<u>ÁLCOOL GRAXO</u>	ÁLCOOL ALTAMENTE GORDUROSO ; ÁLCOOL ESTEARÍLICO, CRU.
1105	<u>ÁLCOOL ISOAMÍLICO</u>	ISOBUTILCARBINOL ; ÁLCOOL ISOPENTÍLICO ; 3 - METIL - 1 - BUTANOL.

Anexo 4 - Produtos Químicos, Sinônimo e Número ONU (CETESB, 2004)

NÚMERO ONU	NOME DO PRODUTO	SINÔNIMOS
1212	<u>ÁLCOOL ISOBUTÍLICO</u>	ISOBUTANOL ; ISOPROPILCARBINOL ; 2 - METIL - 1 - PROPANOL ; 1 - HIDROXIMETIL PROPANO.
	<u>ÁLCOOL ISODECÍLICO</u>	
	<u>ÁLCOOL ISOOCÍLICO</u>	ISOCTANOL ; DIMETIL - 1 - HEXANOL ; 6 - METIL - 1 - HEPTANOL.
1219	<u>ÁLCOOL ISOPROPÍLICO</u>	DIMETILCARBINOL; ISOPROPANOL ; 2 - PROPANOL ; ÁLCOOL sec - PROPÍLICO.
1230	<u>ÁLCOOL METÍLICO</u>	METANOL; ÁLCOOL COLONIAL; ÁLCOOL COLUMBIA; ÁLCOOL DE MADEIRA.
1300	<u>ÁLCOOL MINERAL</u>	ÁLCOOL DE PETRÓLEO.
1120	<u>ÁLCOOL n - BUTÍLICO</u>	1 - BUTANOL ; n - PROPILCARBINOL ; 1 - HIDRÓXIBUTANO.
1274	<u>ÁLCOOL PROPÍLICO</u>	ETILCARBINOL ; 1 - PROPANOL
1120	<u>ÁLCOOL sec - BUTÍLICO</u>	2 - BUTANOL ; 2 - HIDROXIBUTANO ; METIL ETIL CARBINOL
1120	<u>ÁLCOOL terc - BUTÍLICO</u>	2 - METIL - 2 - PROPANOL ; TRIMETIL CARBINOL ; t - BUTANOL.
2996	<u>ALDRIN LÍQUIDO</u>	(OBS.1)
2761	<u>ALDRIN SÓLIDO</u>	(OBS.1)
1724	<u>ALILTRICLOROSSILANO</u>	TRICLORETO DE ALILSILICONE ; TRICLOROSSILANO DE ALILA
	<u>ALQUILBENZENOSULFONATO DE SÓDIO</u>	ÁCIDO ALQUILBENZENOSULFÔNICO, SAL DE SÓDIO; ALQUILBENZENOSULFONATO, SAL DE SÓDIO.
	<u>ALQUILSULFATO DE SÓDIO</u>	ALQUIL HIDROGÊNIO SULFATO DE SÓDIO
	<u>AMIDA DE SÓDIO</u>	SODAMIDA; AMIDETO DE SÓDIO
1108	<u>AMILENO NORMAL</u>	1 - PENTENO; PROPILETILENO
1111	<u>AMILMERCAPTANA</u>	1 - PENTANOTIOL; AMIL HIDROSSULFETO; AMIL SULFIHIDRATO; TIOÁLCOOL AMÍLICO.
1110	<u>AMILMETILCETONA</u>	2 - HEPTANONA; 2 - CETOHEPTANO; METIL PENTIL CETONA ; METIL AMIL CETONA.
1728	<u>AMILTRICLOROSSILANO</u>	TRICLOROPENTILSSILANO; TRICLORETO DE PENTILSILICONE; TRICLOROAMILSSILANO.
	<u>AMINOETILETANOLAMINA</u>	n - HIDROXIETIL - 1,2 - ETANODIAMINA; n - beta - HIDROXIETIL ETILENODIAMINA
1005	<u>AMÔNIA ANIDRA</u>	AMÔNIA
1715	<u>ANIDRIDO ACÉTICO</u>	ANIDRO ETANÓICO
1463	<u>ANIDRIDO CRÔMICO</u>	ÁCIDO CRÔMICO; ÓXIDO CRÔMICO; TRIÓXIDO DE CROMO.
2214	<u>ANIDRIDO FTÁLICO</u>	ÁCIDO ANIDRIDO FTÁLICO; ÁCIDO ANIDRIDO 1,2 - BENZENODICARBOXÍLICO; 1,3 - DIOXOFTALANO; FTALANODIONA.
2215	<u>ANIDRIDO MALEICO</u>	cis - ANIDRIDO BUTENÓICO; 2,5 - FURANODIONA; ANIDRIDO TOXÍLICO.
2496	<u>ANIDRIDO PROPIÔNICO</u>	ANIDRIDO METILACÉTICO; ANIDRIDO PROPANÓICO; ÓXIDO DE PROPIONILA.
1547	<u>ANILINA</u>	AMINOBENZENO; FENILAMINA; ÓLEO DE ANILINA.
	<u>ANTRACENO</u>	ÓLEO VERDE ANTRACIN ; para - NAFTALENO
1712	<u>ARSENATO DE ZINCO</u>	
1573	<u>ARSENIATO DE CÁLCIO</u>	ARSENIATO DE TRICÁLCIO; ORTOARSENIATO DE TRICÁLCIO; PÓ DE PEPINO.
1617	<u>ARSENIATO DE CHUMBO</u>	ARSENIATO DE CHUMBO ÁCIDO; ARSENIATO PLUMBOSO.

Anexo 4 - Produtos Químicos, Sinônimo e Número ONU (CETESB, 2004)

NÚMERO ONU	NOME DO PRODUTO	SINÔNIMOS
1677	<u>ARSENIATO DE POTÁSSIO</u>	ARSENIATO ÁCIDO DE POTÁSSIO; DIHIDROGÊNIO ARSENIATO DE POTÁSSIO; SAL DE MACQUER.
1685	<u>ARSENIATO DE SÓDIO</u>	ARSENATO DE DISÓDIO HEPTAHIDRATADO; ARSENATO DE SÓDIO, DIBÁSICO.
1586	<u>ARSENITO DE COBRE</u>	ARSENITO CÚPRICO; VERDE CÚPRICO; ORTOARSENITO DE COBRE.
2027	<u>ARSENITO DE SÓDIO SÓLIDO</u>	m - ARSENITO DE SÓDIO; o - ARSENITO DE SÓDIO
1686	<u>ARSENITO DE SÓDIO SOLUÇÃO</u>	m - ARSENITO DE SÓDIO; o - ARSENITO DE SÓDIO
1999	<u>ASFALTO</u>	ASFALTO DE PETRÓLEO; BETUME
1999	<u>ASFALTO - RESÍDUO</u>	PICHE DE PETRÓLEO; RESÍDUO DE PETRÓLEO; ASFALTO RESIDUAL
2763	<u>ATRAZINA</u>	2- CLORO - 4- ETILAMINO - 6- ISOPROPILAMINA - S - TRIAZINA ; HERBICIDA AATREX.
1687	<u>AZIDA DE SÓDIO</u>	ÁCIDO HIDRAZÓICO, SAL DE SÓDIO
2783	<u>AZINFOSMETIL</u>	INSETICIDA GUTHION ; INSETICIDA GUSATHION ; (OBS.1)
1993	<u>B T X</u>	MISTURA DE BENZENO, TOLUENO E XILENOS ; NAFTA ; ALCATRÃO DE CARVÃO.
	<u>BENZALDEÍDO</u>	ALDEÍDO BENZÓICO
1114	<u>BENZENO</u>	BENZOL
	<u>BENZILAMINA</u>	alfa - AMINOTOLUENO; FENILMETILAMINA
	<u>BENZOATO DE AMÔNIO</u>	ÁCIDO BENZÓICO, SAL DE AMÔNIO.
	<u>BENZOFENONA</u>	BENZOILBENZENO; DIFENILCETONA; DIFENILMETANONA; alfa - OXODIFENILMETANO
2224	<u>BENZONITRILA</u>	FENILCIANETO; CIANOBENZENO; ÁCIDO BENZÓICO NITRILA.
1567	<u>BERÍLIO METÁLICO</u>	GLUCÍNIO
2810	<u>beta - PROPIOLACTONA</u>	BETAPRONA; 2 - OXETANONA; PROPANOLIDE
	<u>BICARBONATO DE AMÔNIO</u>	CARBONATO ÁCIDO DE AMÔNIO; HIDROGÊNIO CARBONATO DE AMÔNIO; ÁCIDO CARBÔNICO, SAL DE MONOAMÔNIO.
2315	<u>BIFENILA POLICLORADA</u>	AROCLOR; CERAS HALOGENADAS; PCB; POLICLOROPOLIFENILAS
1727	<u>BIFLUORETO DE AMÔNIO</u>	HIDROGÊNIO FLUORETO DE AMÔNIO; FLUORETO DE AMÔNIO ÁCIDO; FLUORETO ÁCIDO DE AMÔNIO.
	<u>BIOXALATO DE POTÁSSIO</u>	OXALATO ÁCIDO DE POTÁSSIO; SAL DE SORREL; SAL ACETOSELA
	<u>BISFENOL A</u>	2,2 BIS - 4 - HIDRÓXIFENIL PROPANO; p,p' - DIHIDROFENIL - DIMETILMETANO; 4,4 - ISOPROPILIDENODIFENOL.
	<u>BISFENOL A DIGLICIDIL ÉTER</u>	RESINA 4,4' ISOPROPILIDENODIFENOLEPICLORIDRINA ; BISFENOL A - EPICLORIDRINA CONDENSADA ; 2,2 - BI (p - HIDRÓXIFENIL) PROPANO, DIGLICIDIL ÉTER.
	<u>BISSULFITO DE SÓDIO</u>	SULFITO DE SÓDIO ÁCIDO; METABISSULFITO DE SÓDIO; PIROSULFITO DE SÓDIO
	<u>BORATO DE SÓDIO</u>	TETRABORATO DE SÓDIO, ANIDRO; BÓRAX, ANIDRO; BIBORATO DE SÓDIO ; PIROBORATO DE SÓDIO.
	<u>BORATO DE ZINCO</u>	
1426	<u>BOROHIDRETO DE SÓDIO</u>	

Anexo 4 - Produtos Químicos, Sinônimo e Número ONU (CETESB, 2004)

NÚMERO ONU	NOME DO PRODUTO	SINÔNIMOS
1716	<u>BROMETO DE ACETILA</u>	
1099	<u>BROMETO DE ALILA</u>	BROMALILENO; 3 - BROMOPROPENO; 3 - BROMOPROPILENO.
1737	<u>BROMETO DE BENZILA</u>	alfa - BROMOTOLUENO; omega - BROMOTOLUENO; CICLITA.
2570	<u>BROMETO DE CÁDMIO</u>	BROMETO DE CÁDMIO TETRAHIDRATADO
1889	<u>BROMETO DE CIANOGENÍO</u>	CIANETO DE BROMO
	<u>BROMETO DE COBRE</u>	BROMETO CÚPRICO, ANIDRO
1048	<u>BROMETO DE HIDROGÊNIO</u>	ÁCIDO HIDROBROMICO ANIDRO; ÁCIDO BROMÍDRICO
1062	<u>BROMETO DE METILA</u>	BROMOMETANO; M - B - C - FUMEGANTE; MONOBROMOMETANO.
	<u>BROMETO DE NÍQUEL</u>	BROMETO DE NÍQUEL TRIHIDRATADO
	<u>BROMETO DE ZINCO</u>	
1744	<u>BROMO</u>	
2514	<u>BROMOBENZENO</u>	BROMETO DE FENILA ; BROMOBENZOL ; MONOBROMOBENZENO.
1570	<u>BRUCINA</u>	10,11 - DIMETOXIESTRICNINA ; BRUCINA DIHIDRATADA
1010	<u>BUTADIENO</u>	BIETILENO ; DIVINIL ; VINIL ETILENO ; 1,3 - BUTADIENO
1011	<u>BUTANO</u>	n - BUTANO ; MISTURA DE BUTANOS
1012	<u>BUTENO</u>	BUTILENO ; 2 - BUTILENO ; 1 - BUTENO ; ETILETILENO
1125	<u>BUTILAMINA</u>	1 - AMINOBUTANO ; MONO - n - BUTILAMINA ; NORVALAMINA.
2347	<u>BUTILMERCAPTANA</u>	1 - BUTANOTIOL ; ÁLCOOL TIOBUTÍLICO.
1747	<u>BUTILTRICLOROSSILANO</u>	
2715	<u>BUTINODIOL</u>	2 - BUTINO 1,4 DIOL ; 1,4 - DIHIDROXI - 2 - BUTINO ; 1,4 - BUTINODIOL
1129	<u>BUTIRALDEÍDO</u>	BUTANAL ; ALDEÍDO BUTÍRICO ; BUTALDEÍDO ; n - BUTIRALDEÍDO
1180	<u>BUTIRATO DE ETILA</u>	BUTANOATO DE ETILA ; ÁCIDO BUTÍRICO, ETIL ÉSTER ; ÉTER BUTÍRICO
1688	<u>CACODILATO DE SÓDIO</u>	DIMETILARSENATO DE SÓDIO ; ARSECODILO ; ARSICODILO.
1401	<u>CÁLCIO METÁLICO</u>	
1325	<u>CANFENO</u>	2,2 - DIMETIL - 3 - METILENONORBONANO ; 3,3 - DIMETIL - 2 - METILENONORCANFANO
	<u>CAPROLACTAMA</u>	AMINO CAPRÓICO LACTAM ; 2 - CETOHEXAMETILENIMINA ; EPSILON - CAPROLACTAMA ; CAPROLACTAMA LÍQUIDA
2773	<u>CAPTAN</u>	ORTOCIDE ; VANICIDE ; (OBS. 1)
2992	<u>CARBARIL LÍQUIDO</u>	1 - NAFTIL N - METILCARBAMATO ; SEVIN
2757	<u>CARBARIL SÓLIDO</u>	1 - NAFTIL N - METILCARBAMATO ; SEVIN
	<u>CARBONATO DE AMÔNIO</u>	SAL VOLÁTIL
1564	<u>CARBONATO DE BÁRIO</u>	
2366	<u>CARBONATO DE DIETILA</u>	ÁCIDO DIETIL ÉSTER CARBÔNICO ; EUFIN ; ETIL CARBONATO ; ÉTER CARBÔNICO.
	<u>CARBONATO DE PRATA</u>	
1402	<u>CARBURETO DE CÁLCIO</u>	CARBONETO ; CARBETO DE CÁLCIO

Anexo 4 - Produtos Químicos, Sinônimo e Número ONU (CETESB, 2004)

NÚMERO ONU	NOME DO PRODUTO	SINÔNIMOS
	<u>CARENO</u>	3 - CARENO ; ISODIPRENO ; 4,7,7 - TRIMETIL - 3 - NORCARENO ; 3,7,7 - TRIMETILBICICLO [0.1.4] HEPT - 3 - ENO
1361	<u>CARVÃO</u>	CARVÃO VEGETAL ; CARVÃO ANIMAL ; CARVÃO MINERAL ; CARVÃO.
1362	<u>CARVÃO ATIVADO</u>	CARVÃO VEGETAL ; CARVÃO ANIMAL ; CARVÃO MINERAL ; CARVÃO.
	<u>CATECOL</u>	ÁCIDO OXIFÊNICO ; 1,2 - BENZENODIOL ; 1,2 - DIHIDROXIBENZENO ; PIROCATECOL.
	<u>CERA DE CARNAÚBA</u>	
	<u>CERA DE PARAFINA</u>	CERA DE PETRÓLEO
1649	<u>CHUMBO TETRAETILA</u>	CTE
1649	<u>CHUMBO TETRAMETILA</u>	
1575	<u>CIANETO DE CÁLCIO</u>	CIANOGÁS G-FUMIGANTE
1587	<u>CIANETO DE COBRE</u>	CIANETO CUPROSO ; CUPRICIN.
1636	<u>CIANETO DE MERCÚRIO</u>	CIANURINA ; CIANETO MERCÚRICO ; CIANETO DE MERCÚRIO (II)
1653	<u>CIANETO DE NÍQUEL</u>	
1680	<u>CIANETO DE POTÁSSIO</u>	CIANETO
1689	<u>CIANETO DE SÓDIO</u>	ÁCIDO HIDROCIÂNICO ; SAL DE SÓDIO.
1026	<u>CIANOGENÍO</u>	ETANODINITRILA ; ÁCIDO OXÁLICO DINITRILA ; DICIANOGENÍO ; OXALONITRILA.
1145	<u>CICLOHEXANO</u>	HEXAHIDROBENZENO ; HEXAMETILENO ; HEXANAFTENO.
2282	<u>CICLOHEXANOL</u>	ÁLCOOL CICLOHEXIL ; HEXAHIDROFENOL ; HIDRÓXICICLO HEXANO ; ANOL ; ADRONAL.
1915	<u>CICLOHEXANONA</u>	CICLO-HEXIL-CETONA ; ACETONA PINÉLICA ; HITROL O ; NADONE.
1762	<u>CICLOHEXENIL TRICLOROSSILANO</u>	
2357	<u>CICLOHEXILAMINA</u>	AMINO CICLOHEXANO ; HEXAHIDROANILINA
1146	<u>CICLOPENTANO</u>	PENTAMETILENO
1027	<u>CICLOPROPANO</u>	TRIMETILENO
2046	<u>CIMENO</u>	p - ISOPROPILTOLUENO ; 1 - METIL - 4 - ISOPROPILBENZENO ; METILPROPILBENZENO ; CIMOL ; p - CIMENO
	<u>CITRATO DE AMÔNIO</u>	CITRATO DE AMÔNIO, DIBÁSICO ; ÁCIDO CÍTRICO, SAL DE DIAMÔNIO ; CITRATO DE DIAMÔNIO
	<u>CITRATO DE FERRO E AMÔNIO</u>	CITRATO FÉRRICO DE AMÔNIO ; CITRATO DE FERRO E AMÔNIO, MARROM ; CITRATO DE FERRO E AMÔNIO, VERDE.
1445	<u>CLORATO DE BÁRIO</u>	CLORATO DE BÁRIO MONOHIDRATADO
1452	<u>CLORATO DE CÁLCIO</u>	
1485	<u>CLORATO DE POTÁSSIO</u>	CLORATO DE POTASSA
1495	<u>CLORATO DE SÓDIO</u>	SODA CLORADA
2995	<u>CLORDANO</u>	TOXICLOR ; OCTA - KLOR ; 1,2,4,5,6,7,8,8 - OCTACLORO - 2,3,3a,4,7,7a - HEXAHIDRO - 4,7 - METANOINDENO

Anexo 4 - Produtos Químicos, Sinônimo e Número ONU (CETESB, 2004)

NÚMERO ONU	NOME DO PRODUTO	SINÔNIMOS
1717	<u>CLORETO DE ACETILA</u>	CLORETO DE ETANOÍLA
1100	<u>CLORETO DE ALILA</u>	3 - CLOROPROPENO; 3 - CLOROPROPILENO
1726	<u>CLORETO DE ALUMÍNIO</u>	CLORETO DE ALUMÍNIO ANIDRO
1107	<u>CLORETO DE AMILA</u>	1 - CLOROPENTANO; CLORETO DE n - BUTILCARBINILA; CLORETO DE 1 - PENTILA
	<u>CLORETO DE AMÔNIO</u>	AMÔNIO MURIÁTICO; SAL AMONIACO; SALMIACO; AMONÉRICO
1729	<u>CLORETO DE ANISOÍLA</u>	CLORETO DE 4 - METOXIBENZOÍLA; CLORETO DE p - ANISOÍLA
1738	<u>CLORETO DE BENZILA</u>	alfa - CLOROTOLUENO; omega - CLOROTOLUENO; CLORETO DE BENZILIDENO; CLOROBENZAL
	<u>CLORETO DE BENZILDIMETIOCTADECILAMÔNIO</u>	CLORETO DE BENZILDIMETILESTEARILAMÔNIO; CLORETO DE DIMETIOCTADECILBENZILAMÔNIO; CLORETO DE OCTADECILDIMETILBENZILAMÔNIO
	<u>CLORETO DE BENZILTRIMETILAMÔNIO</u>	CLORETO DE TRIMETILBENZILAMÔNIO
1736	<u>CLORETO DE BENZOÍLA</u>	CLORETO DE BENZENOCARBINOL; BENZENO CLORETO DE CARBONILA
1566	<u>CLORETO DE BERÍLIO</u>	
2570	<u>CLORETO DE CÁDMIO</u>	
	<u>CLORETO DE CÁLCIO</u>	CLORETO DE CÁLCIO ANIDRO; CLORETO DE CÁLCIO HIDRATADO
1589	<u>CLORETO DE CIANOGENÍO</u>	CIANETO DE CLORO
1752	<u>CLORETO DE CLOROACETILA</u>	
	<u>CLORETO DE COBALTO</u>	CLORETO DE COBALTO HEXAHIDRATADO; CLORETO DE COBALTO DIHIDRATADO; CLORETO COBALTOSO; CLORETO DE COBALTO (II)
2802	<u>CLORETO DE COBRE</u>	CLORETO CÚPRICO DIHIDRATADO; ERIOCALCITE (ANIDRO)
1882	<u>CLORETO DE ENXOFRE</u>	MONOCLORETO DE ENXOFRE
1037	<u>CLORETO DE ETILA</u>	CLOROETANO; MONOCLOROETANO; ÉTER HIDROCLÓRICO; ÉTER MURIÁTICO.
2811	<u>CLORETO DE FENILHIDRAZINA</u>	HIDROCLORETO DE FENILHIDRAZINA
1993	<u>CLORETO DE HEXADECILTRIMETILAMÔNIO</u>	CLORETO DE CETILTRIMETILAMÔNIO SOLUÇÃO
1050	<u>CLORETO DE HIDROGÊNIO</u>	ÁCIDO CLORÍDRICO, ANIDRO
1993	<u>CLORETO DE METALILA</u>	3 - CLORO - 2 - METILPROPENO; beta - METILALIL CLORETO; gama - CLOROISOBUTILENO
1063	<u>CLORETO DE METILA</u>	CLOROMETANO
	<u>CLORETO DE NÍQUEL</u>	CLORETO DE NÍQUEL HEXAHIDRATADO
1069	<u>CLORETO DE NITROSILA</u>	
1834	<u>CLORETO DE SULFURILA</u>	OXICLORETO SULFÚRICO
1086	<u>CLORETO DE VINILA</u>	CLOROETENO; CLOROETILENO; MONÔMERO VINIL C
1303	<u>CLORETO DE VINILIDENO</u>	1,1 - DICLOROETILENO; CLORETO DE VINILIDENO INIBIDO; DICLOROETILENO ASSIMÉTRICO
2331	<u>CLORETO DE ZINCO ANIDRO</u>	
	<u>CLORETO DE ZINCO E AMÔNIO</u>	PENTAFLOROZINCATO DE AMÔNIO; CLORETO DE ZINCO AMONIACAL

Anexo 4 - Produtos Químicos, Sinônimo e Número ONU (CETESB, 2004)

NÚMERO ONU	NOME DO PRODUTO	SINÔNIMOS
1840	<u>CLORETO DE ZINCO SOLUÇÃO</u>	
1630	<u>CLORETO DUPLO DE MERCÚRIO E AMÔNIO</u>	CLORETO MERCÚRICO, AMONIACAL; CLORETO DE MERCÚRIO (II) AMONOBÁSICO; CLORO AMINOMERCÚRICO.
1773	<u>CLORETO FÉRRICO</u>	CLORETO FÉRRICO, ANIDRO; CLORETO FÉRRICO, HEXAHIDRATADO; PERCLORETO DE FERRO; TRICLORETO DE FERRO
1759	<u>CLORETO FERROSO</u>	CLORETO FERROSO TETRAHIDRATADO; DICLORETO DE FERRO; PROTOCLORETO DE FERRO
1624	<u>CLORETO MERCÚRICO</u>	CLORETO DE MERCÚRIO CORROSIVO; SUBLIMADO CORROSIVO; BICLORETO DE MERCÚRIO; PERCLORETO DE MERCÚRIO
2025	<u>CLORETO MERCUROSO</u>	MONOCLORETO DE MERCÚRIO; PROTOCLORETO DE MERCÚRIO; SUBCLORETO DE MERCÚRIO; CALOMELANO
1017	<u>CLORO</u>	
1181	<u>CLOROACETATO DE ETILA</u>	ÁCIDO CLOROACÉTICO, ETIL ÉSTER; CLOROETANOATO DE ETILA; ÁCIDO MONOCLOROETANÓICO, ETIL ÉSTER
1697	<u>CLOROACETOFENONA</u>	CLORETO DE FENACILA; FENIL CLOROMETIL CETONA; CLOROMETIL FENIL CETONA; GÁS LACRIMOGÊNICO
2018	<u>CLOROANILINA</u>	1 - AMINO - 4 - CLOROBENZENO; 4 - CLOROFENILAMINA; 4 - CLOROANILINA; p - CLOROANILINA
1134	<u>CLOROBENZENO</u>	MONOCLOROBENZENO; CLORETO DE BENZENO; CLORETO DE FENILA; M C B
1018	<u>CLORODIFLUORMETANO</u>	MONOCLORODIFLUORMETANO; ESKIMON - 22; F - 22, FREON - 22; GENETRON - 22, ISOTRON - 22
1722	<u>CLOROFORMIATO DE ALILA</u>	CLOROCARBONATO DE ALILA
1739	<u>CLOROFORMIATO DE BENZILA</u>	CARBOBENZOXI CLORETO ; ÁCIDO CLOROFORMICO, BENZIL ÉSTER ; CLORETO DE BENZILCARBONILA ; CLOROCARBONATO DE BENZILA
1182	<u>CLOROFORMIATO DE ETILA</u>	ÁCIDO CLOROFÓRMICO, ETIL ÉSTER ; CLOROCARBONATO DE ETILA ; CLOROMETANOATO DE ETILA ; ETILCLOROFORMATO
1238	<u>CLOROFORMIATO DE METILA</u>	ÁCIDO CLOROCARBÔNICO METIL ÉSTER ; ÁCIDO CLOROFÓRMICO, METIL ÉSTER ; CLOROCARBONATO DE METILA ; PALITA.
1888	<u>CLOROFÓRMIO</u>	TRICLOROMETANO
1580	<u>CLOROPICRINA</u>	TRICLORONITROMETANO ; NITROCLOROFORMIO ; NITROTRICLOROMETANO ; AQUINITA
1993	<u>COAL TAR - CREOSOTO</u>	ÓLEO DE CREOSOTO ; CARVÃO ; ALCATRÃO
1649	<u>COMPOSTOS ANTI-DETONANTES</u>	(OBS. 1)
2783	<u>COUMAFOS</u>	(OBS. 1)
2076	<u>CRESOL</u>	ÁCIDO CRESÍLICO ; HIDRÓXI - TOLUENO ; OXI - TOLUENO ; ÁCIDO DE ALCATRÃO ; METIL - FENOL; (OBS. 1)
	<u>CROMATO DE CÁLCIO</u>	CROMATO (VI) DE CÁLCIO ; CROMATO DE CÁLCIO DIHIDRATADO

Anexo 4 - Produtos Químicos, Sinônimo e Número ONU (CETESB, 2004)

NÚMERO ONU	NOME DO PRODUTO	SINÔNIMOS
	<u>CROMATO DE POTÁSSIO</u>	CROMATO DE POTÁSSIO NEUTRO ; CROMATO (VI) DE POTÁSSIO
	<u>CROMATO DE SÓDIO</u>	CROMATO DE SÓDIO NEUTRO, ANIDRO ; CROMATO (VI) DE SÓDIO.
	<u>CROMATO DE ZINCO</u>	CROMATO (VI) DE ZINCO, HIDRÓXIDO; ZINCO AMARELO.
1143	<u>CROTONALDEÍDO</u>	BETA - METILACROLEÍNA ; ALDEÍDO CROTÔNICO ; (trans) - 2 - BUTENAL ; ALDEÍDO PROPILÊNICO.
1918	<u>CUMENO</u>	ISOPROPILBENZENO ; 2 - FENIL - PROPANO
2761	<u>D D D</u>	1,1 - DICLORO - 2,2 - BIS (p - CLOROFENIL)ETANO ; DICLORODIFENILDICLOROETANO ; T D E
2761	<u>D D T</u>	DICLORODIFENIL TRICLOROETANO ; pp' DDT ; 1,1,1 - TRICLORO - 2,2 - BIS(p - CLOROFENIL)ETANO.
1760	<u>DALAPOM</u>	ÁCIDO 2,2 - DICLOROPROPANÓICO ; ÁCIDO alfa,alfa - DICLOROPROPIÔNICO ; ÁCIDO 2,2 - DICLOROPROPIÔNICO.
1868	<u>DECABORANO</u>	
1147	<u>DECAHIDRONAFTALENO</u>	BICICLO [4, 4, 0] DECANO ; NAFTALANO ; PERHIDRONAFTALENO ; DECALIN (cis e trans)
1989	<u>DECALDEÍDO</u>	ALDEÍDO C - 10 ; ALDEÍDO CÁPRICO ; DECANAL ; n - DECIL ALDEÍDO
	<u>DECILBENZENO</u>	1 - FENILDECANO ; n - DECILBENZENO
3017	<u>DEMETOM</u>	0,0 - DIETIL - O (e S) - [2 - (ETILTIO) ETIL] FOSFOROTIOATO.
1268	<u>DESTILADOS DE PETRÓLEO</u>	PETRÓLEO DESTILADO ; DESTILADO: FLASHED - FEED STOCKS ; DESTILADO: STRAIGHT RUN.
1148	<u>DIACETONA ÁLCOOL</u>	4 HIDRÓXI - 4 METIL - 2 PENTANONA ; TIRANTON ; DIACETONA.
	<u>DIALQUILDITIOFOSFATO DE ZINCO</u>	O,O - DI - n - BUTILFOSFORODITIOATO DE ZINCO ; DIHEXILDITIOFOSFATO DE ZINCO ; DIHEXILFOSFORODITIOATO DE ZINCO.
3017	<u>DIAZINON</u>	DIETIL2-ISOPROPIL-4-METIL-6-PIRIMIDIL TIONOFOSFATO ( OBS.1 )
1605	<u>DIBROMOETILENO</u>	ETILENODIBROMETO; DIBROMETO DE ETILENO; GLICOL DIBROMETO; 1,2 - DIBROMOETANO
2248	<u>DIBUTILAMINA</u>	1 - BUTANAMINA, n - BUTIL ; DIBUTILAMINA ; DI - n - BUTILAMINA
1224	<u>DIBUTILCETONA</u>	DI - n - BUTILCETONA ; 5 - NONANONA
2228	<u>DIBUTILFENOL LÍQUIDO</u>	2,6 - DI - terc - BUTILFENOL
2229	<u>DIBUTILFENOL SÓLIDO</u>	2,6 - DI - terc - BUTILFENOL
	<u>DIBUTILFTALATO</u>	BUTILFTALATO ; DBP ; ÁCIDO FTÁLICO DIBUTIL ÉSTER
2048	<u>DICICLOPENTADIENO</u>	3a,4,7,7a - TETRAHIDRO - 4,7 - METANOINDENO ; 8 - DECADIENO.
3052	<u>DICLORETO DE ETILALUMÍNIO</u>	ALUMÍNIO ETIL CLORETO ; EADC
1760	<u>DICLORETO DE ETILFOSFONOTIÓICO</u>	ETIL FOSFORODICLORETOTIONATO ; DICLORETO DE ETIL TIONOFOSFONILA
2798	<u>DICLORETO DE FOSFOROFENIL</u>	DICLORETO DE FENILFOSFINA ; DICLOROFENILFOSFINA ; BENZENO FÓSFORO DICLORETO.

Anexo 4 - Produtos Químicos, Sinônimo e Número ONU (CETESB, 2004)

NÚMERO ONU	NOME DO PRODUTO	SINÔNIMOS
2799	<u>DICLORETO DE FOSFOROTIOFENIL</u>	CLORETO DE BENZENOTIOFOSFONILA ; DICLORETO DE FENILFOSFONOTIÓICO ; TIODICLORETO DE FENILFOSFINA
1760	<u>DICLORETO DE METILFOSFONOTIÓICO</u>	MPTD
2924	<u>DICLOROBUTENO</u>	1,4 - DICLORO - 2 - BUTENO ; DICLORETO DE 2 - BUTILENO ; 1,4 - DICLORO - 2 - BUTILENO ; cis - OU trans - 1,4 - DICLORO - 2 - BUTENO
1028	<u>DICLORODIFLUORMETANO</u>	FREON 12 ; F - 12 ; GENETRON 12 ; ISOTRON 12
1184	<u>DICLOROETANO</u>	1,2 - DICLOROETANO ; E D C ; GLICOL DICLORETO ; DICLORETO DE ETILENO.
1150	<u>DICLOROETENO</u>	1,2 - DICLOROETILENO ; DICLORETO ACETILENO ; cis - OU trans - 1,2 - DICLOROETILENO ; DIOFÓRMIO
1760	<u>DICLOROFOSFATO DE ETILA</u>	ÁCIDO FOSFORODICLORÍDRICO, ETIL ÉSTER ; FOSFORODICLORIDRATO DE ETILA.
2465	<u>DICLOROISOCIANURATO DE SÓDIO</u>	SÓDIO DICLORO - s - TRIAZINATRIONA ; ISOCIANURATO DE DICLORO E SÓDIO.
1593	<u>DICLOROMETANO</u>	CLORETO DE METILENO ; DICLORETO DE METILENO.
1279	<u>DICLOROPROPANO</u>	1,2 - DICLOROPROPANO ; DICLORETO DE PROPILENO ; DICLOROPROPILENO.
1439	<u>DICROMATO DE AMÔNIO</u>	BICROMATO DE AMÔNIO
1479	<u>DICROMATO DE POTÁSSIO</u>	BICROMATO DE POTÁSSIO ; BICROMO
1479	<u>DICROMATO DE SÓDIO</u>	BICROMATO DE SÓDIO
2761	<u>DIELDRIN</u>	H E O D ; (OBS. 1)
2686	<u>DIETANOLAMINA</u>	D E A ; 2,2 DIHIDROXIDIETILAMINA ; 2,2 IMINODIETANOL ; DI ( 2 - HIDROXIETIL ) AMINA.
1154	<u>DIETILAMINA</u>	D E N
2049	<u>DIETILBENZENO</u>	orto - DIETILBENZENO ; 1,2 - DIETILBENZENO
	<u>DIETILENOGLICOL</u>	DIGLICOL ; ÉTER DI( 2 - HIDROXIETIL ) ; BETA - BETA - DIHIDROXIETIL ÉTER ; 2,2' - OXIBISETANOL
2079	<u>DIETILENOTRIAMINA</u>	2,2 - DIAMINADIETILAMINA ; DI ( 2 - AMINOETIL ) AMINA ; DETA
	<u>DIETILFTALATO</u>	ÁCIDO FTÁLICO, DIETIL ÉSTER; ÁCIDO 1, 2 - BENZENODICARBOXÍLICO, DIETIL ÉSTER
1366	<u>DIETILZINCO</u>	ETIL ZINCO; ZINCO ETÍLICO; ZINCO DIETÍLICO
	<u>DIFENILAMINA</u>	ANILINO BENZENO; n - FENILANILINA
1769	<u>DIFENILDICLOROSSILANO</u>	DICLORODIFENILSILANO; DICLORETO DE DIFENILSILICONE
	<u>DIHEPTILFTALATO</u>	ÁCIDO FTÁLICO, DIHEPTIL ÉSTER
	<u>DIHIDROPERÓXIDO DE DIMETILHEXANO</u>	2,5 - DIHIDROPERÓXI - 2,5 - DIMETILHEXANO ; 2,5 - DIMETILHEXANO - 2,5 - DIHIDROPERÓXIDO
	<u>DIISOBUTILCARBINOL</u>	2,6 DIMETIL - 4 - HEPTANOL
1157	<u>DIISOBUTILCETONA</u>	2,6 - DIMETIL - 4 - HEPTANONA ; ISOVALERONA ; DIBK ; sec - DIISOPROPILCETONA
2050	<u>DIISOBUTILENO</u>	2,4,4 - TRIMETIL - 1 - PENTENO
2489	<u>DIISOCIANATO DE DIFENILMETANO</u>	DIFENILMETANO 4,4' - DIISOCIANATO ; DIMETILENO ( 4 - FENIL ISOCIANATO ) ; M D I
	<u>DIISODECILFTALATO</u>	ÁCIDO FTÁLICO, bis(8 - METILNONIL) ÉSTER ; ÁCIDO FTÁLICO, DIISODECIL ÉSTER

Anexo 4 - Produtos Químicos, Sinônimo e Número ONU (CETESB, 2004)

NÚMERO ONU	NOME DO PRODUTO	SINÔNIMOS
	<u>DIISOPROPANOLAMINA</u>	2,2' - DIHIDROXIDIPROPILAMINA ; 1,1' - IMINODI - 2 - PROPANOL
1158	<u>DIISOPROPILAMINA</u>	
	<u>DIMETIL TEREFTÁLICO</u>	ÁCIDO TEREFTÁLICO, DIMETIL ÉSTER ; D M T
	<u>DIMETILACETAMIDA</u>	N,N - DIMETILACETAMIDA ; ÁCIDO ACÉTICO, DIMETILAMIDA
1032	<u>DIMETILAMINA</u>	DMA
1162	<u>DIMETILDICLOROSSILANO</u>	
2265	<u>DIMETILFORMAMIDA</u>	N, N - DIMETILFORMAMIDA ; D M F
	<u>DIMETILPOLISILOXANO</u>	POLI (DIMETILSILOXANO) ; ÓLEO DE DIMETILSILICONE ; SILICONE FLUIDOS ; DIMETIL SILICONE FLUIDOS
1370	<u>DIMETILZINCO</u>	ZINCO DIMETIL ; ZINCO METIL ; METIL ZINCO
1598	<u>DINITROCRESOL</u>	2,6 - DINITRO - p - CRESOL ; 3,5 - DINITRO - o - CRESOL ; 4,6 - DINITRO - o - CRESOL
	<u>DI OCTIL ADIPATO</u>	ÁCIDO ADÍPICO DI (2 - ETILHEXIL) ÉSTER ; ADIPOL 2EH ; D O A
	<u>DI OCTIL FTALATO</u>	DI (2 - ETILHEXIL) FTALATO ; D O P ; ÁCIDO FTÁLICO DI (2 - ETILHEXIL) ÉSTER
1013	<u>DIÓXIDO DE CARBONO</u>	GÁS CARBÔNICO ÁCIDO ; ANIDRIDO CARBÔNICO
1079	<u>DIÓXIDO DE ENXOFRE</u>	BIÓXIDO DE ENXOFRE ; ANIDRIDO SULFUROSO ; ÓXIDO SULFUROSO
1067	<u>DIÓXIDO DE NITROGÊNIO</u>	PERÓXIDO DE NITROGÊNIO ; TETRÓXIDO DE NITROGÊNIO ; ÓXIDO VERMELHO DE NITROGÊNIO ; ÓXIDOS DE NITROGÊNIO ; TETRÓXIDO DE DINITROGÊNIO
2811	<u>DIÓXIDO DE SELÊNIO</u>	ÓXIDO DE SELÊNIO ; ANIDRIDO DE SELÊNIO.
2052	<u>DIPENTENO</u>	para - MENTA - 1,8 - DIENO ; TERPENOS ; delta - 1,8 - TERPODIENO ; LIMONENO.
2383	<u>DIPROPILAMINA</u>	n - PROPIL - 1 - PROPILAMINA ; DI - n - PROPILAMINA
	<u>DIPROPILENOGLICOL</u>	1,1' - OXIDI - 2 - PROPANOL ; B,B' - DIHIDRÓXIDI - n - PROPILÉTER
1557	<u>DISSULFETO DE ARSÊNIO</u>	SULFETO DE ARSÊNIO VERMELHO ; REALGAR ; VIDRO ARSÊNICO VERMELHO.
1131	<u>DISSULFETO DE CARBONO</u>	BISSULFETO DE CARBONO ; SULFURETO DE CARBONO.
1704	<u>DITIOPIROFOSFATO DE TETRAETILA</u>	PIROFOSFORODITIONATO DE TETRAETILA ; ÁCIDO DITIOPIROFOSFÓRICO, 0,0,0,0 - TETRAETIL ÉSTER.
	<u>DODECANOL</u>	ÁLCOOL DODECÍLICO ; ÁLCOOL LAURÍLICO.
	<u>DODECANOL ETOXILADO</u>	ÁLCOOL ETOXILADO LAURÍLICO ; ÁLCOOL ETOXILADO DODECÍLICO ; ÉTER POLIOXIETIL LAURÍLICO ; ÉTER POLIOXIETIL DODECÍLICO ; TERGITOL NONIÔNICO TMN.
	<u>DODECILBENZENO</u>	1 - FENILDODECANO ; LAURILBENZENO ; DODECILBENZENO (LINEAR) ; DETERGENTE ALQUILADO # 2.
1993	<u>DODECILBENZENOSULFONATO DE CÁLCIO</u>	SULFONATO DE CÁLCIO ALQUILAROMÁTICO ; ALQUILBENZENOSULFONATO DE CÁLCIO ; ÁCIDO DODECILBENZENOSULFÔNICO, SAL DE CÁLCIO.
	<u>DODECILBENZENOSULFONATO DE ISOPROPILAMINA</u>	ÁCIDO DODECILBENZENOSULFÔNICO, SAL DE ISOPROPILAMINA.

Anexo 4 - Produtos Químicos, Sinônimo e Número ONU (CETESB, 2004)

NÚMERO ONU	NOME DO PRODUTO	SINÔNIMOS
	<u>DODECILBENZENOSULFONATO DE TRIETANOLAMINA</u>	ÁCIDO DODECILBENZENOSULFÔNICO, SAL DE TRIETANOLAMINA
	<u>DODECILSULFATO DE DIETANOLAMINA</u>	DODECILSULFATO, SAL DE DIETANOLAMINA ; LAURIL SULFATO DE DIETANOLAMINA, SOLUÇÃO ; LAURIL SULFATO, SAL DE DIETANOLAMINA, SOLUÇÃO.
	<u>DODECILSULFATO DE MAGNÉSIO</u>	DODECIL SULFATO, SAL DE MAGNÉSIO ; LAURIL SULFATO DE MAGNÉSIO ; LAURIL SULFATO, SAL DE MAGNÉSIO.
	<u>DODECILSULFATO DE SÓDIO</u>	LAURIL SULFATO DE SÓDIO ; LAURIL SULFATO, SAL DE SÓDIO ; DODECILSULFATO, SAL DE SÓDIO.
	<u>DODECILSULFATO DE TRIETANOLAMINA</u>	DODECILSULFATO, SAL DE TRIETANOLAMINA ; LAURIL SULFATO, SAL DE TRIETANOLAMINA ; LAURIL SULFATO DE TRIETANOLAMINA.
1771	<u>DODECILTRICLOROSSILANO</u>	
	<u>DOWTHERM</u>	DIFENIL / DIFENIL - ÉTER
2996	<u>ENDRIN LÍQUIDO</u>	HEXADRIN ; (OBS.1)
2761	<u>ENDRIN SÓLIDO</u>	HEXADRIN ; (OBS.1)
1350	<u>ENXOFRE</u>	
2448	<u>ENXOFRE FUNDIDO</u>	ENXOFRE, LÍQUIDO ; ENXOFRE FUNDIDO
2023	<u>EPICLORIDRINA</u>	CLORIDRINA ; 1 - CLORO - 2,3 - EPÓXIPROPANO ; gama - CLORO ÓXIDO - PROPILENO ; CLORO METILOXIRANO ; EPICLORIDRINA CRUA
	<u>ESTEARATO DE AMÔNIO</u>	ÁCIDO ESTEÁRICO ; SAL DE AMÔNIO
2055	<u>ESTIRENO</u>	ESTIROL ; VINILBENZENO ; FENILETILENO.
1035	<u>ETANO</u>	METILMETANO ; DIMETIL ; HIDRETO DE ETILA.
2491	<u>ETANOLAMINA</u>	MONOETANOLAMINA ; 2 - AMINOETANOL ; beta - ÁLCOOL AMINOETÍLICO ; 2 - HIDROXIETILAMINA.
1149	<u>ÉTER DIBUTÍLICO</u>	ÉTER N - BUTÍLICO ; 1 - BUTOXIBUTANO ; ÓXIDO DIBUTÍLICO.
1916	<u>ÉTER DICLOROETÍLICO</u>	ÉTER BIS ( 2 - CLOROETÍLICO ) ; ÉTER 2,2' - DICLOROETÍLICO ; ÉTER DICLOROETÍLICO ; CLOREX.
1155	<u>ÉTER DIETÍLICO</u>	ETIL ÉTER ; ETOXIETANO ; ÉTER ; ÉTER SULFÚRICO ; ÓXIDO DIETIL . (OBS.1)
1153	<u>ÉTER DIETÍLICO DE ETILENOGLICOL</u>	DIETIL "CELOSSOLVE" ; 1,2 - DIETOXIETANO.
	<u>ÉTER DIFENÍLICO</u>	ÉTER FENÍLICO ; ÓXIDO DIFENÍLICO ; FENOXIBENZENO
1159	<u>ÉTER DIISOPROPÍLICO</u>	ÓXIDO DIISOPROPÍLICO ; 2 - ISOPROPÓXIPROPANO ; ÉTER ISOPROPÍLICO
1033	<u>ÉTER DIMETÍLICO</u>	ÉTER METÍLICO ; DIMETILÉTER
	<u>ÉTER DIMETÍLICO DE DIETILENOGLICOL</u>	ÉTER DI (2 - METÓXIETIL) ; DIGLIME ; POLI SOLV
1993	<u>ÉTER DIMETÍLICO DE ETILENOGLICOL</u>	ETILENOGLICOL - DIMETILÉTER ; 1,2 - DIMETOXIETANO ; DIMETIL CELLOSOLVE ; MONOGLIME.
	<u>ÉTER GLICIDILCRESÍLICO</u>	CRESOL, EPÓXIPROPIL ÉTER ; TOLIL EPÓXIPROPIL ÉTER ; TOLIL GLICIDIL ÉTER.

Anexo 4 - Produtos Químicos, Sinônimo e Número ONU (CETESB, 2004)

NÚMERO ONU	NOME DO PRODUTO	SINÔNIMOS
1239	<u>ÉTER METILCLOROMETÍLICO</u>	ÉTER MONOCLOROMETÍLICO ; METILCLOROMETIL ÉTER, ANIDRO
1087	<u>ÉTER METILVINÍLICO</u>	ÉTER VINILMETÍLICO ; METÓXIETILENO ; ÉTER METILVINÍLICO, INIBIDO
	<u>ÉTER MONOBUTÍLICO DE DIETILENOGLICOL</u>	BUTOXIDIETILENO GLICOL ; BUTOXIDIGLICOL ; DIGLICOL MONOBUTIL ÉTER ; BUTIL "CARBITOL".
2369	<u>ÉTER MONOBUTÍLICO DE ETILENOGLICOL</u>	2 -BUTOXIETANOL ; GLICOL BUTIL ÉTER ; BUTIL CELOSSOLVE ; ETILENO GLICOL MONOBUTIL ÉTER.
	<u>ÉTER MONOETÍLICO DE DIETILENOGLICOL</u>	CARBITOL ; DIETILENO GLICOL ETIL ÉTER ; DOWANOL D.E ; ETÓXI DIGLICOL
1171	<u>ÉTER MONOETÍLICO DE ETILENOGLICOL</u>	ETILENO - GLICOL - MONOETIL ÉTER ; 2 - ETOXIETANOL ; GLICOL MONOETIL ÉTER ; ETILGLICOL ; CELOSSOLVE (OBS.1)
	<u>ÉTER MONOMETÍLICO DE DIETILENOGLICOL</u>	DOWANOL DM ; 2 - (2 - METOXIETÓXI) ETANOL ; METIL CARBINOL.
1188	<u>ÉTER MONOMETÍLICO DE ETILENOGLICOL</u>	GLICOL MONOMETIL ÉTER ; 2 - METOXIETANOL ; METIL CELOSSOLVE ; DOWANOL EM.
1036	<u>ETILAMINA</u>	AMINOETANO ; MONOETILAMINA
1175	<u>ETILBENZENO</u>	FENILETANO ; ETILBENZOL
1183	<u>ETILDICLOROSSILANO</u>	
1962	<u>ETILENO COMPRIMIDO</u>	ETENO ; GÁS OLEIFICANTE ; HIDROGÊNIO BICARBURETADO ; ETILENO COMPRIMIDO.
1038	<u>ETILENO LÍQUIDO REFRIGERADO</u>	ETENO ; HIDROGÊNIO BICARBURETADO
	<u>ETILENOCIANIDRINA</u>	2 - CIANOETANOL ; GLICOL CIANIDRINA ; 1 - HIDROXI - 2 - CIANOETANO ; HIDRACRILONITRILA ; 3 - HIDROXIPROPANONITRILA
1135	<u>ETILENOCLORIDRINA</u>	2 - CLOROETANOL ; ÁLCOOL 2 - CLOROETÍLICO ; GLICOL CLOROIDRINA.
1604	<u>ETILENODIAMINA</u>	1,2 - DIAMINOETANO ; 1,2 - ETANODIAMINA
1761	<u>ETILENODIAMINA CÚPRICA</u>	HIDRÓXIDO DE CUPRIETILENODIAMINA, SOLUÇÃO ; ETILENODIAMINA CÚPRICA, SOLUÇÃO
	<u>ETILENOGLICOL</u>	1,2 - DIHIDROXIETANO ; 1,2 - ETANODIOL ; ETILENO DIHIDRATADO ; MONOETILENOGLICOL
	<u>ETILENOGLICOL DIACETATO</u>	ETILENO ACETATO ; ETILENO DIACETATO ; GLICOL DIACETATO
1185	<u>ETILENOIMINA</u>	ETILENIMINA ; AZIRANE ; AZIRIDINA
2435	<u>ETILFENILDICLOROSSILANO</u>	
1191	<u>ETILHEXALDEÍDO</u>	BUTILETILACETALDEÍDO ; 2 - ETILCAPROALDEÍDO ; 2 - ETILHEXANAL ; OCTIL ALDEÍDO
1993	<u>ETILIDENONORBORNENO</u>	5 - ETILIDENOBICICLO (2,2,1) HEPTA - 2 - ENO ; ETILIDENONORBONILENO ; ETILIDENONORCANFENO
2363	<u>ETILMERCAPTANA</u>	ETANOTIOL ; ETIL SULFIDRATO ; MERCAPTOETANO ; ÁLCOOL TIOETÍLICO
1196	<u>ETILTRICLOROSSILANO</u>	TRICLORETO DE ETILSILICONE ; TRICLORETOETILSILANO ; TRICLOROETILSILICANO
1993	<u>ETOXIDIHIDROPIRANO</u>	2 - ETÓXI - 3,4 - DIHIDRO - 2H - PIRANO
	<u>ETOXITRIGLICOL</u>	ETOXITRIETILENO GLICOL ; ÉTER MONOETÍLICO DE TRIETILENOGLICOL ; TRIGLICOL MONOETIL ÉTER ; DOWANOL T.E.

Anexo 4 - Produtos Químicos, Sinônimo e Número ONU (CETESB, 2004)

<b>NÚMERO ONU</b>	<b>NOME DO PRODUTO</b>	<b>SINÔNIMOS</b>
1556	<u>FENILDICLOROARSINA</u>	DICLORETO DE FENILARSÊNICO
2312	<u>FENOL FUNDIDO</u>	ÁCIDO CARBÓLICO ; HIDRÓXIBENZENO ; ÁCIDO FÊNICO ; HIDRÓXIDO DE FENILA
1671	<u>FENOL SÓLIDO</u>	ÁCIDO CARBÓLICO ; HIDRÓXIBENZENO ; ÁCIDO FÊNICO ; HIDRÓXIDO DE FENILA
2821	<u>FENOL SOLUÇÕES</u>	ÁCIDO CARBÓLICO ; HIDRÓXIBENZENO ; ÁCIDO FÊNICO ; HIDRÓXIDO DE FENILA
	<u>FENOLSULFONATO DE ZINCO</u>	ÁCIDO p - HIDROXIBENZENOSULFÔNICO, SAL DE ZINCO ; FENOL SULFONATO DE ZINCO OCTAHIDRATADO ; SULFOCARBONATO DE ZINCO ; SULFOFENATO DE ZINCO
	<u>FERROCIANETO DE SÓDIO</u>	
1045	<u>FLÚOR</u>	
2570	<u>FLUORBORATO DE CÁDMIO</u>	
2291	<u>FLUORBORATO DE CHUMBO</u>	SOLUÇÃO DE FLUORBORATO DE CHUMBO
	<u>FLUORBORATO DE COBRE</u>	SOLUÇÃO DE BOROFLUORETO DE COBRE ; SOLUÇÃO DE FLUORBORATO DE COBRE (II) ; SOLUÇÃO DE FLUORBORATO CÚPRICO.
	<u>FLUORBORATO DE NÍQUEL</u>	FLUORBORATO DE NÍQUEL (II) ; SOLUÇÃO DE FLUORBORATO DE NÍQUEL.
	<u>FLUORBORATO DE ZINCO</u>	FLUORBORATO DE ZINCO, SOLUÇÃO.
	<u>FLUORBORATO FERROSO</u>	BORAFLUORETO FERROSO
	<u>FLUORETO DE ALUMÍNIO</u>	
2505	<u>FLUORETO DE AMÔNIO</u>	FLUORETO DE AMÔNIO NEUTRO.
1566	<u>FLUORETO DE BERÍLIO</u>	
	<u>FLUORETO DE CÁLCIO</u>	FLUORITA
2811	<u>FLUORETO DE CHUMBO</u>	DIFLUORETO DE CHUMBO ; FLUORETO PLUMBOSO
1052	<u>FLUORETO DE HIDROGÊNIO</u>	ÁCIDO HIDROFLUÓRICO, ANIDRO ; ÁCIDO FLUORÍDRICO ; ÁCIDO FLUORÍDRICO, ANIDRO
	<u>FLUORETO DE PRATA</u>	FLUORETO ARGENTOSO ; MONOFLUORETO DE PRATA
1690	<u>FLUORETO DE SÓDIO</u>	
1860	<u>FLUORETO DE VINILA</u>	FLUROETILENO ; MONOFLURO ETILENO
2854	<u>FLUORSILICATO DE AMÔNIO</u>	SILICOFLUORETO DE AMÔNIO ; HEXAFLUOROSILICATO DE AMÔNIO
2674	<u>FLUORSILICATO DE SÓDIO</u>	SILICOFLUORETO DE SÓDIO ; HEXAFLUOROSILICATO DE SÓDIO
2855	<u>FLUORSILICATO DE ZINCO</u>	SILICOFLUORETO DE ZINCO ; HEXAFLUOROSILICATO DE ZINCO ; SILICOFLUORETO DE ZINCO HEXAHIDRATADO
1198	<u>FORMALDEÍDO</u>	ALDEÍDO FÓRMICO ; METANAL ; FORMALINA ; OXIMETILENO ; FORMALDEÍDO, SOLUÇÃO
	<u>FORMIATO DE AMÔNIO</u>	ÁCIDO FÓRMICO, SAL DE AMÔNIO.
1190	<u>FORMIATO DE ETILA</u>	ÉSTER ETIL FÓRMICO ; METANOATO DE ETILA ; ÁCIDO FÓRMICO, ETIL ÉSTER ; ÉTER FÓRMICO
1243	<u>FORMIATO DE METILA</u>	ÁCIDO FÓRMICO, METIL ÉSTER ; METANOATO DE METILA
	<u>FORMIATO DE NÍQUEL</u>	FORMIATO DE NÍQUEL DIHIDRATADO.

Anexo 4 - Produtos Químicos, Sinônimo e Número ONU (CETESB, 2004)

NÚMERO ONU	NOME DO PRODUTO	SINÔNIMOS
	<u>FOSFATO DE AMÔNIO</u>	FOSFATO DE AMÔNIO, DIBÁSICO ; ORTOFOSFATO DE DIAMÔNIO ; ORTOFOSFATO DE MONOAMÔNIO ; FOSFATO DE AMÔNIO SECUNDÁRIO.
	<u>FOSFATO DE CÁLCIO</u>	FOSFATO DE MONOCÁLCIO, MONOHIDRATADO ; FOSFATO DE CÁLCIO, MONOBÁSICO, MONOHIDRATADO ; FOSFATO ÁCIDO DE CÁLCIO ; SUPERFOSFATO DE CÁLCIO ; (OBS. 1)
	<u>FOSFATO DE SÓDIO</u>	(OBS.1)
2574	<u>FOSFATO DE TRICRESILA</u>	FOSFATO DE TRI - p - CRESILA ; FOSFATO DE TRI - p - TOLUÍLA.
1360	<u>FOSFATO DE CÁLCIO</u>	
1714	<u>FOSFATO DE ZINCO</u>	
1338	<u>FÓSFORO AMORFO</u>	FÓSFORO VERMELHO
1381	<u>FÓSFORO BRANCO OU AMARELO</u>	
1076	<u>FOSGÊNIO</u>	CLORETO DE CARBONILA ; OXICLORETO DE CARBONO ; CLORETO CLOROFORMILA
	<u>FTALATO DE BUTILA E BENZILA</u>	FTALATO DE BUTILBENZILA ; ÁCIDO FTÁLICO, BENZILBUTIL ÉSTER.
	<u>FTALATO DE DIAMILA</u>	FTALATO DE DIPENTILA ; ÁCIDO FTÁLICO, DIAMIL ÉSTER ; ÁCIDO FTÁLICO, DIPENTIL ÉSTER.
1199	<u>FURFURAL</u>	FURFURALDEÍDO; 2 - FURALDEÍDO; FURAL; FURFURALE.
1075	<u>GÁS LIQÜEFEITO DE PETRÓLEO</u>	GLP; GÁS ENGARRAFADO; PROPANO - BUTANO (PROPILENO)
1972	<u>GÁS NATURAL LIQÜEFEITO</u>	G N L
1202	<u>GASÓLEO</u>	GASÓLEO - FRACIONADO
1203	<u>GASOLINA AUTOMOTIVA</u>	
1203	<u>GASOLINA DE AVIAÇÃO</u>	
1203	<u>GASOLINA: MISTURA COM ALQUILATOS</u>	
1257	<u>GASOLINA: NATURAL</u>	GASOLINA "CASINGHEAD"; GASOLINA DE POÇOS DE PETRÓLEO.
1203	<u>GASOLINA: POLÍMERO</u>	
	<u>GLICERINA</u>	GLICEROL; 1,2,3 - PROPANOTRIOL; 1,2,3 - TRIHIDRÓXIPROPANO; ÁLCOOL GLICÍLICO.
	<u>GLICEROFOSFATO DE FERRO</u>	
	<u>GLIOXAL</u>	BIFORMAL; BIFORMIL; ETANODIAL; GLIOXAL, 40% SOLUÇÃO; OXALDEÍDO.
	<u>GLUCONATO DE AMÔNIO</u>	
	<u>GLUTARALDEÍDO</u>	1,5 - PENTANODIAL SOLUÇÃO; DIALDEÍDO GLUTÁRICO; GLUTARALDEÍDO, SOLUÇÃO.
2761	<u>HEPTACLOR</u>	1,4,5,6,7,8,8a - HEPTACLORODICICLOPENTADIENO; VELSICOL; (OBS.1)
1206	<u>HEPTANO</u>	n - HEPTANO; DIPROPILMETANO
1987	<u>HEPTANOL</u>	1 - HEPTANOL; ÁLCOOL HEPTÍLICO; 1 - HIDRÓXIHEPTANO.
2761	<u>HEXAÇLORETO DE BENZENO</u>	B H C ; 1,2,3,4,5,6 - HEXAÇLOROCICLOHEXANO ; LINDANO.
2646	<u>HEXAÇLOROCICLOPENTADIENO</u>	PERÇLOROCICLOPENTADIENO.
1207	<u>HEXALDEÍDO</u>	CAPROALDEÍDO ; ALDEÍDO CAPRÓICO ; CAPRONALDEÍDO ; HEXANAL.
2280	<u>HEXAMETILENODIAMINA SÓLIDO</u>	1,6 - DIAMINOHEXANO ; 1,6 - HEXANODIAMINA ; HMDA.

Anexo 4 - Produtos Químicos, Sinônimo e Número ONU (CETESB, 2004)

NÚMERO ONU	NOME DO PRODUTO	SINÔNIMOS
1783	<u>HEXAMETILENODIAMINA SOLUÇÃO</u>	1,6 - DIAMINOHEXANO ; 1,6 - HEXANODIAMINA ; HMDA.
2493	<u>HEXAMETILENOIMINA</u>	HEXAHIDROAZEPINA ; HOMOPIPERIDINA ; AZACICLOHEPTANO.
1328	<u>HEXAMINA</u>	HEXAMETILENOTETRAMINA ; AMINOFORM ; UROTROPINA.
1208	<u>HEXANO</u>	
2282	<u>HEXANOL</u>	1 - HEXANOL ; ÁLCOOL HEXÍLICO ; 1 - HIDROXIHEXANO ; AMILCARBINOL.
	<u>HIDRAZIDA MALEICA</u>	1,2 - DIHIDRO - 3,6 - PIRIDAZINODIONA ; 6 - HIDRÓXI - 3(2H) - PIRIDAZINONA ; ÁCIDO MALEICO HIDRAZIDA ; MALAZIDA.
2030	<u>HIDRAZINA</u>	DIAMINA ; HIDRATO DE HIDRAZINA.
1414	<u>HIDRETO DE LÍTIQ</u>	
1410	<u>HIDRETO DE LÍTIQ E ALUMÍNIO</u>	L A H
1427	<u>HIDRETO DE SÓDIO</u>	
1049	<u>HIDROGÊNIO COMPRIMIDO</u>	HIDROGÊNIO - LIQÜEFEITO; HIDROGÊNIO LÍQUIDO; para - HIDROGÊNIO.
1966	<u>HIDROGÊNIO LÍQUIDO REFRIGERADO</u>	HIDROGÊNIO - LIQÜEFEITO; HIDROGÊNIO LÍQUIDO; para - HIDROGÊNIO.
2116	<u>HIDROPERÓXIDO DE CUMENO</u>	HIDROPERÓXIDO DE alfa, alfa - DIMETILBENZENO; HIDROPERÓXIDO DE ISOPROPILBENZENO; HIDROPERÓXIDO DE CUMILA
2171	<u>HIDROPERÓXIDO DE ISOPROPILCUMILA</u>	HIDROPERÓXIDO DE DIISOPROPILBENZENO
2094	<u>HIDROPERÓXIDO DE terc - BUTILA</u>	CADOX T B H
2662	<u>HIDROQUINONA</u>	1,4 - BENZENODIOL ; p - DIHIDROXIBENZENO ; HIDROQUINOL ; ÁCIDO PIROGENTÍSICO
2949	<u>HIDROSSULFETO DE SÓDIO</u>	BISSULFETO DE SÓDIO ; HIDROGENOSULFETO DE SÓDIO ; SULFIDRATO DE SÓDIO ; HIDROSSULFETO DE SÓDIO, SOLUÇÃO
2672	<u>HIDRÓXIDO DE AMÔNIO</u>	AMÔNIA AQUOSA ; HIDRATO DE AMÔNIA ; AQUAÔNIA
1759	<u>HIDRÓXIDO DE CÁLCIO</u>	CAL APAGADA
1813	<u>HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO</u>	POTASSA CÁUSTICA ; LIXÍVIA
1814	<u>HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO. SOLUÇÃO</u>	SOLUÇÃO DE HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO ; LIXÍVIA ; POTASSA CÁUSTICA, SOLUÇÃO
1823	<u>HIDRÓXIDO DE SÓDIO</u>	SODA CAUSTICA
1824	<u>HIDRÓXIDO DE SÓDIO. SOLUÇÃO</u>	SOLUÇÃO DE HIDRÓXIDO DE SÓDIO ; SODA CÁUSTICA, SOLUÇÃO ; LIXÍVIA DE SODA
1748	<u>HIPOCLORITO DE CÁLCIO</u>	H T H ; CÁLCIO ANIDRO NEUTRO
1791	<u>HIPOCLORITO DE SÓDIO</u>	CLOROX ; LÍQUIDO BRANQUEADOR
	<u>IODATO DE PRATA</u>	
	<u>IODETO DE AMÔNIO</u>	
2811	<u>IODETO DE CHUMBO</u>	
2811	<u>IODETO DE COBRE</u>	IODETO CUPROSO ; MARSHITA
1638	<u>IODETO DE MERCÚRIO</u>	IODETO MERCÚRICO, VERMELHO ; BIODETO DE MERCÚRIO
	<u>IODETO DE POTÁSSIO</u>	
1969	<u>ISOBUTANO</u>	2 - METILPROPANO ; TRIMETILMETANO

Anexo 4 - Produtos Químicos, Sinônimo e Número ONU (CETESB, 2004)

NÚMERO ONU	NOME DO PRODUTO	SINÔNIMOS
1214	<u>ISOBUTILAMINA</u>	1 - AMINO - 2 METILPROPANO ; MONOISOBUTILAMINA
1055	<u>ISOBUTILENO</u>	ISOBUTENO ; 2 - METILPROPENO
2045	<u>ISOBUTIRALDEÍDO</u>	iso - BUTIL - ALDEÍDO ; 2 - METIL - PROPANAL ; ALDEÍDO ISOBUTÍLICO
2284	<u>ISOBUTIRONITRILA</u>	CIANETO DE ISOPROPILA ; 2 - METILPROPANONITRILA ; 2 - METILPROPIONITRILA ; IBN
2206	<u>ISOCIANATO DE POLIMETILENO E POLIFENILA</u>	P A P I
2465	<u>ISOCIANURATO DE DICLORO E POTÁSSIO</u>	DICLOROISOCIANURATO DE POTÁSSIO ; DICLORO - s - TRIAZINATRIONA DE POTÁSSIO
1989	<u>ISODECALDEÍDO</u>	TRIMETILHEPTANAL ; ISODECALDEÍDO, MISTURA DE ISOMÉROS
1224	<u>ISOFORONA</u>	3,5,5 - TRIMETIL - 2 - CICLOHEXENO - 1 - ONA
1208	<u>ISOHEXANO</u>	2 - METILPENTANO
1191	<u>ISOCTALDEÍDO</u>	DIMETILHEXANAL ; ISOCTIL ALDEÍDO ; 6 - METIL - 1 - HEPTANAL
1265	<u>ISOPENTANO</u>	2 - METILBUTANO ; ETILDIMETILMETANO
1218	<u>ISOPRENO</u>	beta - METILDIVINIL ; 2 - METIL - 1,3 - BUTADIENO
	<u>ISOPROPANOLAMINA</u>	MONOISOPROPANOLAMINA ; 1 - AMINA 2 - PROPANOL ; 2 - HIDRÓXI - PROPILAMINA
2303	<u>ISOPROPENILBENZENO</u>	alfa - METILESTIRENO ; 1 - METIL - 1 - FENILETILENO ; FENILPROPILENO
1221	<u>ISOPROPILAMINA</u>	2 - AMINOPROPANO ; MONOISOPROPILAMINA
2402	<u>ISOPROPILMERCAPTANA</u>	2 - PROPANOTIOL ; PROPANO - 2 - TIOL
2058	<u>ISOVALERALDEÍDO</u>	3 - METILBUTIRALDEÍDO ; ALDEÍDO ISOVALÉRICO ; 3 - METILBUTANAL ; ISOVALERAL
	<u>LACTATO DE AMÔNIO</u>	ÁCIDO d1 - LÁTICO, SAL DE AMÔNIO ; XAROPE DE LACTATO DE AMÔNIO
1192	<u>LACTATO DE ETILA</u>	ÁCIDO LÁTICO DE ETIL ÉSTER ; 2 - HIDROXIPROPANOATO DE ETILA ; alfa - HIDROXIPROPIONATO DE ETILA
	<u>LÁTEX</u>	LÁTEX PLÁSTICO ; LÁTEX DE BORRACHA SINTÉTICA
1228	<u>LAURILMERCAPTANA</u>	DODECIL MERCAPTANA ; 1 - DODECANOTIOL
1415	<u>LÍTIO METÁLICO</u>	
1597	<u>m - DINITROBENZENO</u>	1,3 - DINITROBENZENO ; 1,3 - DINITROBENZOL ; m - D N B ; DINITROBENZOL
1869	<u>MAGNÉSIO</u>	
1418	<u>MAGNÉSIO PÓ</u>	
3018	<u>MALATION</u>	MERCAPTOTION ; ( OBS. 1 )
2809	<u>MERCÚRIO</u>	
2227	<u>METACRILATO DE BUTILA</u>	ÁCIDO METACRILATO BUTIL ÉSTER ; n - BUTIL alfa - METACRILATO ; 2 - PROPANOATO DE 2 - METIL BUTILA
2277	<u>METACRILATO DE ETILA</u>	2 - METACRILATO DE ETILA ; METACRILATO DE ETILA INIBIDO ; 2 - METIL - 2 - PROPANOATO DE ETILA ; ÁCIDO METACRÍLICO ETIL ÉSTER
	<u>METACRILATO DE HIDROXIPROPILA</u>	1 - METACRILATO DE 1,2 - PROPANODIOL ; MONOMETACRILATO DE PROPILENO GLICOL

Anexo 4 - Produtos Químicos, Sinônimo e Número ONU (CETESB, 2004)

NÚMERO ONU	NOME DO PRODUTO	SINÔNIMOS
1247	<u>METACRILATO DE METILA</u>	MONÔMERO METACRILATO ; ÁCIDO METACRÍLICO, METIL ÉSTER ; alfa - METACRILATO DE METILA ; 2 - METIL - 2 - PROPENOATO DE METILA
	<u>METACRILATO GLICÍDICO</u>	alfa - GLICÍDIO METIL ACRILATO ; ÁCIDO METACRÍLICO 2,3 - EPÓXI PROPIL ÉSTER
1971	<u>METANO</u>	GÁS DO PÂNTANO ; GÁS NATURAL
1556	<u>METANOARSENIATO DE SÓDIO LÍQUIDO</u>	ÁCIDO METANOARSÊNICO, SAL DE SÓDIO ; METANOARSENIATO DISSÓDICO ; D S M A ; M S M A ; METANOARSENIATO MONOSSÓDICO
1557	<u>METANOARSENIATO DE SÓDIO SÓLIDO</u>	ÁCIDO METANOARSÊNICO, SAL DE SÓDIO ; METANOARSENIATO DISSÓDICO ; D S M A ; M S M A ; METANOARSENIATO MONOSSÓDICO
1234	<u>METILAL</u>	METIL FORMAL ; DIMETOXIMETANO ; DIMETILACETOL FORMALDEÍDO ; ÉTER METILENO DIMÉTILICO
1061	<u>METILAMINA ANIDRA</u>	AMINOMETANO ; MONOMETILAMINA
1235	<u>METILAMINA SOLUÇÃO</u>	AMINOMETANO ; MONOMETILAMINA
1431	<u>METILATO DE SÓDIO</u>	METÓXIDO DE SÓDIO
1224	<u>METILBUTILCETONA</u>	2 - HEXANONA ; n - BUTIL - METIL - CETONA
2810	<u>METILCICLOPENTADIENILMANGANÊS TRICARBONILA</u>	
2298	<u>METILCICLOPENTANO</u>	
1242	<u>METILDICLOROSSILANO</u>	-
1193	<u>METILETILCETONA</u>	2 - BUTANONA ; M E K ; ETILMETILCETONA
2300	<u>METILETILPIRIDINA</u>	ALDEÍDO - COLIDINA ; ALDEIDINA ; 5 - ETIL - 2 - METILPIRIDINA ; 5 - ETIL - 2 - PICOLINA
1244	<u>METILHIDRAZINA</u>	MONOMETILHIDRAZINA ; M M H
2053	<u>METILISOBUTILCARBINOL</u>	ISOBUTILMETILCARBINOL ; ÁLCOOL METILAMÍLICO ; M A O H ; 4 - METIL - 2 - PENTANOL
1245	<u>METILISOBUTILCETONA</u>	HEXONA ; ISOBUTILMETILCETONA ; ISOPROPILACETONA ; 4 - METIL - 2 - PENTANONA ; MIBK
1246	<u>METILISOPROPENILCETONA</u>	ISOPROPENIL METIL CETONA ; 2 - METIL - 1 - BUTENO - 3 - ONA
1064	<u>METILMERCAPTANA</u>	MERCAPTOMETANO ; ÁLCOOL TIOMETÍLICO ; SULFIDRATO DE METILA
2783	<u>METILPARATION LÍQUIDO</u>	M P T ; 0,0 - DIMETIL - O - (p - NITROFENIL) FOSFOROTIONATO ; 0,0 - DIMETIL - 0 - p - NITROFENIL TIOFOSFATO
3017	<u>METILPARATION SÓLIDO</u>	M P T ; 0,0 - DIMETIL - O - (p - NITROFENIL) FOSFOROTIONATO ; 0,0 - DIMETIL - 0 - p - NITROFENIL TIOFOSFATO
1250	<u>METILTRICLOROSSILANO</u>	TRICLOROSSILANO
1251	<u>METILVINILCETONA</u>	3 - BUTEN - 2 - ONA
2761	<u>METOXICLOR</u>	2,2 - BIS (p - METOXIFENIL) - 1,1,1 - TRICLOROETANO ; DIMETÓXI - DIFENIL - TRICLOROETANO

Anexo 4 - Produtos Químicos, Sinônimo e Número ONU (CETESB, 2004)

NÚMERO ONU	NOME DO PRODUTO	SINÔNIMOS
1060	<u>MISTURA DE METILACETILENO E PROPADIENO</u>	MISTURA DE METILACETILENO E ALENO
2071	<u>MISTURA DE NITRATO E FOSFATO DE AMÔNIO</u>	
2069	<u>MISTURA DE NITRATO E SULFATO DE AMÔNIO</u>	
	<u>MOLIBDATO DE AMÔNIO</u>	ÁCIDO MOLÍBDICO, 85 %
1016	<u>MONÓXIDO DE CARBONO</u>	MONÓXIDO
	<u>MONÓXIDO DE CHUMBO</u>	LITARGE ; ÓXIDO AMARELO DE CHUMBO ; PROTÓXIDO DE CHUMBO ; ÓXIDO PLUMBOSO
2054	<u>MORFOLINA</u>	ÓXIDO DE DIETILENIMIDA ; IMIDÓXIDO DE DIETILENO ; OXIMIDO DE DIETILENO ; TETRAHIDRO - 2H - 1,4 - OXAZINA
2294	<u>n - METILANILINA</u>	ANILINOMETANO ; n - METILAMINO BENZENO ; MONOMETILANILINA ; METILFENILAMINA
3006	<u>NABAM LÍQUIDO</u>	N,N' - ETILENO - BIS - ( DITIOCARBAMATO DE SÓDIO )
2771	<u>NABAM SÓLIDO</u>	N,N' - ETILENO - BIS - ( DITIOCARBAMATO DE SÓDIO )
1255	<u>NAFTA DE PETRÓLEO</u>	SOLVENTE DE PETRÓLEO ; NAFTA LEVE ; PAINTER'S NAPHTHA
1256	<u>NAFTA SOLVENTE</u>	NAFTA LEVE ; SOLVENTE DE PETRÓLEO
2304	<u>NAFTALENO</u>	NAFTALINA ; CÂNFORA DE ALCATRÃO ; NAFTALENO FUNDIDO
	<u>NAFTENATO DE COBRE</u>	
1208	<u>NEOHEXANO</u>	2,2 - DIMETILBUTANO
1654	<u>NICOTINA</u>	1 - METIL - 2 - ( 3 - PIRIDIL ) PIRROLIDINA ; 3 - ( 1 - METIL - 2 - PIRROLIDIL ) PIRIDINA
1259	<u>NIQUELCARBONILA</u>	TETRACARBONILA DE NÍQUEL
2588	<u>NITRALINA</u>	4-(METILSULFONIL)-2,6-DINITRO-N,N-DIPROPILANILINA
1438	<u>NITRATO DE ALUMÍNIO</u>	NITRATO DE ALUMÍNIO NONAHIDRATADO ; ÁCIDO NÍTRICO, SAL DE ALUMÍNIO
1112	<u>NITRATO DE AMILA</u>	MISTURA PRIMÁRIA DE NITRATOS DE AMILA
1942	<u>NITRATO DE AMÔNIO</u>	
2072	<u>NITRATO DE AMÔNIO E URÉIA. SOLUÇÃO</u>	NITRATO DE AMÔNIO E URÉIA, SOLUÇÃO
1446	<u>NITRATO DE BÁRIO</u>	
2464	<u>NITRATO DE BERÍLIO</u>	NITRATO DE BERÍLIO TRIHIDRATADO
2570	<u>NITRATO DE CÁDMIO</u>	NITRATO DE CÁDMIO TETRAHIDRATADO
1454	<u>NITRATO DE CÁLCIO</u>	NITRATO DE CÁLCIO TETRAHIDRATADO
1469	<u>NITRATO DE CHUMBO</u>	
1477	<u>NITRATO DE COBALTO</u>	NITRATO DE COBALTO II; NITRATO COBALTOSO; NITRATO COBALTOSO HEXAHIDRATADO
1479	<u>NITRATO DE COBRE</u>	NITRATO DE COBRE TRIHIDRATADO ; GERARDITO
1625	<u>NITRATO DE MERCÚRIO</u>	NITRATO DE MERCÚRIO MONOHIDRATADO ; NITRATO DE MERCÚRIO II ; PERNITRATO DE MERCÚRIO ; NITRATO MERCÚRICO

Anexo 4 - Produtos Químicos, Sinônimo e Número ONU (CETESB, 2004)

NÚMERO ONU	NOME DO PRODUTO	SINÔNIMOS
2725	<u>NITRATO DE NÍQUEL</u>	NITRATO DE NÍQUEL HEXAHIDRATADO
1493	<u>NITRATO DE PRATA</u>	CÁUSTICO LUNAR
2976	<u>NITRATO DE TÓRIO</u>	NITRATO DE TÓRIO TETRAHIDRATADO
2981	<u>NITRATO DE URÂNILA</u>	NITRATO DE URÂNIO
1514	<u>NITRATO DE ZINCO</u>	NITRATO DE ZINCO HEXAHIDRATADO
2728	<u>NITRATO DE ZIRCÔNIO</u>	NITRATO DE ZIRCÔNIO PENTAHIDRATADO
1466	<u>NITRATO FÉRRICO</u>	NITRATO FÉRRICO NONAHIDRATADO
1627	<u>NITRATO MERCUROSO</u>	NITRATO MERCUROSO MONOHIDRATADO ; PROTONITRATO DE MERCÚRIO
1113	<u>NITRITO DE AMILA</u>	NITRITO DE ISOPENTILA ; NITRITO DE iso - AMILA ; NITRITO DE 3 - METILBUTILA
1194	<u>NITRITO DE ETILA</u>	ÉTER NITROSO
1500	<u>NITRITO DE SÓDIO</u>	
1662	<u>NITROBENZENO</u>	NITROBENZOL
2059	<u>NITROCELULOSE</u>	NITRATO DE CELULOSE, SOLUÇÃO ; COLODION ; PIROXILINA, SOLUÇÃO
2842	<u>NITROETANO</u>	
1066	<u>NITROGÊNIO COMPRIMIDO</u>	NITROGÊNIO COMPRIMIDO
1977	<u>NITROGÊNIO LÍQUIDO REFRIGERADO</u>	NITROGÊNIO LÍQUIDO ; NITROGÊNIO LIQÜEFEITO
1261	<u>NITROMETANO</u>	NITROCARBOL
2608	<u>NITROPROPANO</u>	ISONITROPROPANO ; sec - NITROPROPANO ; 2 - NITROPROPANO
1920	<u>NONANO</u>	n - NONANO
	<u>NONANOL</u>	1 - NONANOL ; ÁLCOOL NONÍLICO ; OCTILCARBINOL ; ÁLCOOL PELARGÔNICO
1993	<u>NONENO</u>	PROPILENO TRÍMERO ; TRIPROPILENO
	<u>NONILFENOL</u>	
	<u>NONILFENOL ETOXILADO</u>	
1591	<u>o - DICLOROBENZENO</u>	1,2 - DICLOROBENZENO
1663	<u>o - NITROFENOL</u>	2 - HIDRÓXINITROBENZENO ; 2 - NITROFENOL
1708	<u>o - TOLUIDINA</u>	2 - AMINO - 1 METIL - BENZENO ; 2 - AMINOTOLUENO ; 2 - METILANILINA ; o - METILANILINA
1262	<u>OCTANO</u>	n - OCTANO
	<u>OCTANOL</u>	1 - OCTANOL ; ÁLCOOL OCTÍLICO ; HEPTILCARBINOL ; ÁLCOOL C-8
	<u>OCTIL EPÓXI TALATO</u>	
	<u>OLEATO DE AMÔNIO</u>	ÁCIDO OLÉICO, SAL DE AMÔNIO ; SABÃO DE AMÔNIA
	<u>OLEATO DE POTÁSSIO</u>	ÁCIDO OLÉICO, SAL DE POTÁSSIO
	<u>OLEATO DE SÓDIO</u>	ÁCIDO OLÉICO, SAL DE SÓDIO ; EUNATROL
	<u>ÓLEO DE AMENDOIM</u>	
1130	<u>ÓLEO DE CÂNFORA</u>	LÍQUIDO CONTAMINADO DE CÂNFORA ; GOMA LÍQUIDA DE CÂNFORA

Anexo 4 - Produtos Químicos, Sinônimo e Número ONU (CETESB, 2004)

NÚMERO ONU	NOME DO PRODUTO	SINÔNIMOS
	<u>ÓLEO DE LINHAÇA CRU</u>	ÓLEO LUBRIFICANTE DE LINHAÇA ; ÓLEO DE LINHAÇA ; ÓLEO FERVIDO
	<u>ÓLEO DE MAMONA</u>	ÓLEO DE RÍCINO
	<u>ÓLEO DE OLIVA</u>	AZEITE
1286	<u>ÓLEO DE RESINA</u>	ÓLEO LUBRIFICANTE DE RESINA ; ÓLEO DE FÍGADO DE BACALHAU
	<u>ÓLEO DE SOJA</u>	
	<u>ÓLEO DIESEL</u>	ÓLEO COMBUSTÍVEL 1 - D ; ÓLEO COMBUSTÍVEL 2 - D
	<u>ÓLEO LUBRIFICANTE</u>	ÓLEO DE TRANSMISSÃO ; ÓLEO DE MOTOR ; ÓLEO DE CÁRTER
	<u>ÓLEO LUBRIFICANTE "COAL TAR"</u>	ÓLEO LEVE ; ÓLEO DE ALCATRÃO DE HULHA
	<u>ÓLEO LUBRIFICANTE "SPINDLE"</u>	ÓLEO DE MANCAIS
	<u>ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL</u>	ÓLEO LEITOSO ; PETROLATO LÍQUIDO
	<u>ÓLEO LUBRIFICANTE PARA TRANSFORMADOR</u>	ÓLEO ISOLANTE ; ÓLEO ISOLANTE ELÉTRICO ; ÓLEO TRANSIL
	<u>ÓLEO LUBRIFICANTE PARA TURBINA</u>	ÓLEO DE TURBINA A VAPOR ; ÓLEO DE TURBINA
	<u>ÓLEO SPERMACET</u>	
	<u>ÓLEO VEGETAL EPOXIDADO</u>	ÓLEO DE EPÓXIDO SECANTE
1993	<u>ÓLEOS COMBUSTÍVEIS ( APF E BPF )</u>	ÓLEO COMBUSTÍVEL ; ÓLEO COMBUSTÍVEL RESIDUAL 4, 5 OU 6 ; "BUNKER FUEL OIL"
1831	<u>OLEUM</u>	ÁCIDO SULFÚRICO FUMEGANTE
	<u>OXALATO DE AMÔNIO</u>	ÁCIDO OXÁLICO, SAL DE DIAMÔNIO ; OXALATO DE DIAMÔNIO ; OXALATO DE AMÔNIO HIDRATADO
	<u>OXALATO DE COBRE</u>	OXALATO CÚPRICO HEMIDRATADO
	<u>OXALATO DE FERRO E AMÔNIO</u>	OXALATO FÉRRICO DE AMÔNIO TRIHIDRATADO ; TRIOXALATOFERRATO DE AMÔNIO, TRIHIDRATADO
2449	<u>OXALATO DE POTÁSSIO</u>	OXALATO DE POTÁSSIO MONOHIDRATADO
	<u>OXALATO DE SÓDIO</u>	ÁCIDO ETANODIÓICO, SAL DE DISSÓDIO
	<u>OXALATO FERROSO</u>	OXALATO FERROSO DIHIDRATADO ; FERROX ; PROTOXALATO DE FERRO ; ÁCIDO OXÁLICO, SAL DE FERRO II
	<u>OXICLORETO DE BISMUTO</u>	CLORETO DE BISMUTO BÁSICO ; ÓXIDO CLORETO DE BISMUTO ; SUBCLORETO DE BISMUTO ; CLORETO DE BISMUTILA
1758	<u>OXICLORETO DE CROMO</u>	DIOXICLORETO DE CROMO VI ; CLORETO DE CROMILO
1810	<u>OXICLORETO DE FÓSFORO</u>	CLORETO DE FOSFORILA
	<u>OXICLORETO DE ZIRCÔNIO</u>	CLORETO BÁSICO DE ZIRCÔNIO ; ÓXIDO CLORETO DE ZIRCÔNIO ; OXICLORETO DE ZIRCÔNIO HIDRATADO ; CLORETO DE ZIRCONILA
1566	<u>ÓXIDO DE BERÍLIO</u>	BERILIA ; BROMELITA
3022	<u>ÓXIDO DE BUTILENO</u>	ÓXIDO DE 1 - BUTENO ; ÓXIDO DE 1,2 - BUTILENO ; 1,2 - EPÓXIBUTANO ; ÓXIDO alfa - BUTILENO

Anexo 4 - Produtos Químicos, Sinônimo e Número ONU (CETESB, 2004)

NÚMERO ONU	NOME DO PRODUTO	SINÔNIMOS
2570	<u>ÓXIDO DE CÁDMIO</u>	FUMO DE CÁDMIO
1910	<u>ÓXIDO DE CÁLCIO</u>	CAL NÃO QUEIMADA; CAL VIVA
1040	<u>ÓXIDO DE ETENO</u>	ÓXIDO DE ETILENO ; 1,2 - EPÓXIETANO ; OXIRANO
1641	<u>ÓXIDO DE MERCÚRIO</u>	ÓXIDO MERCÚRICO VERMELHO; ÓXIDO MERCÚRICO AMARELO; ÓXIDO MERCÚRICO.
1229	<u>ÓXIDO DE MESITILA</u>	ISOBUTENIL METIL CETONA ; ISOPROPILIDENO ACETONA ; 4 METIL - 3 PENTENO - 2 ONA ; METIL ISOBUTENIL CETONA
	<u>ÓXIDO DE PRATA</u>	ÓXIDO ARGENTOSO
1280	<u>ÓXIDO DE PROPENO</u>	METIL OXIRANO; 1,2 - EPÓXIPROPANO; ÓXIDO DE PROPILENO
2501	<u>ÓXIDO DE TRI(AZIRIDINIL) FOSFINA</u>	ÁCIDO FOSFÓRICO DE TRIETILENOIMIDA; TRIETILENOFOSFORAMIDA
1660	<u>ÓXIDO NÍTRICO</u>	MONÓXIDO DE NITROGÊNIO
1070	<u>ÓXIDO NITROSO</u>	MONÓXIDO DE DINITROGÊNIO ; GÁS HILARIANTE
1072	<u>OXIGÊNIO COMPRIMIDO</u>	OXIGÊNIO COMPRIMIDO
1073	<u>OXIGÊNIO LÍQUIDO REFRIGERADO</u>	OXIGÊNIO LÍQUIDO; OXIGÊNIO LIQÜEFEITO
2443	<u>OXITRICLORETO DE VANÁDIO</u>	CLORETO DE VANADILA; TRICLORETO DE VANADILA; TRICLOROOXOVANADIO
2020	<u>p - CLOROFENOL</u>	4 - CLOROFENOL ; 4 - CLORO - 1 - HIDROXIBENZENO
	<u>p - DICLOROBENZENO</u>	1,4 - DICLOROBENZENO
1663	<u>p - NITROFENOL</u>	4 - NITROFENOL ; 4 - HIDROXINITROBENZENO
2229	<u>p - terc - BUTILFENOL</u>	
2213	<u>PARAFORMALDEÍDO</u>	POLÍMERO FORMALDEÍDO; POLIFORMALDEÍDO; POLIOXIMETILENO; POLIOXIMETILENO GLICOL.
3018	<u>PARATION</u>	O,O - DIETIL O - (p - NITROFENIL) FOSFOROTIOATO; ETIL PARATION; ÁCIDO FOSFOROTIÓICO, O,O - DIETIL O -p- NITROFENIL; ÉSTER O,O - DIETIL O (p - NITROFENIL) TIOSFOSFATO
1380	<u>PENTABORANO</u>	(9) - PENTABORO NONAHDRIDO; HIDRETO DE BORO.
	<u>PENTABORATO DE AMÔNIO</u>	DECABORATO DE AMÔNIO OCTAHIDRATADO; PENTABORATO DE AMÔNIO TETRAHIDRATADO.
1730	<u>PENTA-CLORETO DE ANTIMÔNIO</u>	CLORETO DE ANTIMÔNIO (V); PERCLORETO DE ANTIMÔNIO
2020	<u>PENTA-CLOROFENOL</u>	DOWICIDE 7; PENTA; SANTOPHEN 20
1987	<u>PENTADECANOL</u>	1 - PENTADECANOL; ÁLCOOL PENTADECÍLICO
1987	<u>PENTADECANOL ETOXILADO</u>	ÁLCOOL ETOXILADO PENTADECIL; POLI (OXIETIL) PENTADECIL ÉTER; TERGITOL NONIÔNICO 45-S-10
	<u>PENTAERITRITOL</u>	TETRAHIDROXIMETIL METANO ; 2,2 - BIS (HIDRÓXIMETIL) - 1,3 - PROPANODIOL ; TETRAMETILOLMETANO
1732	<u>PENTAFLUORETO DE ANTIMÔNIO</u>	
1745	<u>PENTAFLUORETO DE BROMO</u>	

Anexo 4 - Produtos Químicos, Sinônimo e Número ONU (CETESB, 2004)

NÚMERO ONU	NOME DO PRODUTO	SINÔNIMOS
1265	PENTANO	
1340	PENTASSULFETO DE FÓSFORO	SULFETO FOSFÓRICO; PERSULFETO DE FÓSFORO; ANIDRIDO TIOFOSFÓRICO
2862	PENTÓXIDO DE VANÁDIO	ANIDRIDO VANÁDICO; PENTÓXIDO DE VANÁDIO
	PERCARBONATO DE ISOPROPILA	ÁCIDO PERÓXIDODICARBÔNICO, DIISOPROPIL ÉSTER; PERCARBONATO DE DIISOPROPILA; PERÓXIDICARBONATO DE DIISOPROPILA ; ÁCIDO PERÓXIDICARBÔNICO, DI (1-METILETIL) ÉSTER
1442	PERCLORATO DE AMÔNIO	
1447	PERCLORATO DE BÁRIO	PERCLORATO DE BÁRIO TRIHIDRATADO.
1475	PERCLORATO DE MAGNÉSIO	ANIDRÔNIO; DEHIDRITO; PERCLORATO DE MAGNÉSIO ANIDRO; PERCLORATO DE MAGNÉSIO HEXAHIDRATADO
1670	PERCLOROMETILMERCAPTANA	TETRACLORETO TIOCARBONILA; CLORETO DE TRICLOROMETANOSULFENILA; SULFOCLORETO DE TRICLOROMETILA.
1448	PERMANGANATO DE BÁRIO	
1490	PERMANGANATO DE POTÁSSIO	
1449	PERÓXIDO DE BÁRIO	DIÓXIDO DE BÁRIO; SUPERÓXIDO DE BÁRIO; BINÓXIDO DE BÁRIO.
1457	PERÓXIDO DE CÁLCIO	DIÓXIDO DE CÁLCIO
	PERÓXIDO DE CICLOHEXANONA	CADOX HDP; DIPERÓXIDO DE DICICLOHEXANONA; (OBS. 1);
	PERÓXIDO DE DI - 4 - CLOROBENZOÍLA	PERÓXIDO DE bis - (p - CLOROBENZOÍLA); PERÓXIDO DE p - CLOROBENZOÍLA; PERÓXIDO DE p,p' - CLOROBENZOÍLA; CADOX PS
	PERÓXIDO DE DI - ACETILA	
	PERÓXIDO DE DIBENZOÍLA	SUPERÓXIDO DE BENZOÍLA; B P; B P O; LUCIDOL - 70
2015	PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO	PERÓXIDO; ALBONE; SUPEROXOL; ÁGUA OXIGENADA
	PERÓXIDO DE LAUROILA	PERÓXIDO DE DILAUROÍLA; PERÓXIDO DE DODECANOÍLA
1491	PERÓXIDO DE POTÁSSIO	SUPERÓXIDO DE POTÁSSIO
1511	PERÓXIDO DE URÉIA	PERÓXIDO DE CARBAMETO; PERCARBAMETO; PERÓXIDO DE URÉIA E HIDROGÊNIO; PERÓXIDO DE CARBONIL DIAMINA
1444	PERSULFATO DE AMÔNIO	PEROXIDISSULFATO DE AMÔNIO
	PETROLATO	GELATINA DE PETROLATO; GELATINA DE PETRÓLEO; PETROLATO AMARELO E VASELINA
1267	PETRÓLEO	ÓLEO CRU
2579	PIPERAZINA	DIETILENODIAMINA; HEXAHIDRO - 1,4 - DIAZINA; HEXAHIDROPIRAZINA; PIPERAZIDINA.
1282	PIRIDINA	
1705	PIROFOSFATO DE TETRAETILA	ETIL PIROFOSFATO
	POLIBUTENO	RESINAS BUTENO; PLÁSTICOS POLIISOBUTILENO; RESINAS POLIISOBUTILENO; CERAS POLIISOBUTILENO.
	POLIPROPILENO	PROPENO POLÍMERO

Anexo 4 - Produtos Químicos, Sinônimo e Número ONU (CETESB, 2004)

NÚMERO ONU	NOME DO PRODUTO	SINÔNIMOS
	<u>POLIPROPILENOGLICOL</u>	POLIOXIPROPILENOGLICOL; POLIOXIPROPILENO ÉTER; PPG; PLURACOL POLIOL
	<u>POLIPROPILENOGLICOLMETILÉTER</u>	POLIOXIPROPILENO GLICOL METIL ÉTER
2257	<u>POTÁSSIO METÁLICO</u>	
1978	<u>PROPANO</u>	DIMETILMETANO
2850	<u>PROPENO TETRAMERO</u>	TETRAPROPILENO; DODECENO (NÃO LINEAR)
1077	<u>PROPILENO</u>	METILETILENO; PROPENO
1993	<u>PROPILENO GLICOL METIL ÉTER</u>	DOWANOL 33 B; DOWANOL PM; 1 - METÓXI - 2 - PROPANOL
	<u>PROPILENOGLICOL</u>	1,2 - DIHIDRÓXIPROPANO; METILETILENO GLICOL; 1,2 - PROPANODIOL.
1921	<u>PROPILENOIMINA</u>	2 - METILAZERIDINA; 2 - METILETILENIMINA; 2 - PROPENOIMINA, INIBIDA.
2402	<u>PROPILMERCAPTANA</u>	1 - PROPANOTIOL; PROPANO - 1 - TIOL; n - PROPILMERCAPTANA
1275	<u>PROPIONALDEÍDO</u>	METILACETALDEÍDO; PROPALDEÍDO; PROPANAL; ALDEÍDO PROPIÔNICO; ALDEÍDO PROPÍLICO.
1223	<u>QUEROSENE</u>	ÓLEO COMBUSTÍVEL Nº1; JP - 1; ÓLEO RANGE; ÓLEO DE ILUMINAÇÃO.
2656	<u>QUINOLINA</u>	1 - AZONAFTALENO; 1 - BENZANINO; BENZO (b) PIRIDINA; LEUCOL
1313	<u>RESINATO DE CÁLCIO</u>	RESINATO METÁLICO; ABIETATO DE CÁLCIO; RESINATO DE CÁLCIO, FUNDIDO; CÁLCIO ROSIN
2876	<u>RESORCINOL</u>	1,3 - BENZENODIOL; m - DIHIDRÓXIBENZENO; 1,3 - DIHIDRÓXIBENZENO; DIHIDRÓXIBENZOL
	<u>SEBO</u>	SEBO COMESTÍVEL; SEBO NÃO COMESTÍVEL; ÓLEO DE SEBO
	<u>sec - BUTILAMINA</u>	
3052	<u>SESQUICLORETO DE ETILALUMÍNIO</u>	EASC
	<u>SILICATO DE SÓDIO</u>	VIDRO AQUOSO; VIDRO SOLÚVEL
1292	<u>SILICATO DE TETRAETILA</u>	SILICATO DE ETILA; ORTOSILICATO DE ETILA; ORTOSILICATO DE TETRAETILA
1428	<u>SÓDIO</u>	
	<u>SORBITOL</u>	D - GLUCITOL; ÁLCOOL HEXAHÍDRICO; 1,2,3,4,5,6 - HEXANOHEXOL; SORBOL
	<u>SULFAMATO DE AMÔNIO</u>	AMATO; AMIDOSSULFONATO DE AMÔNIO; AMIDOSSULFATO DE AMÔNIO
	<u>SULFATO DE ALUMÍNIO</u>	BARRA DE ALÚMEN
	<u>SULFATO DE AMÔNIO</u>	
	<u>SULFATO DE AMÔNIO E NÍQUEL</u>	DISSULFATO NIQUELATO (II) DE AMÔNIO; SULFATO DE AMÔNIO E NÍQUEL HEXAHIDRATADO.
1566	<u>SULFATO DE BERÍLIO</u>	SULFATO DE BERÍLIO TETRAHIDRATADO
2570	<u>SULFATO DE CÁDMIO</u>	
	<u>SULFATO DE COBALTO</u>	SULFATO DE COBALTO (II); SULFATO COBALTOSO HEPTAHIDRATADO; BIEBERITA
	<u>SULFATO DE COBRE</u>	SULFATO DE COBRE PENTAHIDRATADO; AZUL DE VITRÍOLO; SULFATO CÚPRICO
1595	<u>SULFATO DE DIMETILA</u>	DIMETILSULFATO; SULFATO DE METILA.

Anexo 4 - Produtos Químicos, Sinônimo e Número ONU (CETESB, 2004)

NÚMERO ONU	NOME DO PRODUTO	SINÔNIMOS
	<u>SULFATO DE FERRO II E AMÔNIO</u>	SULFATO FERROSO DE AMÔNIO; SULFATO DE FERRO II E AMÔNIO HEXAHIDRATADO; SAL DE MOHR
2865	<u>SULFATO DE HIDROXILAMINA</u>	SULFATO OXAMÔNIO
	<u>SULFATO DE LAURILAMÔNIO</u>	
1658	<u>SULFATO DE NICOTINA</u>	SULFATO DE NICOTINA NEUTRO
	<u>SULFATO DE NÍQUEL</u>	SULFATO NIQUELOSO
	<u>SULFATO DE PRATA</u>	
2982	<u>SULFATO DE URANILA</u>	SULFATO DE URANILA TRIHIDRATADO; SULFATO DE URÂNIO TRIHIDRATADO; SULFATO DE URÂNIO
2931	<u>SULFATO DE VANADILA</u>	OXISSULFATO DE VANÁDIO; SULFATO DE VANADILA DIHIDRATADA
	<u>SULFATO DE ZINCO</u>	VITRÍOLO BRANCO; SULFATO DE ZINCO HEPTAHIDRATADO; VITRÍOLO DE ZINCO; SAL DE VITRÍOLO
	<u>SULFATO DE ZIRCÔNIO</u>	ÁCIDO DISULFATOZIRCÔNICO; SULFATO DE ZIRCÔNIO TETRAHIDRATADO
	<u>SULFATO FÉRRICO</u>	SULFATO DE FERRO III; SESQUISSULFATO DE FERRO; TERSULFATO DE FERRO.
	<u>SULFATO FERROSO</u>	VITRÍOLO VERDE; FERRO VITRÍOLO
	<u>SULFATO HEXADECÍLICO DE SÓDIO</u>	SULFATO CETÍLICO DE SÓDIO; SOLUÇÃO DE SULFATO CETÍLICO DE SÓDIO
2683	<u>SULFETO DE AMÔNIO</u>	SOLUÇÃO DE HIDROGENOSSULFETO DE AMÔNIO; SULFIDRATO DE AMÔNIO, SOLUÇÃO; SULFETO DE AMÔNIO, SOLUÇÃO.
1164	<u>SULFETO DE DIMETILA</u>	DMS; SULFETO DE METILA; METANOTIOMETANO.
1053	<u>SULFETO DE HIDROGÊNIO</u>	HIDROGÊNIO SULFUROSO; ÁCIDO SULFÍDRICO
2025	<u>SULFETO DE MERCÚRIO</u>	SULFETO DE MERCÚRIO, PRETO; SULFETO DE MERCÚRIO, VERMELHO; CINÁBRIO
1385	<u>SULFETO DE SÓDIO</u>	
	<u>SULFETO DE AMÔNIO</u>	
	<u>SULFETO DE SÓDIO</u>	
	<u>SULFOLANA</u>	SULFOLANA - W; 1,1 - DIÓXIDO - TETRAHIDROTIOFENO; TETRAMETILENO SULFONA
	<u>SULFÓXIDO DE DIMETILA</u>	METIL SULFÓXIDO ; D M S O
	<u>TARTARATO DE AMÔNIO</u>	L - ÁCIDO TARTÁRICO, SAL DE AMÔNIO
1551	<u>TARTARATO DUPLO DE ANTIMÔNIO E POTÁSSIO</u>	TARTARATO DE ANTIMÔNIO; ANTIMÔNIO TARTARIZADO; TÁRTARO EMÉTICO; TARTARATO DE POTÁSSIO ANTIMONILA HEMIHIDRATADO
1993	<u>terc - BUTILAMINA</u>	2 - AMINOISOBUTANO ; 2 - AMINO - 2 - METILPROPANO ; 1,1 - DIMETILETILAMINA ; TRIMETILAMINOMETANO.
1299	<u>TEREBENTINA</u>	ÁLCOOL DE TEREBENTINA; AGUARRÁS
	<u>TETRACETATO DE CHUMBO</u>	ACETATO DE CHUMBO (IV)
	<u>TETRACLORETANO</u>	TETRACLORETO DE ACETILENO; 1,1,2,2- TETRACLOROETANO
1846	<u>TETRACLORETO DE CARBONO</u>	TETRACLOROMETANO; PERCLOROMETANO; NECATORINA; BENZINAFORM

Anexo 4 - Produtos Químicos, Sinônimo e Número ONU (CETESB, 2004)

NÚMERO ONU	NOME DO PRODUTO	SINÔNIMOS
1818	<u>TETRACLORETO DE SILÍCIO</u>	CLORETO DE SILÍCIO
1838	<u>TETRACLORETO DE TITÂNIO</u>	CLORETO DE TITÂNIO
1897	<u>TETRACLOROETILENO</u>	PERCLOROETILENO; PERCLENIO; PERK
1987	<u>TETRADECANOL</u>	ÁLCOOL MIRISTÍLICO; 1 - TETRADECANOL; ÁLCOOL n - TETRADECÍLICO
1987	<u>TETRADECANOL ETOXILADO</u>	ÁLCOOL ETOXILADO MIRISTÍLICO; ÁLCOOL ETOXILADO TETRADECÍLICO; ÉTER POLIOXIETIL MIRISTÍLICO; ÉTER POLIOXIETIL TETRADECÍLICO; TERGITOL NONIÔNICO 45 - S - 10
	<u>TETRADECENO</u>	DODECILETILENO; 1 - TETRADECENO
	<u>TETRADECILBENZENO</u>	1 - FENILTETRADECANO
	<u>TETRAETILENO GLICOL</u>	ÉTER BIS - [2 - (2 - HIDRÓXIETÓXI) ETÍLICO]; 3,6,9 - TRIOXAUNDECAN - 1,11 - DIOL
2320	<u>TETRAETILENOPENTAMINA</u>	1,11 - DIAMINO - 3,6,9, TRIAZAUNDECANO
1081	<u>TETRAFLUORETENO</u>	TEFLON (MONÔMERO); TETRAFLUORETILENO, INIBIDO
2056	<u>TETRAHIDROFURANO</u>	ÓXIDO DE TETRAMETILENO; T H F
	<u>TETRAHIDRONAFTALENO</u>	1,2,3,4 - TETRAHIDRONAFTALENO; TETRALINA
2771	<u>THIRAM</u>	DISSULFETO BIS (DIMETILTIOCARBONOIL) ; DISSULFETO BIS (DIMETILTIOCARBONIL) ; TETRAMETIL THIRAM DISSULFETO ; THIURAM
	<u>TIOCIANATO DE AMÔNIO</u>	SULFOCIANETO DE AMÔNIO; ÁCIDO TIOCIÂNICO, SAL DE AMÔNIO; SULFOCIANATO DE AMÔNIO; RODANATO DE AMÔNIO
2291	<u>TIOCIANATO DE CHUMBO</u>	SULFOCIANATO DE CHUMBO
	<u>TIOCIANATO DE SÓDIO</u>	SULFOCIANATO DE SÓDIO; RODANETO DE SÓDIO; RODANATO
2474	<u>TIOFOSGÊNIO</u>	CLORETO DE TIOCARBONILA; CLOROSSULFETO DE CARBONO
	<u>TIOSSULFATO DE AMÔNIO</u>	HIPOSSULFITO DE AMÔNIO
	<u>TITANATO TETRABUTILA</u>	TITANATO DE BUTILA MONÔMERO; ÁCIDO ORTOTITÂNICO, TETRABUTIL ÉSTER; BUTÓXIDO DE TITÂNIO; TETRABUTÓXIDO DE TITÂNIO
1294	<u>TOLUENO</u>	METILBENZENO; METILBENZOL; TOLUOL
2078	<u>TOLUENO 2,4 - DIISOCIANATO</u>	DIISOCIANATO DE 2,4 - TOLILENO; T D I; NACONATO 100
2995	<u>TOXAFENO LÍQUIDO</u>	OCTACLOROCANFENO
2761	<u>TOXAFENO SÓLIDO</u>	OCTACLOROCANFENO
2692	<u>TRIBROMETO DE BORO</u>	
1808	<u>TRIBROMETO DE FÓSFORO</u>	BROMETO DE FÓSFORO
1733	<u>TRICLORETO DE ANTIMÔNIO</u>	CLORETO DE ANTIMÔNIO
1560	<u>TRICLORETO DE ARSÊNIO</u>	TRICLORETO ARSÊNICO; CLORETO ARSENOSO; CLORETO CÁUSTICO DE ARSÊNIO; ÓLEO CÁUSTICO DE ARSÊNIO
1741	<u>TRICLORETO DE BORO</u>	CLORETO DE BORO
1809	<u>TRICLORETO DE FÓSFORO</u>	CLORETO FOSFOROSO

Anexo 4 - Produtos Químicos, Sinônimo e Número ONU (CETESB, 2004)

NÚMERO ONU	NOME DO PRODUTO	SINÔNIMOS
2831	<u>TRICLOROETANO</u>	1,1,1 - TRICLOROETANO; METILCLOROFÓRMIO; CLOROTENO
1710	<u>TRICLOROETILENO</u>	TRICLOROETENO; TRICLENO; T E C
2020	<u>TRICLOROFENOL</u>	2,4,5 - TRICLOROFENOL; FENACLORO
	<u>TRICLOROFUOROMETANO</u>	ARCTON 9; FREON 11; GANETRON 11
1295	<u>TRICLOROSSILANO</u>	SILICIOCLOROFÓRMIO
1987	<u>TRIDECANOL</u>	ISOTRIDECANOL; ÁLCOOL ISOTRIDECÍLICO; 1 - TRIDECANOL
1987	<u>TRIDECANOL ETOXILADO</u>	ÁLCOOL ETOXILADO TRIDECÍLICO ; ÉTER POLIOXIETIL TRIDECÍLICO ; TERGITOL 3 - A - 6 NONIÔNICO
	<u>TRJETANOLAMINA</u>	2,2',2" - NITRILOTRJETANOL; TRIETIOLAMINA; TRIHIDROXITRIJETANOLAMINA; T E A
3051	<u>TRJETILALUMÍNIO</u>	T E A
1296	<u>TRJETILAMINA</u>	T E N
	<u>TRJETILBENZENO</u>	1,3,5 TRIETILBENZENO
	<u>TRJETILENOGLICOL</u>	DI - beta - HIDROXIETOXIETANO; 2,2 - ETILENODIOXIDIETANOL; ETILENOGLICOL DIHIDRÓXIDIETIL ÉTER; TRIGLICOL
2259	<u>TRJETILENOTETRAMINA</u>	n,n - BIS (2 - AMINOETIL) - ETILENODIAMINA; TETA
1082	<u>TRIFLUORCLOROETILENO</u>	CLOROTRIFLUORETILENO; TRIFLUORMONOCOROETILENO; CLORETO DE TRIFLUORVINIL; TRIFLUORCLOROETENO
1549	<u>TRIFLUORETO DE ANTIMÔNIO</u>	
1746	<u>TRIFLUORETO DE BROMO</u>	
1749	<u>TRIFLUORETO DE CLORO</u>	CTF
2588	<u>TRIFLURALINA</u>	2, 6-DINITRO-N, N-DIPROPIL-4-TRIFLUORO-METILANILINA (OBS.1)
3051	<u>TRIISOBUTILALUMÍNIO</u>	TIBA; TIBAL
1083	<u>TRIMETILAMINA</u>	
1298	<u>TRIMETILCLOROSSILANO</u>	CLOROTRIMETILSSILANO; CLORETO DE TRIMETILSSILILA
1549	<u>TRIÓXIDO DE ANTIMÔNIO</u>	TRIÓXIDO DE DIANTIMÔNIO; FLORES DE ANTIMÔNIO; VALENTINITO; EXITELITA
1561	<u>TRIÓXIDO DE ARSÊNIO</u>	ÁCIDO ARSENIOSO; ANIDRIDO ÁCIDO ARSENIOSO; ÓXIDO ARSENIOSO; SESQUIÓXIDO ARSENIOSO
	<u>TRIÓXIDO DE MOLIBDÊNIO</u>	ANIDRIDO MOLÍBDICO
1759	<u>TRIÓXIDO DE SELÊNIO</u>	ANIDRIDO SELÊNICO
	<u>TRIPROPILENOGLICOL</u>	
1557	<u>TRISSULFETO DE ARSÊNIO</u>	ARSÊNICO AMARELO; OURO DO REI; SULFETO DE ARSÊNIO AMARELO
1987	<u>UNDECANOL</u>	ÁLCOOL UNDECÍLICO; 1 - UNDECANOL
	<u>UNDECILBENZENO</u>	1 - FENILUNDECANO
	<u>URÉIA</u>	CARBAMIDA; CARBONILDIAMIDA
2058	<u>VALERALDEÍDO</u>	ALDEÍDO AMÍLICO; PENTANAL; VALERAL; ALDEÍDO VALÉRICO

Anexo 4 - Produtos Químicos, Sinônimo e Número ONU (CETESB, 2004)

NÚMERO ONU	NOME DO PRODUTO	SINÔNIMOS
2618	<u>VINILTOLUENO</u>	METILESTIRENO
1305	<u>VINILTRICLOROSSILANO</u>	TRICLOROVINILSSILANO; TRICLOROVINILSSILICANO; TRICLORETO DE VINILSILICONE; TRICLOROSSILANO DE VINILA, INIBIDO
1307	<u>XILENO (META)</u>	1,3 - DIMETILBENZENO; m - XILOL; m - XILENO; XILENO
1307	<u>XILENO (ORTO)</u>	1,2 - DIMETILBENZENO; o - XILENOL; o - XILENO; XILENO
1307	<u>XILENO (PARA)</u>	1,4 - DIMETILBENZENO; p - XILOL; p - XILENO; XILENO
2261	<u>XILENOL</u>	DIMETIL FENOL; 2,6 - XILENOL; ÁCIDO CRESÍLICO; 2 - HIDROXI - m - XILENO

## **ANEXO 5 - LISTA DE ÓRGÃOS (FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS) E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS – FONTE DE INFORMAÇÕES**

A seguir, têm-se sugestões dos principais órgãos (federais, estaduais e municipais) e entidades não governamentais que poderão ser consultados como fontes de informações para obtenção de dados:

### **ABIQUIM**

Administração de Portos (trechos críticos em modais de transporte e transbordo)

ANA (CNURH / Sistema de Alerta de Qualidade da Água do Paraíba)

Centro de Hidrografia da Marinha – CHM (roteiros e cartas náuticas)

Companhias de abastecimento de água

Concessionárias de Rodovias, Ferrovias e Hidrovias

Corpo de Bombeiros

CPRM

Defesa Civil

DNIT (mapa viário)

DNPM (SisMin)

Entidades Setoriais

IBAMA (Cadastro Técnico Federal)

IBGE

INCRA

Ministério da Agricultura

Ministério de Minas e Energia

Ministério do Meio Ambiente

Ministério do Trabalho (Cadastro das atividades classificadas segundo a CNAE)

Ministério da Saúde/SVS (Sistema de Informações em Saúde relacionado aos Acidentes com Produtos Perigosos)

Órgãos Estaduais de Meio Ambiente – OEMA's

Organizações não-governamentais (LBV, Cruz Vermelha, Exército da Salvação)

Órgãos Federais ou Estaduais que contenham registro sobre acidentes ambientais

Órgãos Gestores de Recursos Hídricos nos Estados – OGRH's

Polícia Rodoviária e Federal

Prefeituras

Secretarias de Saúde

Serviço Único de Saúde

O levantamento de dados não deverá se limitar à listagem expressa dos órgãos e entidades anteriores, mas poderá utilizar outros órgãos e entidades não citadas anteriormente, desde que sejam conexas com o universo de cada plano de informações.

## **ANEXO 6 - RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS**

A seguir, tem-se a listagem com o código do resíduo e a descrição do resíduo, conforme Resolução CONAMA n. 313/02 (CONAMA, 2002).

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO DO RESÍDUO - CLASSE II OU CLASSE III</b>
A001	Resíduos de restaurante (restos de alimentos)
A002	Resíduos gerados fora do processo industrial (escritório, embalagens, etc.)
A003	Resíduos de varrição de fábrica
A004	Sucata de metais ferrosos
A104	Embalagens metálicas (latas vazias)
A204	Tambores metálicos
A005	Sucata de metais não ferrosos (latão, etc.)
A105	Embalagens de metais não ferrosos (latas vazias)
A006	Resíduos de papel e papelão
A007	Resíduos de plásticos polimerizados de processo
A107	Bombonas de plástico não contaminadas
A207	Filmes e pequenas embalagens de plástico
A008	Resíduos de borracha
A108	Resíduos de acetato de etil vinila (EVA)
A208	Resíduos de poliuretano (PU)
A308	Espumas
A009	Resíduos de madeira contendo substâncias não tóxicas
A010	Resíduos de materiais têxteis
A011	Resíduos de minerais não metálicos
A111	Cinzas de caldeira
A012	Escória de fundição de alumínio
A013	Escória de produção de ferro e aço
A014	Escória de fundição de latão
A015	Escória de fundição de zinco
A016	Areia de fundição
A017	Resíduos de refratários e materiais cerâmicos
A117	Resíduos de vidros
A018	Resíduos sólidos compostos de metais não tóxicos
A019	Resíduos sólidos de estações de tratamento de efluentes contendo material biológico não tóxico
A021	Resíduos sólidos de estações de tratamento de efluentes contendo substâncias não tóxicas
A022	Resíduos pastosos de estações de tratamento de efluentes contendo substâncias não tóxicas
A023	Resíduos pastosos contendo calcário
A024	Bagaço de cana
A025	Fibra de vidro
A099	Outros resíduos não perigosos
A199	Aparas salgadas
A299	Aparas de peles caleadas
A399	Aparas, retalhos de couro atinado
A499	Carnaça
A599	Resíduos orgânico de processo (sebo, soro, ossos, sangue, outros da indústria alimentícia, etc)
A699	Casca de arroz
A799	Serragem, farelo e pó de couro atinado

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO DO RESÍDUO - CLASSE II OU CLASSE III</b>
A899	Lodo do caleiro
A999	Resíduos de frutas (bagaço, mosto, casca, etc.)
A026	Escória de jateamento contendo substâncias não tóxicas
A027	Catalisadores usados contendo substâncias não tóxicas
A028	Resíduos de sistema de controle de emissão gasosa contendo substância não tóxicas (precipitadores, filtros de manga, entre outros)
A029	Produtos fora da especificação ou fora do prazo de validade contendo substâncias não perigosas

**Observações:**

1. Esses códigos só devem ser utilizados se o resíduo não for previamente classificado como perigoso. Ex. resíduo de varrição de unidade de embalagem de Parathion deve ser codificado como D099 ou P089 e não como A003.
2. Embalagens vazias contaminadas com substâncias das Listagens nos 5 e 6, da NBR 10004, são classificadas como resíduos perigosos.

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO DO RESÍDUO - CLASSE I</b>
C001 a C009	Listagem 10 - resíduos perigosos por conterem componentes voláteis, nos quais não se aplicam testes de lixiviação e/ou de solubilização, apresentando concentrações superiores aos indicados na listagem 10 da Norma NBR 10004
D001	Resíduos perigosos por apresentarem inflamabilidade
D002	Resíduos perigosos por apresentarem corrosividade
D003	Resíduos perigosos por apresentarem reatividade
D004	Resíduos perigosos por apresentarem patogenicidade
D005 a D029	Listagem 7 da Norma NBR 10004: resíduos perigosos caracterizados pelo teste de lixiviação
K193	Aparas de couro curtido ao cromo
K194	Serragem e pó de couro contendo cromo
K195	Lodo de estações de tratamento de efluentes de curtimento ao cromo
F102	Resíduo de catalisadores não especificados na Norma NBR 10.004
F103	Resíduo oriundo de laboratórios industriais (produtos químicos) não especificados na Norma NBR 10.004
F104	Embalagens vazias contaminadas não especificados na Norma NBR 10.004
F105	Solventes contaminados (especificar o solvente e o principal contaminante)
D099	Outros resíduos perigosos - especificar
F001 a F030 <sup>1</sup>	Listagem 1 da Norma NBR 10004- resíduos reconhecidamente perigosos - Classe 1, de fontes não-específicas
F100	Bifenilas Policloradas - PCB`s. Embalagens contaminadas com PCBs inclusive transformadores e capacitores
P001 a P123	Listagem 5 da Norma NBR 10004 - resíduos perigosos por conterem substâncias agudamente tóxicas (restos de embalagens contaminadas com substâncias da listagem 5; resíduos de derramamento ou solos contaminados, e produtos fora de especificação ou produtos de comercialização proibida de qualquer substância constante na listagem 5 da Norma NBR 10.004
K001 a K209	Listagem 2 da Norma NBR 10004- resíduos reconhecidamente perigosos de fontes específicas
K053	Restos e borras de tintas e pigmentos
K078	Resíduo de limpeza com solvente na fabricação de tintas
K081	Lodo de ETE da produção de tintas
K203	Resíduos de laboratórios de pesquisa de doenças
K207	Borra do re-refino de óleos usados (borra ácida)
U001 a U246	Listagem 6 da Norma NBR 10004- resíduos perigosos por conterem substâncias tóxicas (resíduos de derramamento ou solos contaminados;

**CÓDIGO****DESCRIÇÃO DO RESÍDUO - CLASSE I**

produtos fora de especificação ou produtos de comercialização proibida de qualquer substância constante na listagem 6 da Norma NBR 10.004

**Observação:**

Se o Resíduo for classificado como F030 utilizar F130 para Óleo lubrificante usado; F230 para Fluido hidráulico; F330 para Óleo de corte e usinagem; F430 para Óleo usado contaminado em isolamento ou na refrigeração; F530 para Resíduos oleosos do sistema separador de água e óleo.

# RELATÓRIO DO GRUPO DE TRABALHO MAPEAMENTO DE ÁREAS DE RISCO

**Proposta de Termo de Referência para Identificação,  
Caracterização e Mapeamento de Áreas de Risco Ambiental**

## PLANO NACIONAL DE PREVENÇÃO, PREPARAÇÃO E RESPOSTA RÁPIDA A EMERGÊNCIAS AMBIENTAIS COM PRODUTOS QUÍMICOS PERIGOSOS (P<sup>2</sup>R<sup>2</sup>)

**Abril - 2004**



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
MINISTÉRIO DA SAÚDE  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**



## SUMÁRIO

1. Apresentação	1
2. Justificativa	1
3. Objetivos	2
4. Definições Adotadas	2
5. Metodologia para Identificação, Caracterização e Mapeamento de Áreas de Risco Ambiental	5
5.1 Módulo 1 – Levantamento e Banco de Dados	7
5.1.1. Atividades Potencialmente Impactantes	8
5.1.2. Áreas Contaminadas e Passivos Ambientais	10
5.1.3. Sítios Frágeis / Vulneráveis	11
5.1.4. Histórico de ocorrência de acidentes ambientais	12
5.1.5. Unidades de Resposta a Acidentes	14
5.2. Módulo 2 - Base Cartográfica Georreferenciada	15
5.3. Módulo 3 - Mapeamento	15
5.4. Módulo 4 - Algoritmo	16
Referências Bibliográficas	18

Anexo 1 - Quadros de Informações Mínimas

Anexo 2 - Manual Orientador de Levantamento das Informações

Anexo 3 - Listagem de Atividades e/ou Empreendimentos a serem Cadastrados

Anexo 4 - Produtos Químicos, Sinônimo e Número ONU

Anexo 5 - Lista de Órgãos (Federais, Estaduais e Municipais) e Entidades Não Governamentais – Fonte de Informações

Anexo 6 - Resíduos Sólidos Industriais

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**SECRETARIA DE QUALIDADE AMBIENTAL NOS ASSENTAMENTOS HUMANOS**

Plano Nacional de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida em Emergências  
Ambientais - P2R2

Proposta de Termo de Referência para Identificação, Caracterização e Mapeamento  
de Áreas de Risco Ambiental

## **1. APRESENTAÇÃO**

O Plano Nacional de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida em Emergências Ambientais - P2R2 tem por finalidade básica instrumentalizar e oferecer ferramentas aos órgãos públicos, ao setor privado e à comunidade, de forma a prepará-los para prevenir a ocorrência de acidentes com produtos químicos perigosos e, caso esses aconteçam, prepará-los para que procedam ao pronto atendimento do evento, contendo ou minimizando os efeitos danosos ao meio ambiente e à população.

Nesse sentido, o conhecimento prévio sobre os empreendimentos e atividades relacionados a esses produtos químicos perigosos e sobre as áreas mais prejudicadas e mais propensas à ocorrência de acidentes constitui um dos principais insumos para o planejamento das medidas a serem implementadas no âmbito do P2R2.

A identificação, a caracterização e o mapeamento dessas áreas deverão ser realizados em nível nacional, dentro de uma abordagem por Estado e considerando as bacias hidrográficas, a partir de critérios padronizados propostos no presente Termo de Referência.

## **2. JUSTIFICATIVA**

É indiscutível a importância dos órgãos públicos, do setor privado e da comunidade terem amplo e total conhecimento do risco ambiental que alguns empreendimentos e atividades representam. Em especial, as populações sob risco de envolvimento direto com emergências ambientais podem e devem estar preparadas para tais situações e suas conseqüências.

Com a realização da identificação, caracterização e mapeamento de áreas de risco ambiental, os Órgãos Estaduais de Meio Ambiente – OEMAs e o IBAMA poderão colocar-se estrategicamente à frente no que se refere à prevenção de acidentes envolvendo produtos químicos perigosos. Bem como os órgãos governamentais e entidades responsáveis deverão estar aptos a atuarem prontamente na contenção e mitigação de danos provocados por acidentes ambientais.

Dessa forma, o mapeamento permitirá a atuação de forma proativa das instituições ambientais, por meio do monitoramento, licenciamento e fiscalização ambiental das atividades potencialmente impactantes. E, ainda, possibilitará que os órgãos ambientais revejam os licenciamentos já emitidos e reavaliem os planos de

contingência daqueles empreendimentos e atividades localizadas nessas áreas de risco ambiental, como forma de prevenção à ocorrência de danos ambientais.

Adicionalmente, o mapeamento das áreas de risco ambiental irá incentivar ações integradas e articuladas entre as diversas instituições governamentais e não governamentais com atuação direta e/ou indireta na área sob risco de ocorrência de acidentes ambientais com produtos químicos perigosos.

### **3. OBJETIVOS**

#### **Do Grupo de Trabalho**

Elaborar proposta técnica para a identificação, caracterização e mapeamento de áreas/atividades que, efetiva ou potencialmente, apresentem risco de ocorrência de acidente de contaminação ambiental, decorrente de atividades que envolvam produtos químicos perigosos.

#### **Da Identificação, Caracterização e Mapeamento de Áreas de Risco**

Subsidiar os órgãos públicos, o setor privado e a comunidade com instrumentos que permitam otimizar e racionalizar a prevenção de ocorrência de acidentes com produtos químicos perigosos e, caso esses aconteçam, prepará-los para que possam proceder ao pronto atendimento do evento, contendo ou minimizando as conseqüências danosas ao meio ambiente e à população.

### **4. DEFINIÇÕES ADOTADAS**

**Acidente Ambiental:** qualquer evento anormal, indesejado e inesperado, com potencial para causar danos diretos ou indiretos à saúde humana, ao meio ambiente ou a outro bem a proteger. CETESB (2004) classifica os acidentes ambientais como: (i) acidentes naturais - ocorrências causadas por fenômenos da natureza, cuja grande maioria independe das intervenções do homem, como por exemplo, terremotos, maremotos e furacões, entre outros; e (ii) acidentes tecnológicos - ocorrências geradas pelas atividades potencialmente impactantes desenvolvidas pelo homem, normalmente relacionadas com a manipulação de produtos químicos perigosos.

**Áreas Contaminadas:** áreas, locais, terrenos, instalações ou benfeitorias onde há, comprovadamente, poluição ou contaminação, causadas pelo derramamento e/ou introdução de quaisquer substâncias, produtos ou resíduos químicos perigosos que nela tenham sido depositados, acumulados, armazenados, enterrados ou infiltrados de forma planejada, acidental ou até mesmo natural, gerando impactos à saúde humana, ao meio ambiente ou a outro bem a proteger.

**Áreas de Risco Ambiental:** áreas com risco de ocorrência de acidentes ambientais, cujos potenciais danos diretos ou indiretos à saúde humana, ao meio ambiente ou a outro bem a proteger estão relacionados com as atividades potencialmente impactantes e com a vulnerabilidade dos sítios frágeis associados.

**Atividades Potencialmente Impactantes:** compreendem os empreendimentos e as atividades, bem como os passivos ambientais, com potencial de causar impactos ambientais.

**Grau de Impacto:** deverá levar em consideração o potencial de impacto ambiental da atividade (de acordo com seu porte e tipologia), a periculosidade e quantidades dos produtos químicos perigosos manipulados, transportados ou depositados, bem como a existência de estruturas de contenção e de instrumentos de gestão ambiental. No caso de áreas já contaminadas, deverá considerar, ainda, a área afetada.

**Base Territorial de Levantamento:** é a região geográfica de abrangência do levantamento, caracterização e mapeamento das áreas de risco ambiental.

**Bens a Proteger:** a saúde e o bem estar da população; a fauna e a flora; a qualidade do solo, das águas e do ar; os interesses de proteção à natureza/paisagem; a ordenação territorial e o planejamento regional e urbano; a segurança e a ordem pública; as atividades econômicas.

**Estrutura de Resposta:** é a estrutura disponível na unidade de resposta encarregada por prestar atendimento em caso de acidente ambiental.

**Impacto Ambiental:** qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetem:

I - a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

II - as atividades sociais e econômicas;

III - a biota;

IV - as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;

V - a qualidade dos recursos ambientais (CONAMA, 1986).

As atividades humanas potencialmente impactantes estão definidas na Resolução CONAMA 237/1997 (CONAMA, 1997).

**Potencial de Impacto Ambiental (COPAM, 1990):**

- **Alto:** relacionado às atividades potencialmente impactantes de grande porte e com médio a alto potencial poluidor ou atividades de médio porte com grande potencial poluidor;
- **Médio:** relacionado às atividades potencialmente impactantes de grande porte e pequeno potencial poluidor, atividades de médio porte e médio potencial poluidor ou atividades de pequeno porte e grande potencial poluidor;
- **Baixo:** relacionado às atividades potencialmente impactantes de pequeno porte e com baixo ou médio potencial poluidor ou atividades de médio porte com baixo potencial poluidor.

**Passivos Ambientais:** são deposições antigas e áreas contaminadas que produzem riscos para a saúde humana, o meio ambiente ou outro bem a proteger.

**Produtos Químicos Perigosos:** são aqueles produtos químicos que representam risco para a vida ou saúde humana, o meio ambiente ou outro bem a proteger, a curto ou longo prazo. Os principais produtos perigosos são os gases, líquidos

criogênicos, líquidos inflamáveis, oxidantes e peróxidos orgânicos, substâncias tóxicas e substâncias corrosivas (CETESB, 2004).

**Resposta de Atendimento:** considera a existência de uma unidade de resposta, sua estrutura disponível e o tempo necessário para chegada da equipe de atendimento no local do acidente ambiental. Dessa forma, a resposta de atendimento é medida em função da acessibilidade, infra-estrutura disponível, grau de articulação dos diversos atores, capacitação dos recursos humanos e organização comunitária.

**Risco Ambiental:** é a potencialidade da perda e/ou dano à saúde humana, ao meio ambiente ou a outro bem a proteger, resultante da combinação entre a possibilidade de ocorrência, vulnerabilidade e magnitude das perdas ou danos. O risco ambiental está sempre associado a factibilidade de ocorrência de um acidente ambiental, sendo função da probabilidade de ocorrência das hipóteses acidentais e de suas conseqüências (adaptado de CETESB, 2004 e Defesa Civil, 1998).

**Grau de Risco Ambiental:** Definição da magnitude do risco ambiental em função das informações levantadas em uma área de risco ambiental, envolvendo as atividades potencialmente impactantes (grau de impacto), os sítios frágeis ou vulneráveis (grau de vulnerabilidade), o histórico de ocorrência de acidentes no local e a capacidade de resposta de atendimento a acidentes ambientais.

**Sítios Frágeis ou Vulneráveis:** são áreas cuja população, suas atividades ou meio ambiente possam ser afetados pela ocorrência de um eventual acidente ambiental. Dentre os sítios frágeis ou vulneráveis podem-se citar os assentamentos humanos e as unidades de conservação ambiental.

**Unidade de Resposta:** é a unidade encarregada por prestar atendimento a um acidente ambiental.

**Vulnerabilidade:** é a fragilidade de um sítio em relação à ocorrência de acidentes ambientais provocados por atividades potencialmente impactantes.

**Grau de vulnerabilidade**

- **Alto:** quando há possibilidade de comprometimento à vida humana;
- **Médio:** quando há possibilidade de comprometimento aos ambientes naturais, mas não há comprometimento à vida humana;
- **Baixo:** quando há possibilidade de comprometimento às atividades econômicas, mas não há comprometimento à vida humana e nem aos ambientes naturais.

## 5. METODOLOGIA PARA IDENTIFICAÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E MAPEAMENTO DE ÁREAS DE RISCO AMBIENTAL

Tendo em vista a necessidade de mapeamento de áreas de risco ambiental, como instrumento integrante do Plano Nacional de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida em Emergência Ambiental – P2R2, propõe-se que as áreas de risco ambiental sejam identificadas e caracterizadas a partir de levantamento de dados e avaliação de relações entre:

- atividades potencialmente impactantes;
- áreas contaminadas e passivos ambientais;
- sítios frágeis ou vulneráveis;
- histórico de ocorrência de acidentes ambientais e
- unidades de resposta.

Ao se georreferenciar as atividades potencialmente impactantes, áreas contaminadas e passivos ambientais, serão consideradas, ainda, áreas tampão, ora denominadas *buffers*, limitadas por polígonos que demarquem a região passível de ser afetada por um possível acidente na fonte conexas.

A localização de sítios frágeis/vulneráveis nas imediações das atividades/áreas potencialmente impactantes, por outro lado, deve ser identificada pelo respectivo polígono de delimitação geográfica, ou, nos casos de mananciais para abastecimento humano, pelas coordenadas pontuais dos pontos de captação.

Dessa forma, o risco potencial de ocorrência de acidente, com um grau considerável de danos, somente ocorrerá na situação em que haja superposição entre a área passível de ser afetada por um acidente ambiental, provocado por uma atividade/área potencialmente impactante, e uma área considerada como frágil/vulnerável, como exemplificado na figura 1.

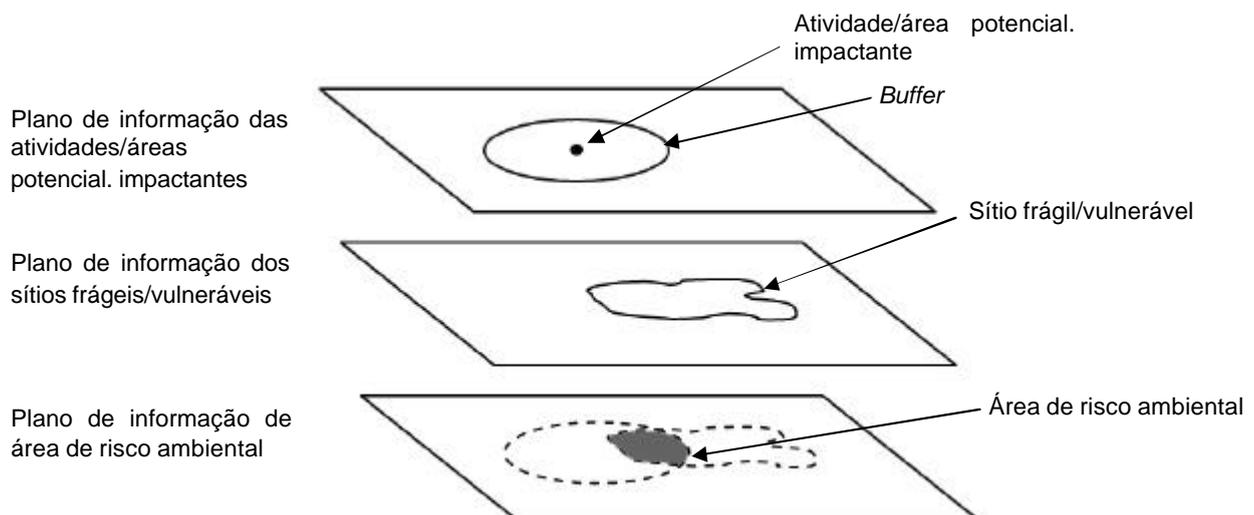


Figura 1 – Exemplo ilustrativo de delimitação de áreas de risco ambiental, em função de superposição entre sítios frágeis/vulneráveis e atividades/áreas potencialmente impactantes.

O mapeamento de áreas de risco deverá contemplar, ainda, os registros históricos de acidentes já ocorridos, com sua localização pontual e seu respectivo *buffer*.

Além disso, unidades de resposta a acidentes e sua respectiva localização geográfica deverão constar desse mapeamento.

O levantamento de dados necessários ao mapeamento deverá se dar por meio de cadastros suportados por banco de dados estruturado, que, dentre outras informações, conterà as coordenadas de cada registro de modo a possibilitar o seu georreferenciamento em uma base cartográfica que possua dados fisiográficos (hidrografia, acidentes geográficos, rodovias, ferrovias, núcleos urbanos, unidades de conservação, oleodutos, gasodutos), os limites das Unidades da Federação e das bacias hidrográficas, entre outros.

Após a realização do levantamento de dados, as atividades potencialmente impactantes, as áreas contaminadas e os passivos ambientais serão mapeados e hierarquizados, considerando os respectivos graus de impacto.

Os sítios frágeis ou vulneráveis existentes nas imediações dessas áreas/atividades de impacto, por sua vez, serão hierarquizados conforme seu grau de vulnerabilidade.

De outra maneira, o histórico de acidentes deverá sintetizar a frequência de ocorrência de acidentes ambientais de que se tem memória e a eventual repetibilidade por tipologia, associado ao efetivo local de acontecimento.

As unidades de resposta, por outro lado, serão classificadas em função da sua estrutura disponível. Essa informação, associada à sua localização, permitirá a identificação da capacidade de resposta de atendimento a acidentes em áreas de risco ambiental.

O mapeamento de áreas de risco ambiental será sintetizado, então, em um mapa em que conste o grau de risco ambiental. Esse grau de risco ambiental será gerado a partir de um algoritmo de processamento de dados que considere as possíveis relações entre os planos de informação das atividades potencialmente impactantes, áreas contaminadas e passivos ambientais (grau de impacto), dos sítios frágeis ou vulneráveis (grau de vulnerabilidade), do histórico de ocorrência de acidentes ambientais e da capacidade de resposta de atendimento a acidentes ambientais em cada área de risco ambiental.

Por fim, as áreas de risco serão adotadas como prioritárias, de acordo com o grau de risco ambiental, na alocação de esforços visando diminuir a probabilidade de ocorrência de acidentes e otimização da mitigação dos danos causados por um eventual acidente com produtos químicos perigosos.

Na figura 2, tem-se um esquema ilustrando os principais módulos integrantes da metodologia proposta para mapeamento de áreas de risco ambiental.

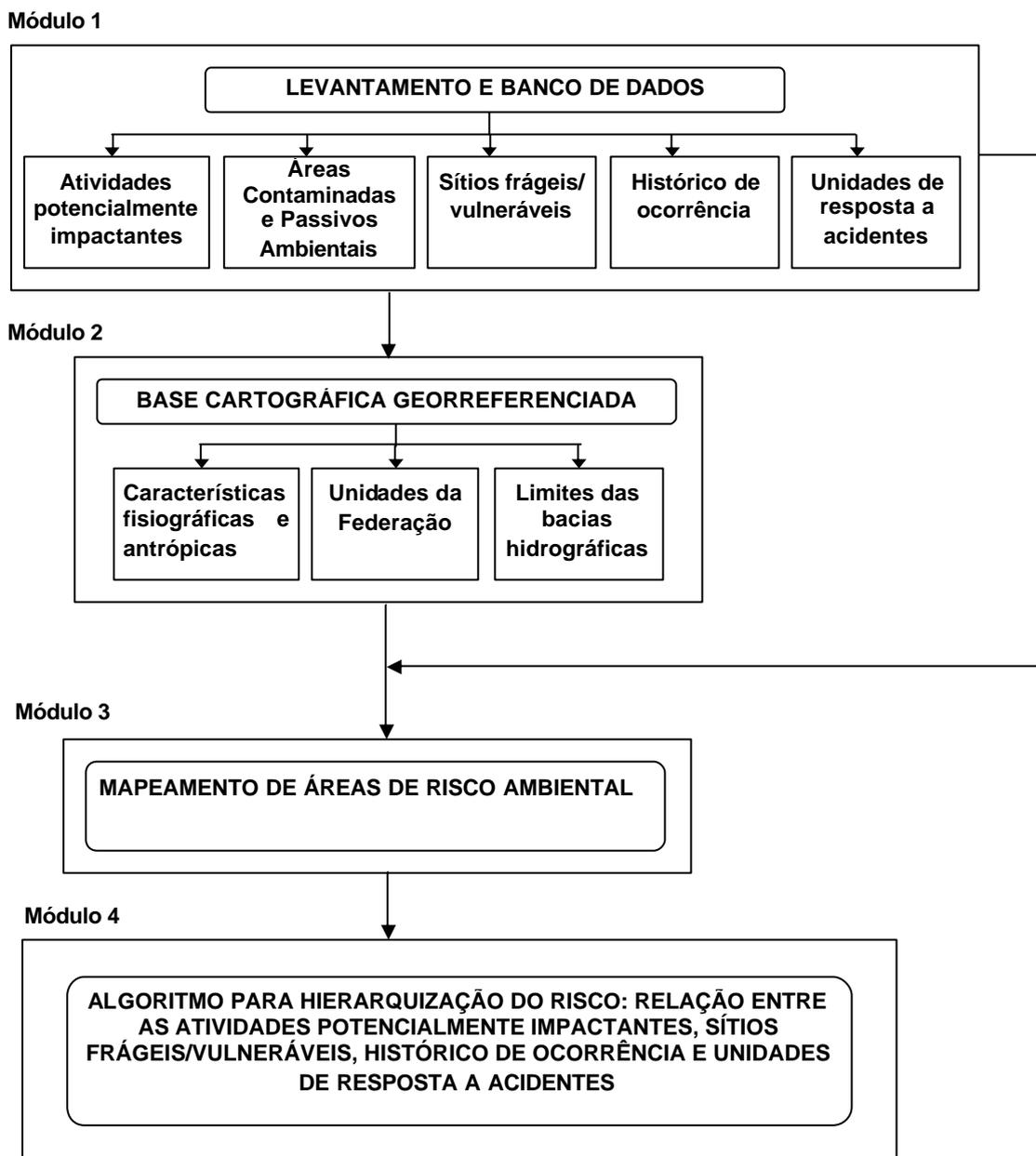


Figura 2 – Esquema ilustrativo dos módulos da metodologia para consecução do mapeamento de áreas de risco ambiental.

### 5.1 Módulo 1 – Levantamento e Banco de Dados

O levantamento de dados deverá se dar de forma descentralizada tendo como unidade de descentralização os Estados, visto que parte considerável das fontes de obtenção de dados serão órgãos e entidades com atuação limitada às Unidades da Federação.

De modo a se evitar a duplicidade de esforços, o levantamento de dados restringir-se-á, inicialmente, à reunião e consistência de dados constantes de bases de dados existentes, tais como as bases de dados dos Órgãos Estaduais Gestores de Meio Ambiente – OEMAs e dos Órgãos Estaduais Gestores de Recursos Hídricos – OGRHs, o Cadastro Técnico Federal e outras bases do IBAMA, o Sistema de

Informações de Áreas Contaminadas do Ministério da Saúde, além das bases de dados do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, da Agência Nacional de águas – ANA, da Defesa Civil, entre outros. Posteriormente, as entidades estaduais deverão avaliar a possibilidade de complementação desses dados por meio de trabalho de campo, com vistas à atualização e inclusão de registros não constantes de nenhuma dessas bases, de acordo com o universo definido para cada um dos planos de informação.

Os registros no banco de dados do P2R2 deverão possuir, pelo menos, as informações mínimas constantes nos quadros padronizados para cada plano de informação, conforme anexos 1 e 2. Porém, apesar da importância de todos os campos constantes desses quadros, será imprescindível o levantamento da localização geográfica de cada registro (longitude e latitude).

Apesar da descentralização na coleta de dados por Estado, o levantamento deverá alimentar um banco de dados centralizado, de forma a possibilitar a análise destes, por uma equipe técnica única, utilizando como recorte outras unidades de interesse, que não os limites estaduais, como, por exemplo, as bacias hidrográficas. A centralização e a análise de dados por uma equipe técnica única permitirá a adoção de critérios similares, de acordo com a região ou a bacia hidrográfica a se analisar.

O banco de dados deverá ser estruturado de modo a contemplar, no mínimo, os cinco planos de informação aqui identificados:

- atividades potencialmente impactantes;
- áreas contaminadas e passivos ambientais;
- sítios frágeis ou vulneráveis;
- histórico de ocorrência de acidentes ambientais e
- unidades de resposta.

### 5.1.1. Atividades Potencialmente Impactantes

O conhecimento prévio sobre atividades relacionadas a produtos químicos perigosos e as áreas propensas à ocorrência de acidentes constitui um dos principais insumos para o planejamento das medidas a serem implementadas no âmbito do P2R2.

A seguir tem-se uma descrição resumida das etapas relacionadas ao plano de informações das atividades potencialmente impactantes, conforme figura 3.

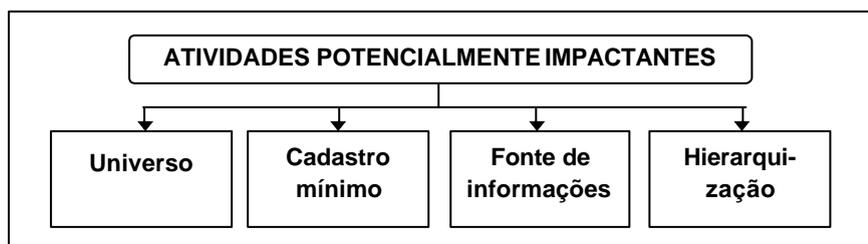


Figura 2 – Esquema ilustrativo das etapas descritivas do levantamento à hierarquização do plano de informação das atividades potencialmente impactantes.

### **- Universo**

As atividades a serem levantadas estão listadas no anexo 3, onde há uma seleção das tipologias prioritárias, para serem mapeadas a curto prazo, dentro do universo das atividades listadas no Anexo I da Resolução CONAMA 237/97 (CONAMA, 1997) e da Deliberação Normativa do COPAM 01/90 (COPAM, 1990) entre outras atividades de importância, e sua correlação com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE. Constam do universo, atividades que manipulam, armazenam ou transportam produtos químicos perigosos (explosivos, inflamáveis, agentes oxidantes, tóxicos ou corrosivos), incluindo indústrias, comércio, serviços, terminais, modais de transporte (rodoviário, ferroviário, marítimo, fluvial e por dutos).

### **- Informações Mínimas**

As informações mínimas deverão contemplar a caracterização da atividade, o potencial de impacto ambiental, a caracterização dos produtos químicos perigosos envolvidos, a existência de estruturas de contenção e os instrumentos de gestão ambiental, entre outros itens que deverão estar vinculados ao Banco de Dados, conforme Quadro 1 constante no anexo 1.

- Caracterização da atividade potencialmente impactante: nome do empreendimento, localização, tipologia, área útil ocupada pelo empreendimento, número de empregados.
- Potencial de impacto ambiental:
  - Potencial poluidor/degradador: as atividades serão categorizadas de acordo com o seu potencial de impacto no solo (incluem-se meios biótico e sócio-econômico), ar (inclui poluição sonora) e água em três níveis (pequeno, médio e grande), a ser estabelecido de acordo com a COPAM (1990) e suas alterações.
  - Porte: classificado como o item anterior em três níveis (pequeno, médio e grande), a ser estabelecido de acordo com COPAM (1990) e suas alterações. Na maior parte das atividades são utilizados a área útil do empreendimento em hectares e o número de empregados, porém para atividades específicas podem ser observados: área requerida para pesquisa junto ao DNPM (ha), área inundada (ha), quantidade operada ( $t.dia^{-1}$ ), volume dragado ( $m^3$ ), vazão prevista ( $L.s^{-1}$ ), vazão de água tratada ( $L.s^{-1}$ ), número de veículos, número de embarcações, número de aeronaves, área total (ha), tensão (quilovolts).
- Caracterização dos produtos: a caracterização dos produtos químicos perigosos se dará a partir do Manual de Produtos Químicos elaborado pela CETESB (2004), conforme anexo 4, onde deverão ser identificados o nome do produto, seu número ONU e sua quantidade.
- Existência de estruturas de contenção e de instrumentos de gestão ambiental: identificação da existência de estruturas de contenção, de sistemas de monitoramento, de planos de emergência, de certificados de qualidade, e também a situação do licenciamento ambiental.

### **- Fonte de informações**

As principais fontes de informação serão os cadastros e bases de dados existentes nos OEMAs, OGRHs, IBAMA, ANA, DNPM, entre outros

No anexo 5, tem-se uma listagem de órgãos (federais, estaduais e municipais) e entidades não governamentais, em caráter de exemplo, que poderão ser consultados no levantamento.

### **- Hierarquização**

Deverão ser avaliados o potencial de impacto ambiental do empreendimento, a periculosidade dos produtos manipulados, transportados ou depositados, bem como as quantidades envolvidas, a existência de estruturas de contenção e de instrumentos de gestão ambiental. Com base nesses atributos, será definido grau de impacto da atividade relacionada a produto químico perigoso.

## **5.1.2. Áreas Contaminadas e Passivos Ambientais**

As informações acerca de áreas contaminadas e/ou passivos ambientais deverão ser consideradas, visto que o monitoramento/conhecimento dessas áreas poderá deflagrar a necessidade de sua remediação ou, até mesmo, evitar a propagação de danos decorrentes de acidentes ambientais anteriores ou de novos acidentes em áreas já afetadas.

Vale ressaltar que o mapeamento dessas áreas também servirá como ferramenta de integração da gestão de meio ambiente e de saúde pública, possibilitando o conhecimento, a detecção e/ou a prevenção de mudanças nos fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente que interferem na saúde humana, de modo que se possam adotar medidas de prevenção e controle dos fatores de risco e das doenças ou outros agravos à saúde da população exposta.

A seguir tem-se uma descrição resumida das etapas relacionadas ao plano de informações das áreas contaminadas e passivos ambientais, conforme figura 4.

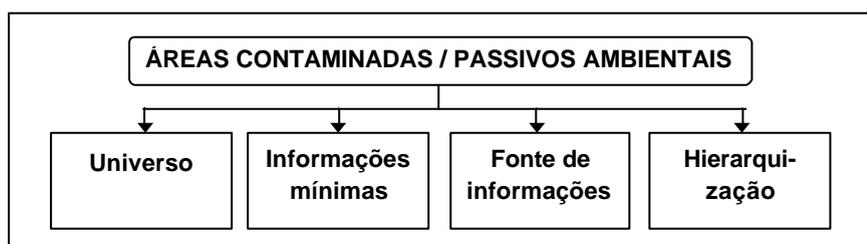


Figura 4 – Esquema ilustrativo das etapas descritivas do levantamento à hierarquização do plano de informação das áreas contaminadas e passivos ambientais.

### **- Universo**

As áreas, locais ou terrenos onde há, comprovadamente, poluição ou contaminação, causadas pela introdução de quaisquer substâncias, produtos ou resíduos químicos que nela tenham sido depositados, acumulados, armazenados, enterrados ou infiltrados de forma planejada, acidental ou até mesmo natural, gerando impactos ao meio ambiente e à saúde da população exposta.

### **- Informações Mínimas**

Localização da área (coordenadas geográficas), assentamentos humanos/ populações expostas, mananciais (localização geográfica de estações de captação, impacto ao lençol freático), tipo de substância/produto/resíduo encontrado, características da área com resíduo (em atividade, área aproximada, área pública/particular), problemas de saúde humana/queixas mais freqüentes, estudos ambientais e de saúde no local, origem das informações.

### **- Fonte de informações**

As principais fontes de informação serão os cadastros e bases de dados existentes no MMA/SQA, IBAMA; OEMAs, OGRHs, Ministério da Saúde/SVS/CGVAM, Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, Ministério da Agricultura, Ministério de Minas e Energia, Organizações não-governamentais entre outros.

No anexo 5, tem-se uma listagem de órgãos (federais, estaduais e municipais) e entidades não governamentais, em caráter de exemplo, que poderão ser consultados no levantamento.

### **- Hierarquização**

No que diz respeito à hierarquização das áreas contaminadas e dos passivos ambientais, devem ser considerados a toxicologia e a persistência ambiental dos contaminantes de interesse, e a identificação das populações expostas.

## **5.1.3. Sítios Frágeis / Vulneráveis**

A análise das proporções de possíveis danos a serem acarretados por um acidente ambiental deverá considerar a existência de sítios frágeis ou vulneráveis nas imediações, visto que a gravidade de um acidente é avaliada em função dos prejuízos causados ao meio ambiente, às atividades econômicas e, principalmente, à vida humana.

A seguir tem-se uma descrição resumida das etapas relacionadas ao plano de informações dos sítios frágeis/vulneráveis, conforme figura 5.

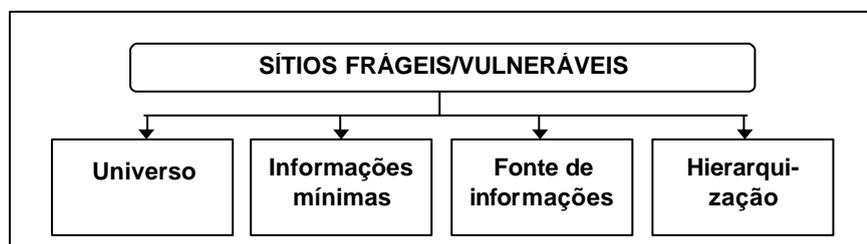


Figura 5 – Esquema ilustrativo das etapas descritivas do levantamento à hierarquização do plano de informação dos sítios frágeis/vulneráveis.

### **- Universo**

Apesar do universo ser extenso, por se tratar de um mapeamento com alcance nacional, inicialmente o levantamento deverá contemplar as áreas nas imediações

das atividades impactantes onde se concentram populações humanas e atividades econômicas, os mananciais de abastecimento humano, além de áreas legalmente protegidas pela legislação ambiental (Unidades de Conservação, Áreas de Proteção Permanente, entre outros).

#### **- Informações Mínimas**

Deverão ser contempladas as seguintes informações mínimas para cada sítio frágil:

- assentamentos humanos e atividades econômicas – polígono de delimitação geográfica das áreas urbanas dos municípios, distritos residenciais e industriais, com informação da área ocupada, classificação (urbano ou rural) e população;
- áreas legalmente protegidas – polígono de delimitação geográfica, com informação relativa à sua identificação, objetivos da proteção e atividades desenvolvidas;
- áreas de recarga de aquíferos – polígono de delimitação geográfica e sua área;
- mananciais – localização pontual (coordenadas geográficas) dos pontos de captação de água para abastecimento humano, corpo de água (bacia/sub-bacia) e vazão.

#### **- Fonte de informações**

As principais fontes de informações serão os órgãos federais de cartografia e mapeamento, OEMAs, CPRM, companhias de abastecimento de água, entre outros.

No anexo 5, tem-se uma listagem de órgãos (federais, estaduais e municipais) e entidades não governamentais, em caráter de exemplo, que poderão ser consultados no levantamento.

#### **- Hierarquização**

A classificação dos sítios frágeis/vulneráveis deverá se dar conforme o grau de vulnerabilidade de cada uma das áreas a serem consideradas.

#### **5.1.4. Histórico de ocorrência de acidentes ambientais**

A estimativa da probabilidade de ocorrência de um acidente é um processo complexo, que demanda grande número de informações. Porém, como a análise estatística é um dado imprescindível na delimitação de áreas com potencial risco de ocorrência de acidentes ambientais, propõe-se a análise do histórico de ocorrência de acidentes ambientais por meio de um plano de informação específico. Nesse plano, devem ser identificados geograficamente os acidentes com produtos químicos perigosos, de que se tem memória, ocorridos no país, bem como a tipologia da fonte poluidora e a frequência de registro de tais acidentes.

Apesar da importância desse plano de informações, é consenso na literatura relacionada a riscos de ocorrência de acidentes ambientais de que os acidentes com maiores proporções de danos ambientais são aqueles com menor frequência de ocorrência.

A seguir tem-se uma descrição resumida das etapas relacionadas ao plano de informação do histórico de ocorrência de acidentes ambientais, conforme figura 6.

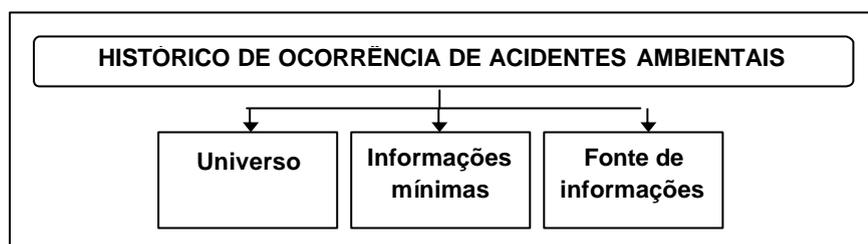


Figura 6 – Esquema ilustrativo das etapas descritivas do levantamento do plano de informação do histórico de ocorrência de acidentes ambientais.

### **- Universo**

Registros de acidentes ambientais com produtos químicos perigosos.

### **- Informações Mínimas**

Localização, tipo de acidente associado à tipologia do empreendimento e aos produtos manipulados, frequência de ocorrência, atendimento prestado e conseqüências sobre áreas frágeis/vulneráveis em curto e longo prazo após o referido evento.

### **- Fonte de informações**

Deverão ser utilizados como fonte de informações os cadastros de atendimento a acidentes das unidades responsáveis por resposta e/ou fiscalização nas esferas municipais, estaduais e federal, o Sistema de Informações em Saúde relacionado aos Acidentes com Produtos Perigosos em desenvolvimento no Ministério da Saúde, a Defesa Civil, a ABIQUIM e os OEMAs, bem como entidades não governamentais, entre outros.

No anexo 5, tem-se uma listagem de órgãos (federais, estaduais e municipais) e entidades não governamentais, em caráter de exemplo, que poderão ser consultados no levantamento.

### 5.1.5. Unidades de Resposta a Acidentes

As unidades de resposta a acidentes ambientais, embora não proporcionem a atenuação do risco de ocorrência de um acidente, podem, ao menos, contribuir para a minimização dos danos decorrentes, conforme ilustra a figura 7.

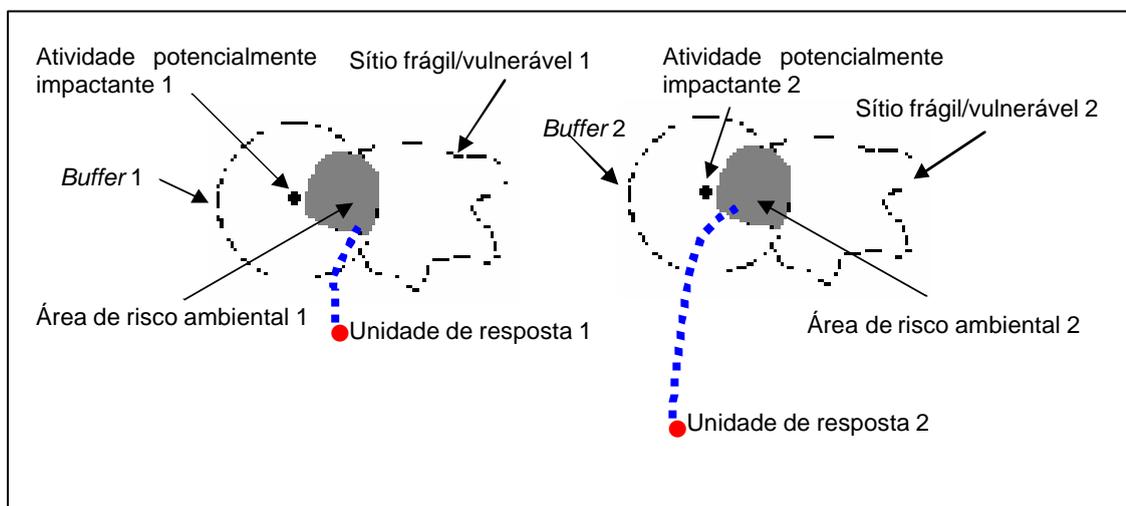


Figura 7 - Exemplo ilustrativo de alteração de criticidade em área de risco ambiental em função da distância da unidade de resposta (área 2 com maior criticidade que área 1).

Além disso, a identificação e mapeamento dessas unidades são fundamentais para a delimitação de áreas deficitárias em termos de estrutura de resposta, que deverão ser objeto de maiores investimentos no que se refere à preparação.

A seguir, tem-se uma descrição resumida das etapas relacionadas ao plano de informações de unidades de resposta de atendimento a acidentes ambientais, conforme figura 8.

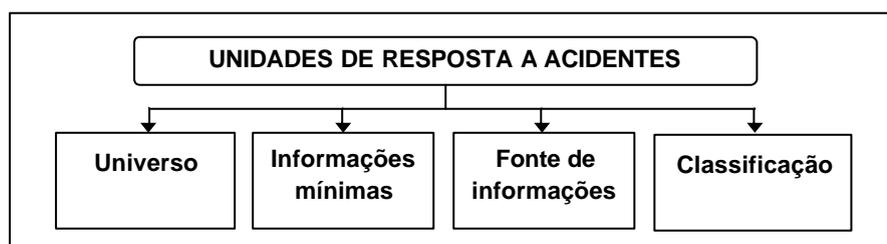


Figura 8 – Esquema ilustrativo das etapas descritivas do levantamento à classificação do plano de informações de unidades de resposta a acidentes.

#### - **Universo**

Unidades e serviços de atendimento a acidentes, dentre eles os órgãos públicos de apoio, efetivos militares (Forças Armadas, Polícias Militares – Rodoviária e Florestal, Corpo de Bombeiros), órgãos de saúde (hospitais, clínicas, centros de saúde, prontos socorros e corpo médico local), entidades não governamentais, entre outros.

#### - **Informações Mínimas**

Localização de todas as unidades de resposta citadas anteriormente, estruturas disponíveis nestas instalações; principais meios de transporte de vítimas

(ambulâncias, helicópteros, transporte adaptado, embarcações); disponibilidade de laboratórios para investigações clínicas e toxicológicas; disponibilidade de máquinas, equipamentos e técnicos especializados para a contenção de produtos químicos perigosos e remediação de danos ao meio atingido por um acidente.

#### **- Fonte de informações**

Entre as possíveis fontes de informações para o levantamento sobre existência de unidades de resposta a acidente e respectivas estruturas citam-se órgãos militares diretivos, secretarias de saúde, associação de entidades não governamentais conexas, entre outros.

No anexo 5, tem-se uma listagem de órgãos (federais, estaduais e municipais) e entidades não governamentais, em caráter de exemplo, que poderão ser consultados no levantamento.

#### **- Classificação**

As unidades de resposta serão classificadas conforme a infra-estrutura disponível e capacitação técnica que possuam para remediação ou atendimento nos diversos casos possíveis de emergência com produtos químicos perigosos.

### **5.2. Módulo 2 - Base Cartográfica Georreferenciada**

A base cartográfica inicial sobre a qual serão georreferenciados os planos de informação descritos anteriormente conterá dados fisiográficos que possuam relação com eventuais acidentes ambientais, tais como hidrografia, rodovias, ferrovias, oleodutos, gasodutos, principais acidentes geográficos, unidades de conservação e assentamentos humanos.

Afora os dados fisiográficos, a base cartográfica inicial conterá, ainda, os limites inicialmente adotados como unidades de mapeamento, que serão os Estados. No entanto, dada a possibilidade de contaminação de cursos d'água por eventual acidente, também deverá compor a base cartográfica os limites das bacias hidrográficas.

A base cartográfica e todos os dados associados deverão ser suportados por um Sistema de Informações Geográficas, que deverá ser flexível o suficiente para implementação do algoritmo de análise a ser desenvolvido.

### **5.3. Módulo 3 - Mapeamento**

Os registros de atividades/áreas potencialmente impactantes relacionados no banco de dados deverão ser identificados na base cartográfica com as coordenadas do local passível de ocorrência de acidente, considerando, ainda, as áreas tampão que demarquem a região a ser afetada por um possível acidente na fonte conexa.

Da mesma maneira, a localização de sítios frágeis/vulneráveis, os registros históricos de acidentes já ocorridos, contendo com sua localização pontual e seu

respectivo *buffer*, bem como as unidades de resposta a acidentes e suas respectivas localização geográfica deverão constar da base georreferenciada.

O mapeamento de áreas de risco ambiental será o produto da integração desses planos de informação.

#### 5.4. Módulo 4 - Algoritmo

Os dados contidos no banco de dados juntamente com a base georreferenciada serão processados, tendo em conta as hierarquizações das atividades potencialmente impactantes, das áreas contaminadas e dos passivos ambientais, bem com a identificação e hierarquização dos sítios frágeis/vulneráveis existentes nas imediações dessas áreas/atividades.

Quanto ao histórico de acidentes, embora não haja, necessariamente, indicação de que ocorrerão outros acidentes similares, esses registros deverão integrar a entrada de dados do algoritmo, visto que sinalizam a concretização de riscos que devem ser considerados como potenciais. Ademais, a experiência adquirida no atendimento a esses acidentes poderá subsidiar a tomada de decisão na hipótese de repetitibilidade da tipologia de acidente constante do histórico, em um eventual plano estratégico de atendimento a ser desenvolvido.

Por outro lado, em relação às unidades de resposta, vale dizer que, embora essas unidades não sejam capazes de atenuar o risco de ocorrência de determinado acidente ambiental, a existência de unidades adequadas nas proximidades de uma área de risco pode minimizar ou atenuar as possíveis conseqüências decorrentes de um eventual acidente.

Nesse contexto, deverão ser atribuídos pesos para cada plano de informação, de modo a simular adequadamente as possíveis interações entre cada plano e o grau de risco ambiental resultante, conforme ilustrado na figura 9.

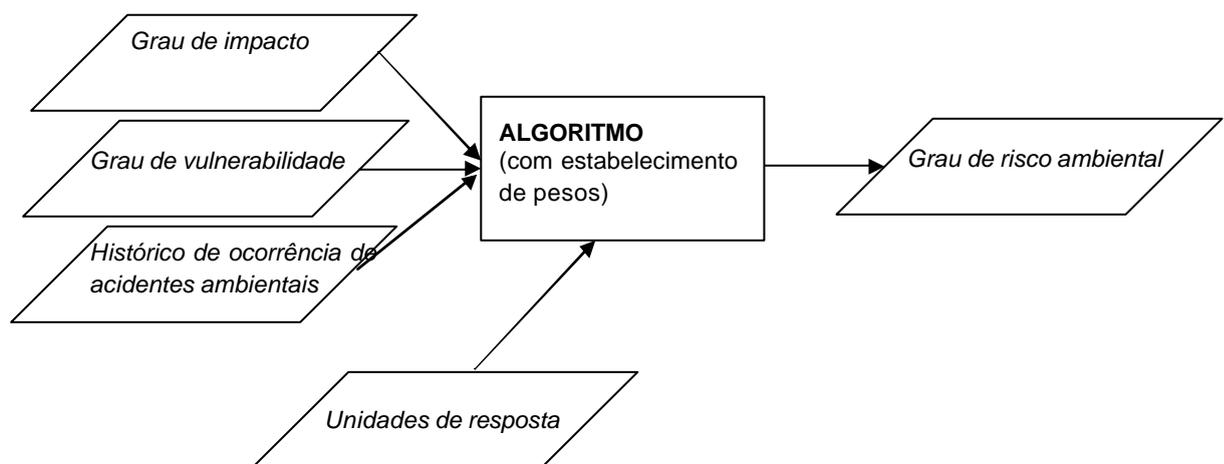


Figura 9 - Ilustração da integração por meio de algoritmo entre os planos de informação das atividades potencialmente impactantes (grau de impacto), dos sítios frágeis/vulneráveis (grau de vulnerabilidade), do histórico de ocorrência de acidentes ambientais e de unidades de resposta na determinação do grau de risco ambiental.

Portanto, o algoritmo a ser definido na identificação do grau de risco ambiental deverá integrar, além dos planos de informação das atividades potencialmente impactantes, dos sítios frágeis/vulneráveis e do histórico de ocorrência de acidentes ambientais, o plano de informação de unidades de resposta como um atenuante/agravante da criticidade associada ao risco ambiental.

Esse mapeamento subsidiará os planos estratégicos de contingência e atuação em caso de ocorrência de acidentes ambientais com produtos químicos perigosos no País, visto que o mesmo permitirá que se faça o diagnóstico das áreas com risco de ocorrência de acidentes ambientais e o grau de risco associado.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CETESB (2004). Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental- CETESB. **Emergências Químicas**. Disponível em: <<http://www.cetesb.sp.gov.br/Emergencia/emergencia.asp>>. Acesso em: 19 de março de 2004.

CONAMA (1986). Conselho Nacional de Meio Ambiente. Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para o Relatório de Impacto Ambiental – RIMA. Resolução n°. 001, de 23 de janeiro de 1986. Lex: Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/index.cfm>>. Acesso: 19 de março de 2004.

CONAMA (1997). Conselho Nacional de Meio Ambiente. Regulamenta os aspectos de licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional do Meio Ambiente. Resolução n°. 237, de 22 de dezembro de 1997. Lex: Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/index.cfm>>. Acesso: 19 de março de 2004.

CONAMA (2002). Conselho Nacional de Meio Ambiente. Dispõe sobre o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos Industriais. Resolução n°. 313, de 29 de outubro de 2002. Lex: Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/index.cfm>>. Acesso: 29 de março de 2004.

COPAM (1990). Conselho Estadual de Política Ambiental. Estabelece os critérios e valores para indenização dos custos de análise de pedidos de licenciamento ambiental, e dá outras providências. Deliberação Normativa n°. 01 de 22 de março de 1990. Lex: Disponível em: . Acesso em: 19 de março de 2004.

Defesa Civil (1998). Glossário de Defesa Civil: Estudos de Riscos e Medicina de Desastres.

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**SECRETARIA DE QUALIDADE AMBIENTAL NOS ASSENTAMENTOS HUMANOS**

Plano Nacional de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida em Emergências  
Ambientais - P2R2

Participantes do Grupo Técnico de Trabalho de Caracterização e Mapeamento de  
Áreas de Risco Ambiental:

Angelina Maria Lanna de Moraes – FEAM-MG/ABEMA  
Gisela Damm Forattini – ANA/SFI – Coordenadora do GTT  
Gilson Spanemberg – MS/SVS/CGVAM  
Harry Luiz Ávila Teles – IAP – PR  
João Guilherme W. Cunha – DIMA- MT/SDS  
Nilma Silva Taques – FEMA/MT  
Paulo Teixeira de Castro – IBAMA

Colaboração:

Anna Paola Michelano Bubel – ANA/SFI  
Arlene Costa Nascimento – ANA/SFI  
Gustavo Antonio Carneiro – ANA/SFI  
Viviane dos Santos Brandão – ANA/SFI

Coordenação do P2R2:

Andréia Márcia Cassiano – MMA/SQA  
Marcelo P. Assis – MMA/SQA  
Maria Conceição Estrella Abad – MMA/SQA  
Marília Marreco Cerqueira – MMA/SQA – Coordenadora Geral

**FUNDO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE**

Esplanada dos Ministérios

Bloco B - 7º andar

70068-900 - Brasília/DF

[www.mma.gov.br/fnma](http://www.mma.gov.br/fnma)

[fnma@mma.gov.br](mailto:fnma@mma.gov.br)

Fone: (61) 317-1203 - Fax: (61) 317-1377